

Boletim do Trabalho e Emprego

14

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,79

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 14	P. 605-680	15-ABRIL-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	609
Organizações do trabalho	620
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- Recauchutagem Nortenha, S. A. — Autorização de laboração contínua 609

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE das alterações dos CCT entre a (HR-Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 609
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros 610

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sectores de confeitaria e conservação de fruta) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial e outras 611
- CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras 614
- CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas dos Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra 614
- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra 616

— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras	617
— CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo) — Alteração salarial e outras — Rectificação	619

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Feder. Nacional do Ensino e Investigação — FENEI, aprovada em assembleia geral, realizada em 14 de Janeiro de 2002 — Alteração	620
— FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	620
— União dos Sind. de Coimbra — CGTP-IN — Alteração	628
— Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração	629
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — CESNORTE — Alteração	643
— Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores (SINTABA/Açores)	643

II — Corpos gerentes:

— Feder. Nacional do Ensino e Investigação — FENEI	668
— Sind. dos Médicos do Norte	668
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. e Comércio de Panificação, Moagens, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho	671
— FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Direcção nacional	671
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho	671
— União dos Sind. de Coimbra/CGTP-IN	672
— SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos	673
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgicas e Metalomecânicas do Dist. de Braga	675
— SINTABA/Açores — Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores	676

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Comercial e Empresarial de Santarém — Alteração	678
— Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços (APPS) — Nulidade parcial	679

II — Corpos gerentes:

— Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral — APIMINERAL	679
--	-----

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Triunfo Produtos Alimentares, S. A.	679
— Knorr Bestfoods Portugal, Produtos Alimentares, S. A.	680



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Recauchutagem Nortenha, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Recauchutagem Nortenha, S. A., com sede em Penafiel, na Rua do Tenente Valadim, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas suas instalações da unidade de valorização energética de pneus, sita em Penafiel.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho vertical das indústrias químicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28.

A requerente fundamenta o seu pedido na existência de uma nova unidade de produção — unidade de valorização energética de pneus — que visa a incineração de pneus fora de uso, a fim de obter, entre outros, energia eléctrica.

A tecnologia dos equipamentos instalados nesta unidade de valorização energética — central de cogeração — requer a laboração contínua dos mesmos, pelo que a requerente necessita ter trabalhadores afectos, de forma contínua, à sua exploração.

Os trabalhadores envolvidos, declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido; e
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Recauchutagem Nortenha, S. A., a laborar continuamente na sua unidade de valorização energética de pneus, sita em Penafiel.

28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a (HR-Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a (HR-Centro) — Associação dos

Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de

trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções;

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são idênticos:

Procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2002, na sequência do qual a Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal manifestou pretender a extensão em dois textos separados para, alegadamente, se respeitar a autonomia dessa associação. Esta pretensão sindical não é acolhida porquanto a extensão conjunta das convenções colectivas não afecta a autonomia das organizações que as celebram e, além disso, produz os mesmos efeitos que a extensão em textos separados e simultâneos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a (HR-Centro) — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 2.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2001, e 2, de 15 de Janeiro de 2002, são estendidas, nos seguintes termos:

- a) Nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém, do distrito de Santarém, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Na área das convenções, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições e os trabalhadores ao seu serviço.

3 — Igualmente, não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Novembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte a entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Abril de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sectores de confeitaria e conservação de fruta) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sectores de confeitaria e conservação de fruta) e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1982, 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 10, de 15 de Março de 1986, 17, de 8 de Maio de 1987, 15, de 22 de Abril de 1989, 15, de 23 de Abril de 1990, 22, de 15 de Junho de 1991, 22, de 15 de Junho de 1992, 21, de 8 de Junho de 1993, 20, de 29 de Maio de 1994, 20, de 29 de Maio de 1995, 19 de 22 de Maio de 1996, 18, de 15 de Maio de 1997, 17, de 8 de Maio de 1998, 16, de 29 de Abril de 1999, 15, de 22 de Abril de 2000, e 15, de 22 de Abril de 2001, é revisto como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002, podendo ser revistas anualmente.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 11,72 por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 29.^a

Abono para falhas

Aos caixas e cobradores e aos trabalhadores que fizerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de € 14,71, a pagar independentemente do ordenado.

CAPÍTULO IX

Previdência, abono de família e regalias sociais

Cláusula 48.^a

Subsídio de refeição

2 — O valor do subsídio de refeição é de € 2 diários, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço.

CAPÍTULO XIII

Prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 70.^a

Princípios gerais

É da responsabilidade das empresas instalar os trabalhadores ao seu serviço em boas condições de prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como observar as condições necessárias para garantir a salubridade nos locais de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Condições particulares de trabalho

SECÇÃO I

Igualdade de oportunidades

Cláusula 43.^a

Princípios gerais sobre igualdade

Para efeitos desta convenção nenhum(a) trabalhador(a) pode ser prejudicado(a), beneficiado(a) ou preferido(a) no emprego, no recrutamento, no acesso, na promoção ou na progressão na carreira ou na retribuição.

Cláusula 43.^a-A

Igualdade de retribuição

Sempre que decorra da prestação de trabalho uma situação em que exista desrespeito pelo princípio cons-

titucional de trabalho igual salário igual, segundo a natureza, a quantidade e a qualidade, a empresa está obrigada a corrigir tal situação.

SECÇÃO II

Protecção da maternidade e da paternidade

Cláusula 43.^a-B

Licença de maternidade

1 — As trabalhadoras têm direito a uma licença por maternidade de 120 dias, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 30 serem gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Para todos os efeitos aplica-se o disposto na alínea anterior aos casos de morte de nado-vivo ou parto de nado-morto.

3 — Em caso de situações de risco clínico que imponha o internamento hospitalar, o período de licença anterior ao parto pode ser acrescido de mais 30 dias, sem prejuízo dos 90 dias de licença a seguir ao parto.

4 — Em caso de internamento hospitalar da mãe e ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, poderá este período ser interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.

5 — O período de licença a seguir a aborto terá a duração de 30 dias.

Cláusula 43.^a-C

Outros direitos da mãe

1 — Sempre que a trabalhadora o desejar, tem direito a gozar as suas férias imediatamente antes e ou após a licença de maternidade.

2 — Sempre que existirem riscos para a segurança ou saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes ou repercussões sobre a gravidez ou a amamentação estas têm direito a ser dispensadas do trabalho durante todo o período necessário para evitar a exposição aos riscos, caso não seja viável a adaptação das condições de trabalho ou a atribuição de outras tarefas compatíveis com o seu estado e categoria profissional.

3 — As trabalhadoras estão dispensadas de prestar trabalho nocturno durante o período de 112 dias antes e depois do parto, dos quais pelo menos metade antes da data presumível do parto, bem como durante o restante período da gravidez e durante o tempo que durar a amamentação, se for apresentado atestado médico que ateste que tal é necessário para a saúde da mãe, do nascituro ou da criança.

4 — As trabalhadoras grávidas têm direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição e de quaisquer regalias.

5 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 43.^a-E, a trabalhadora que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação. A interrupção do termo de trabalho acima referido não determina a perda de quaisquer direitos, nomeadamente o direito à correspondente remuneração.

Cláusula 43.^a-D

Direitos do pai

1 — Quando ocorrer o nascimento de um(a) filho(a), o pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.^o mês a seguir ao nascimento do(a) filho(a), sendo considerados como prestação efectiva de serviço, não determinando, assim, perda de quaisquer direitos, salvo a retribuição, auferindo o trabalhador o competente subsídio da segurança social. Poderão as empresas assumir a responsabilidade do pagamento deste, sendo da responsabilidade do trabalhador o seu reembolso aquando do pagamento pela segurança social.

2 — A título excepcional, por incapacidade física e psíquica da mãe, devidamente comprovada por atestado médico, e enquanto esta se mantiver, os últimos 30 ou 90 dias de maternidade, não imediatamente subsequentes ao parto, poderão ser gozados pelo pai.

3 — Se, no decurso da licença a seguir ao parto, ocorrer a morte da mãe, o pai tem direito a dispensa de trabalho para cuidar do filho, por período de duração igual àquele que a mãe ainda tinha direito.

4 — A morte da mãe não trabalhadora durante os 120 dias imediatamente posteriores ao parto confere ao pai do recém-nascido o direito a dispensa de trabalho nos termos referidos no número anterior, com as necessárias adaptações.

Cláusula 43.^a-E

Direitos da mãe e do pai

No caso de não haver a amamentação e precedendo decisão conjunta da mãe e do pai, tem este o direito a dispensa, nos termos referidos no n.^o 6 da cláusula 43.^a-C, para assistência e ou aleitação até o filho perfazer um ano, quando, nos termos daquela decisão, tal direito não seja exercido pela mãe.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações — Euros
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório Chefe de serviços administrativos	719,33

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações — Euros
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	669,64
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	631,87
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográ- ficas ou periniformáticas Secretária de direcção Escriturário especializado	597,71
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em línguas estran- geiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros	555,28
VI	Cobrador de 1. ^a Escriturário de 2. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portu- guesa Recepcionista	524,23
VII	Cobrador de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	493,69
VIII	Contínuo (mais de 18 anos) Porteiro Guarda Dactilógrafo Estagiário	417,62
IX	Contínuo (18 anos) Servente de limpeza	357,08
X	Paquete até 17 anos	350,00

Nota. — As demais matérias não objecto da presente revisão man-
têm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

Lisboa, 20 de Março de 2002.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos
Alimentares (sectores de confeitaria e conservação de fruta);

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e
Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e
Turismo de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES —
Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,
Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio,
Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Ser-
viços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do
Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-
pachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Por-
taria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Acti-
vidades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio
e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escrí-
tório, Comércio e Serviços da Região Autónoma
da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e
Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *(Assi-
natura ilegível.)*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT —
Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas,
Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes
sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes,
Turismo e Outros Serviços de Angra do
Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hote-
laria, Turismo, Restaurantes e Similares do
Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hote-
laria, Turismo, Restaurantes e Similares do
Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hote-
laria, Turismo, Restaurantes da Região Autó-
noma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hote-
laria, Turismo, Restaurantes e Similares do
Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hote-
laria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-
mentação do Norte;
Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Ali-
mentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimen-
tar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-
mentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indús-
trias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos
da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 25 de Março de 2002. — Pela Direcção Nacio-
nal/FESAHT, *Paula Farinha.*

Entrado em 28 de Março de 2002.

Depositado em 4 de Abril de 2002, a fl. 153 do livro
n.º 9, com o registo n.º 43/2002, nos termos do artigo 24.º
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alteração do contrato

Cláusula 2.^a

Entrada em vigor

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 e vigorarão por um período de 12 meses.

ANEXO

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela salarial

	Retribuição mínima (euros)
Primeiro-oficial	456,90
Segundo-oficial	420,49
Caixa	368,61
Ajudante (a)	359,13
Embalador (supermercado)	353,15
Servente (talhos)	350,16
Servente-fressureiro	350,16
Praticante de 17 anos	278,33
Praticante de 16 anos	278,33

(a) O trabalhador sem experiência profissional, que seja admitido com 21 anos ou mais, terá a categoria de ajudante com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

2 — Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de € 33,92.

3 — Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de € 33,92.

Aveiro, 25 de Fevereiro de 2002.

Pela Associação Comercial de Aveiro:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, SINDCES/UGT:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 2002.

Depositado em 1 de Abril de 2002, a fl. 153 do livro n.º 9, com o registo n.º 42/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas dos Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.^a

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Cláusula 2.^a

1 — As tabelas de remunerações mínimas mensais são as seguintes:

Grupos	Remunerações	
	1 de Janeiro de 2001 (euros)	1 de Janeiro de 2002 (euros)
I	657,91	689
II	612,52	641
III	576,11	603
IV	540,70	566
V	506,78	530,50
VI	483,34	506
VII	457,90	479
VIII	427,47	447,50
IX	398,54	417
X	370,61	388
XI	347,61	363,50
XII	(*) 313,25	(*) 328
XIII	(*) 273,84	(*) 287
XIV	(*) 246,41	(*) 258
XV	(*) 225,46	(*) 236
XVI	(*) 223,96	(*) 234,54

(*) Sem prejuízo da aplicação legal do salário mínimo nacional.

2 — Os promotores de vendas (comércio), prospectores de vendas (comércio), caixeiros-viajantes (comércio), vendedores (comércio), caixeiros de mar (comércio), caixeiros de praça, vendedores especializados ou técnicos de vendas que auferirem apenas a remuneração fixa ficam inseridos no grupo VII da tabela salarial, aqueles que auferirem retribuição mista ficarão integrados no grupo IX, cuja remuneração constituirá parte fixa mínima, sendo-lhes, porém, assegurada uma retribuição global correspondente à fixada no grupo VII.

Cláusula 3.^a

As tabelas de remunerações mínimas mensais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001 e a partir de 1 de Janeiro de 2002 respectivamente, sem quaisquer outros reflexos.

Cláusula 4.^a

É aditado um n.º 4 à cláusula 7.^a («Diuturnidades») do presente CCT, com a seguinte redacção:

«Cláusula 7.^a

Diuturnidades

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Sempre que um trabalhador aufera remuneração igual ou superior ao mínimo neste CCT, acrescida das diuturnidades a que eventualmente teria direito, consideram-se as mesmas já englobadas para todos os legais efeitos.»

Cláusula 5.^a

A presente convenção é considerada, para os legais efeitos, globalmente mais favorável, prevalecendo sobre qualquer outra para o mesmo sector.

Cláusula 6.^a

Disposição transitória

O n.º 4 da cláusula 7.^a («Diuturnidades») do presente CCT, ora aditado, tem natureza interpretativa.

Nota. — O CCT inicial, objecto da presente revisão, vem publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, a pp. 2369 e seguinte.

Porto, 11 de Março de 2002.

Pela AÇOMEFER — Associação Portuguesa dos Grossistas dos Aços, Metais e Ferramentas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPDES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços (SINDCES/UGT):

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQDT — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPDES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vítor Pereira.*

Entrado em 26 de Março de 2002.

Depositado em 4 de Abril de 2002, a fl. 153 do livro n.º 9, com o n.º 45/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.^a

1 e 2 — *(Mantêm-se com a redacção actual.)*

Cláusula 2.^a

1 — As tabelas de remunerações mínimas mensais são as seguintes:

Grupos	Remunerações	
	1 de Fevereiro de 2001 (euros)	1 de Janeiro de 2002 (euros)
I	656,92	688
II	611,03	629,50
III	575,61	602
IV	540,20	565
V	506,28	530
VI	484,84	505
VII	457,40	478,50
VIII	426,97	447
IX	398,04	416,50
X	369,61	387
XI	346,17	362
XII	(*) 312,75	(*) 328
XIII	(*) 273,84	(*) 286,50
XIV	(*) 245,91	(*) 257,50
XV	(*) 225,46	(*) 236
XVI	(*) 223,96	(*) 234,50

(*) Sem prejuízo da aplicação legal do salário mínimo nacional.

2 — Os promotores de vendas (comércio), prospectores de vendas (comércio), caixeiros-viajantes (comércio), vendedores (comércio), caixeiros de mar (caixeiros), caixeiros de praça, vendedores especializados ou técnicos de vendas que auferam apenas a remuneração fixa ficam inseridos no grupo VII da tabela salarial; aqueles que auferam apenas a remuneração mista ficarão integrados no grupo IX, cuja remuneração constituirá parte fixa mínima, sendo-lhes, porém, assegurada uma retribuição global correspondente à fixada no grupo VII.

Cláusula 3.^a

As tabelas de remunerações mínimas mensais produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2001 e a partir de 1 de Janeiro de 2002, respectivamente.

Cláusula 4.^a

É aditado um n.º 4 à cláusula 7.^a («Diuturnidades») do presente CCT, com a seguinte redacção:

«Cláusula 7.^a

Diuturnidades

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Sempre que um trabalhador aufera remuneração igual ou superior ao mínimo fixado neste CCT, acrescida das diuturnidades a que eventualmente teria direito, considerando-se as mesmas já englobadas para todos os legais efeitos.»

Cláusula 5.^a

A presente convenção é considerada, para os legais efeitos, globalmente mais favorável, prevalecendo sobre qualquer outra para o mesmo sector.

Cláusula 6.^a

Disposição transitória

O n.º 4 da cláusula 7.^a («Diuturnidades») do presente CCT, ora aditado, tem natureza interpretativa.

Nota. — Mantêm-se o actual enquadramento profissional aos grupos das tabelas de retribuições.

Porto, 11 de Março de 2002.

Pela Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT):

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SODT — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 26 de Março de 2002.

Depositado em 4 de Abril de 2002, a fl. 153 do livro n.º 9, com o n.º 44/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e

Gás, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, 11, de 22 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, 16, de 29 de Abril de 1998, 14, de 15 de Abril de 1999, 14, de 15 de Abril de 2000, e 15, de 22 de Abril de 2001, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de € 8,95, ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de € 11,10, ou pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

1 — Quando em viagens de serviço no continente, que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

- ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.ª («Deslocações e pagamentos»);
- pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — € 2,56;
Refeições — € 22,24;
Alojamento — € 28;
Diárias completas — € 52,80.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 8,11 por cada quatro anos de permanência ao ser-

viço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diurnidades.

Cláusula 38.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 26,67, enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 71.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço, no valor mínimo de € 2,75 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela participem com montante não inferior a € 2,75.

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas em 2002	
		Euros	Escudos
I	Director(a) de serviços	970	194 468
II	Chefe de serviços Chefe de centro de informática Gestora de produtos	838	168 004
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Analista de sistemas Contabilista Técnico(a) de contas	749	150 161
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas /aprovisionamento) Encarregado(a) geral (de armazém /de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	731	146 552
	Encarregado(a) de sector Fogoeiro(a) encarregado Preparador(a) Técnico encarregado(a) Caixeiro(a) encarregado(a)		

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas em 2002	
		Euros	Escudos
V	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a) projectista Desenhador(a) projectista publicitário Enfermeiro(a)-coordenador(a)	663	132 920
VI	Analista de 1. ^a Preparador(a) técnico(a) de 1. ^a Caixa escriturário(a) de 1. ^a Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1. ^a Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	594	119 086
VII	Analista de 2. ^a Preparador(a) técnico(a) de 2. ^a Caixeiro(a) de 1. ^a Cobrador(a) Escriturário(a) de 2. ^a Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1. ^a Electricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis Fogoeiro(a) de 1. ^a Desenhador(a) (mais de 3 anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de 3 anos) Cozinheiro(a) Dispenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2. ^a Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	542	108 661
VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2. ^a Escriturário(a) de 3. ^a Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2. ^a Electricista (pré-oficial) Fogoeiro(a) de 2. ^a Desenhador(a) (menos de 3 anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviços auxiliares Encarregado(a) de lavandaria Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de 1 ano)	492	98 637
IX	Embalador(a) produção com mais de 2 anos Caixeiro(a) de 3. ^a Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém com mais de 2 anos Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3. ^o ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de 1 ano)	448	89 816

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas em 2002	
		Euros	Escudos
X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de 1 ano) Higienizador(a) Caixeiro(a)-ajudante do 3.º ano Embalador(a) armazém (com mais de 1 ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeira(o)	426	85 405
XI	Embalador(a) produção (com menos de 1 ano) Caixeiro(a) ajudante do 2.º ano Embalador(a) armazém (com menos de 1 ano) Servente de armazém Estagiário(a) do 1.º ano (EE) Trabalhador(a) da limpeza	406	81 396
XII	Caixeiro(a)-ajudante Paquete	385	77 186

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

*António Barbosa da Silva.
José António Braga da Cruz.*

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

*(Assinatura ilegível.)
Belmiro Luís da Silva Pereira.*

Porto, 25 de Janeiro de 2002.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Março de 2002. — Pela Direcção, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 12 de Março de 2002.

Depositado em 4 de Abril de 2002, a fl. 154 do livro n.º 9, com o n.º 46/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outros (pesca do largo) — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2002, foi publicada a convenção em título, que enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a necessária rectificação.

Assim:

No anexo I, «Tabela de vencimento», «Salário mensal fixo de terra (em euros)», para a categoria de ajudante de maquinista, rectifica-se que onde se lê «140» deve ler-se «100» e para a categoria de enfermeiro, onde se lê «140» deve ler-se «105».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Feder. Nacional do Ensino e Investigação — FENEI, aprovada em assembleia geral, realizada em 14 de Janeiro de 2002 — Alteração.

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 9, de 8 de Março de 2000.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 30.º

Natureza, composição e representação

3 — Cada sindicato filiado será representado por delegados indicados para esse fim e nos seguintes termos: 8 delegados por sindicato até 5000 sócios, 14 delegados para sindicatos até 10 000 sócios e 29 delegados por sindicato com mais de 10 000 sócios.

Artigo 32.º

Mesa

(*Suprimir o n.º 2.*)

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 38.º

Natureza, composição e mandato

A direcção é o órgão colegial executivo da Federação e é composta por:

- a) Um presidente e dois adjuntos;
- b) Dois vice-presidentes por cada sindicato, até 10 000 sócios;
- c) Seis vice-presidentes por cada sindicato membro com mais de 10 000 sócios;

- d) Um adjunto por cada vice-presidente;
- e) Um vogal por cada adjunto;
- f) Um suplente por cada sindicato.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 24/2002, a fl. 18 do livro n.º 2.

FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços

Alteração, deliberada em congresso realizado em 5 de Março de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 10, de 30 de Maio de 1995.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviço é constituída pelos sindicatos filiados que representam os trabalhadores que:

- a) Exerçam a sua actividade no sector económico da distribuição e serviços;
- b) Exercendo a sua profissão noutros sectores de actividade, sejam profissionais de escritório ou de outras profissões representadas pelos sindicatos filiados;
- c) Exerçam profissões genericamente ligadas à introdução de novas tecnologias nas empresas e serviços, designadamente profissões de informática.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

A FEPCES exerce a sua actividade em todo território português.

Artigo 3.º

Sede

A FEPCES tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A FEPCES orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

A FEPCES reconhece o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

A FEPCES defende a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 — A FEPCES subordina toda a sua orgânica e vida interna ao princípio da democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

Independência sindical

A FEPCES desenvolve a sua actividade em total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Natureza de classe

A FEPCES reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a soli-

dariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista, rumo à sociedade sem classes.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 10.º

Objectivos e fins

A FEPCES tem por objectivos e fins, em especial:

- Coordenar, dirigir e dinamizar acções tendentes a defender os interesses e direitos dos trabalhadores e melhorar as suas condições de vida e trabalho;
- Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos sindicatos filiados, empenhando-se no reforço da sua unidade e organização;
- Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos sindicatos filiados, de acordo com a sua vontade democrática;
- Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- Lutar pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classes;
- Defender a liberdade democrática e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores.

Artigo 11.º

Competências

À FEPCES compete, nomeadamente:

- Coordenar, dirigir e dinamizar a actividade sindical no seu âmbito, garantindo uma estreita cooperação entre os sindicatos filiados;
- Celebrar convenções colectivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abranjam ou venham a abranger trabalhadores associados nos sindicatos filiados;
- Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- Reclamar a aplicação e ou revogação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sindicatos filiados;
- Participar, em colaboração com outras organizações sindicais, na gestão e administração de instituições de carácter social;
- Promover a criação de condições necessárias à reconversão e reestruturação do sector da dis-

- tribuição e serviços, no sentido da defesa dos interesses das populações em geral e dos trabalhadores em particular;
- h) Participar na elaboração da legislação que diga respeito aos trabalhadores e ao sector da distribuição e serviços, bem como no controlo da execução dos planos económico sociais;
 - i) Participar, quando o julgue necessário, nos organismos estatais directamente ou indirectamente relacionados com o sector da distribuição e serviços e de interesse para os trabalhadores;
 - j) Desenvolver os contactos e cooperação com as organizações congéneres de outros países e, consequentemente, a solidariedade entre os trabalhadores de todo o mundo, em particular do comércio e serviços, com respeito pelo princípio da independência de cada organização sindical.

CAPÍTULO IV

Estrutura e organização

Artigo 12.º

Estrutura

A FEPCES é constituída pelos sindicatos filiados.

Artigo 13.º

Sindicatos

1 — O sindicato é a associação sindical de base da FEPCES, a quem compete a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores, organizados a nível de empresa, serviço ou zona.

Artigo 14.º

Estrutura superior

A FEPCES faz parte da estrutura da CGTP-IN como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do sector.

Artigo 15.º

Filiação internacional

A FEPCES poderá filiar-se em associações ou organizações internacionais, bem como manter relações e cooperar com elas, tendo sempre em conta a salvaguarda da unidade do movimento sindical e dos trabalhadores e do respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO V

Dos sindicatos filiados

Artigo 16.º

Associados

Têm o direito de se filiar na FEPCES todos os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

Artigo 17.º

Pedido de filiação

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção nacional.

2 — O pedido de filiação deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Declaração do número de trabalhadores, por ramos de actividade, filiados no sindicato;
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- e) Último relatório e contas aprovado.

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional, cuja decisão deverá ser ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção nacional, o sindicato interessado poderá participar no plenário referido no número anterior, usando da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 18.º

Direitos dos associados

São direitos dos sindicatos filiados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da Federação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida da FEPCES, nomeadamente no congresso e no plenário, requerendo apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela Federação;
- f) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da Federação, mas sempre no seio desta e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- g) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e da gestão democrática das associações sindicais.

Artigo 19.º

Direito de tendência

1 — A FEPCES, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes

de opinião político ideológicas, cuja organização é no entanto exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da FEPACES subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Participar nas actividades da Federação e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Divulgar as publicações da Federação;
- g) Pagar a comparticipação das despesas nos termos fixados entre os sindicatos;
- h) Comunicar à direcção nacional, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, o resultado das eleições para os corpos gerentes, bem como as alterações no número de trabalhadores que o sindicato represente;
- i) Enviar anualmente à direcção nacional da FEPACES o relatório de contas, o plano de actividades e o orçamento, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo;
- j) Manter a FEPACES informada do número de trabalhadores seus associados;
- k) Prestar informações quando solicitados ou por sua iniciativa, nomeadamente sobre IRCT negociados no seu âmbito e outras actividades e lutas relevantes.

Artigo 21.º

Perda de qualidade dos associados

Perdem a qualidade de filiados os Sindicatos que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação, por escrito, à direcção nacional;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos seus associados.

Artigo 22.º

Readmissão

Os sindicatos podem ser readmitidos nos termos previstos para admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 23.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as penas de repreensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 24.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 25.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na pena de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato arguido sejam dadas todas as garantias de defesa, em processo disciplinar escrito, precedido ou não de inquérito, elaborado por forma a evidenciar a verdade dos factos.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção nacional cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII
Órgãos da FEPCES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Órgãos

Os órgãos da FEPCES são:

- a) O plenário;
- b) A direcção nacional.

Artigo 29.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da FEPCES será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a sua vida interna, a saber:

- a) Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo neste caso ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum nas reuniões;
- e) Deliberação, por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade de voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão, perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 30.º

Gratuidade do exercício dos cargos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivos de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente a reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 31.º

Composição

1 — O plenário é constituído pelos sindicatos filiados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Poderão participar no plenário de sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

3 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou a delegados por si mandatados, sócios dos respectivos sindicatos.

Artigo 32.º

Competências

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade sindical da FEPCES;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento eleitoral da FEPCES;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e à FEPCES e que os órgãos desta ou os filiados entendam dever submeter à sua apreciação;
- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos que tenham sido expulsos;
- f) Deliberar sobre a participação ou não nas suas reuniões de sindicatos não filiados e sobre a forma dessa participação;
- g) Apreciar os recursos interpostos das decisões da direcção nacional em matéria disciplinar;
- h) Apreciar a actuação da direcção nacional;
- i) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
- j) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- k) Eleger, destituir ou substituir os membros da direcção nacional, da mesa do plenário e da comissão de fiscalização;
- l) Eleger uma comissão provisória de gestão, sempre que se verificar a demissão de, pelo menos, 50 % ou mais dos membros da direcção nacional;
- m) Aprovar o regulamento do funcionamento do plenário, da mesa do plenário e da comissão de fiscalização;
- n) Substituir, até ao limite de um terço, membros da direcção nacional, através de proposta da direcção nacional, desde que aprovada por maioria dois terços.
- o) Deliberar sobre a fusão, integração, extinção ou dissolução e consequente liquidação do património da FEPCES.

Artigo 33.º

Reuniões

1 — O plenário reúne em sessão ordinária:

- a) Duas vezes por ano, até 31 de Março e até 31 de Dezembro, para dar cumprimento aos fins constantes do artigo 46.º-A;

- b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea *k*) do artigo 32.º

2 — O plenário reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
b) Sempre que a mesa do plenário ou a direcção nacional o entenda necessário;
c) Sempre que a direcção nacional o entenda necessário;
d) A requerimento de, pelo menos, um sindicato filiado.

Artigo 34.º

Convocação

1 — A convocação do plenário é feita pela mesa do plenário, com a antecedência mínima de 10 dias, devendo incluir a ordem de trabalhos respectiva.

2 — Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — Compete aos responsáveis pela convocação do plenário apresentar a proposta da ordem de trabalhos.

4 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 33.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelo sindicato requerente.

5 — A mesa do plenário expede a convocatória para a reunião do plenário, no prazo máximo de oito dias após a entrada do requerimento previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 33.º

Artigo 35.º

Quórum

1 — As reuniões do plenário têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sindicatos filiados.

2 — Caso à hora marcada não esteja presente a maioria dos sindicatos filiados, as reuniões do plenário iniciar-se-ão meia hora depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 36.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída por um presidente e dois secretários, a eleger de entre os membros dos corpos gerentes dos sindicatos e membros da direcção nacional, na primeira reunião do plenário após o congresso.

Artigo 37.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos delegados.

3 — Cada sindicato tem direito a:

- a) Um voto;
b) Mais um voto por cada fracção de 1000 associados, sendo as fracções arredondadas por defeito ou por excesso, conforme sejam inferiores ou iguais e superiores a 500 associados.

SECÇÃO III

Direcção nacional

Artigo 38.º

Composição

A direcção nacional é composta por 11 membros efectivos, eleitos pelo plenário.

Artigo 39.º

Mandato

A duração do mandato dos membros da direcção nacional é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 40.º

Competências

Compete, em especial, à direcção nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da FEPCES, de acordo com as orientações definidas pelo plenário;
b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática nos sindicatos das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
c) Promover, a nível do sector, a discussão colectiva das grandes questões que foram colocadas aos sindicatos, com vista à adequação permanente da sua acção na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
d) Assegurar e desenvolver a ligação entre os sindicatos;
e) Apreciar a actividade desenvolvida pelos seus membros;
f) Exercer o poder disciplinar;
g) Apreciar os pedidos de filiação;
h) Aprovar os pedidos de filiação;
i) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e o regulamento eleitoral;
j) Propor ao plenário a substituição de membros da direcção nacional;
k) Assegurar o regular funcionamento e gestão da FEPCES;
l) Promover a aplicação das deliberações do plenário e acompanhar a sua execução;
m) Constituir, presidir e dinamizar comissões e grupos de trabalho;
n) Representar a FEPCES em juízo e fora dele.

Artigo 41.º

Definição de funções

1 — A direcção nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger de entre os seus membros o coordenador;

- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- c) Definir as funções dos seus membros e fixar as competências do coordenador;
- d) Eleger a comissão executiva.

2 — A direcção nacional poderá delegar poderes e constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3 — A direcção nacional poderá delegar poderes na sua comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 42.º

Reuniões

1 — A direcção nacional reúne de acordo com o seu regulamento de funcionamento.

2 — A direcção nacional reúne extraordinariamente:

- a) Por sua própria deliberação;
- b) Sempre que o coordenador da direcção o entenda necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 43.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 — A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que seja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 44.º

Convocatória

1 — A convocação da direcção nacional incumbe ao coordenador, que nas suas faltas ou impedimentos será substituído por outro membro da direcção, e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção nacional poderá ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 45.º

Vinculação da Federação

Para que a Federação fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional.

Artigo 45.º-A

Comissão executiva

A comissão executiva da direcção nacional é composta por membros desta, cujo número, competências e funções serão consagrados no regulamento a aprovar pela direcção nacional.

Artigo 45.º-B

Comissão de fiscalização

1 — A comissão de fiscalização é composta por três membros eleitos de entre os corpos gerentes dos sindicatos filiados na FEPCES.

2 — As competências da comissão de fiscalização são definidas no regulamento do plenário de sindicatos.

3 — Os membros da direcção nacional não podem integrar a comissão de fiscalização.

Artigo 46.º

Fundos

1 — Os sindicatos suportam directamente os custos das actividades e dos dirigentes e fornecem os meios técnicos e o pessoal técnico e administrativo, bem como os serviços necessários à actividade da FEPCES.

2 — Constituem fundos da FEPCES as participações para despesas relativas a iniciativas decididas pelos sindicatos filiados, bem como quaisquer receitas ou participações extraordinárias.

Artigo 46.º-A

Orçamento e contas

A direcção nacional deverá submeter anualmente aos sindicatos filiados, para conhecimento, à comissão de fiscalização para parecer e ao plenário para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e contas relativo ao ano anterior.

Artigo 46.º-B

Gestão administrativa e financeira

1 — Cabe à comissão executiva da direcção nacional a administração financeira e a gestão administrativa da FEPCES.

2 — A comissão executiva da direcção nacional poderá, desde que tenha o acordo dos sindicatos, analisar a sua contabilidade e a organização dos seus serviços administrativos e propor a adopção de medidas que se mostrem necessárias.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 47.º

Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário.

Artigo 48.º

Fusão, extinção, dissolução e liquidação

1 — A fusão, a extinção e a dissolução da Federação só podem ser deliberadas em reunião do plenário, expressamente convocada para o efeito.

2 — Em caso de extinção ou dissolução da FEPCES, os membros da comissão executiva da direcção nacional serão liquidatários e a liquidação far-se-á nos termos do prescrito para as sociedades, com as necessárias adaptações.

Artigo 49.º

Deliberações

As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito da Federação e que neles estejam filiados.

CAPÍTULO IX

Símbolo e bandeira

Artigo 50.º

O símbolo da FEPCES é constituído por uma base vermelha rectangular, de ângulos arredondados, onde assenta o contorno de Portugal, em fundo verde, e onde se sobrepõe, em forma estilizada, um capacete alado que encima um caduceu formado por um bastão entrançado por duas serpentes, que simbolizam a figura mitológica de Mercúrio, deus do comércio.

Artigo 51.º

Bandeira

A bandeira da FEPCES é em tecido azul, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior, envolvido pela sua designação completa em letras brancas.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Organização do processo

A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três elementos designados pelo congresso e ainda por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 2.º

Competências

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos delegados participantes na votação;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 3.º

Eleição

A eleição dos órgãos directivos terá lugar no dia 5 de Março, com início às 14 horas e 30 minutos e encerramento às 15 horas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à comissão eleitoral da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, idade, estado, número do bilhete de identidade, profissão, empresa onde trabalha, morada, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Declaração individual ou colectiva da aceitação da candidatura dos componentes da lista;
- c) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- d) Documento contendo o nome, assinatura e qualidade dos subscritores da lista nos termos dos estatutos.

2 — O prazo para apresentação das candidaturas decorrerá até às 13 horas e 30 minutos.

Artigo 5.º

Verificação de candidaturas

1 — A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até trinta minutos após o encerramento do prazo para entrega das listas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências de imediato.

3 — De seguida, a comissão eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição da candidatura.

Artigo 6.º

Sorteio

A comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

Artigo 7.º

Distribuição das listas

As listas de candidatura concorrentes às eleições serão distribuídas aos participantes do plenário e ou afixadas no local onde se realizar o congresso, logo que aceites pela comissão eleitoral.

Artigo 8.º

Boletins de voto

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco, liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores, e com as dimensões apropriadas a nele caberem as letras identificativas das listas concorrentes.

Artigo 9.º

Inscrição nos boletins de voto

Cada boletim de voto conterá impresso o acto à que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão mediante uma cruz o seu voto.

Artigo 10.º

Validação dos votos

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 11.º

Mesa de voto

Funcionário no local onde decorrerá o congresso as mesas de voto que a comissão eleitoral considere necessárias ao acto eleitoral.

Artigo 12.º

Constituição da mesa de voto

A mesa de voto será constituída pela comissão eleitoral que, de entre si, escolherão quem presidirá, de um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

Artigo 13.º

Caderno eleitoral

O caderno eleitoral a elaborar é constituído pela lista de delegados dos sindicatos federados.

Artigo 14.º

Eleitores

A identificação dos eleitores será mediante a apresentação do cartão de voto de delegado.

Artigo 15.º

Votação

1 — Após a identificação do delegado, ser-lhe-á entregue o boletim de voto pelo presidente da mesa.

2 — Inscrito o voto, o delegado deverá dobrar em quatro o boletim de voto com a parte para dentro.

3 — O delegado entregará o voto dobrado em quatro ao presidente da mesa que o depositará na urna.

4 — Em caso de inutilização de boletim, o delegado devolverá ao presidente da mesa o boletim inutilizado, devendo este entregar-lhe novo boletim de voto.

Artigo 16.º

Contagem dos votos e proclamação dos resultados

1 — Terminada a votação proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se a acta, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa de voto e da comissão eleitoral.

2 — A comissão eleitoral fará a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

3 — A comissão eleitoral dirige e preside ao acto de posse dos órgãos eleitos, assinando os respectivos documentos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 27/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

União dos Sind. de Coimbra — CGTP-IN Alteração

Alterações aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1998.

Artigo 38.º

Representação

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A representação sindical a que se refere o número anterior deverá ser constituída por, pelo menos, três membros da direcção ou da estrutura descentralizada, sendo um deles o presidente ou coordenador.

3 — A representação das uniões locais cabe aos respectivos órgãos dirigentes, sendo o número de membros fixado no regulamento de funcionamento do plenário.

4 — (*Eliminado.*)

Artigo 44.º

Composição

A direcção distrital é composta por 21 membros eleitos pelo congresso, trienalmente, podendo ser eleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 48.º

Reuniões

1 — A direcção distrital reúne sempre que necessário e no mínimo de dois em dois meses, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 49.º

Perda de mandato

1 — Os membros da direcção distrital perdem o mandato após cinco faltas injustificadas, bem como os que deixem de estar sindicalizados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 30/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral extraordinária realizada em 24 de Janeiro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 4, de 28 de Fevereiro de 1986, e 4, de 28 de Fevereiro de 1994.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas é uma associação sindical de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e, na sua área ou âmbito, exerçam a actividade profissional em:

- a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;
- b) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, casas de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;
- c) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e institutos de investimento e de gestão da dívida pública.

2 — Poderão ainda filiar-se no Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas os trabalhadores que:

- a) Exerçam a sua actividade profissional em organizações que agrupem as entidades mencionadas no número anterior;
- b) Integrando os quadros de pessoal de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, exerçam a sua actividade profissional nas instituições e entidades referidas na alínea anterior e no n.º 1 deste artigo.

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

1 — O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, que tem como objectivo essencial a intransigente defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e morais dos seus associados, adopta os princípios do sindicalismo democrático na luta por esse objectivo, tendo em vista a construção de um movimento sindical forte e independente.

2 — A adopção daqueles princípios implica:

- a) A independência e autonomia do Sindicato em relação ao patronato e suas organizações, às confissões religiosas, ao Estado e a quaisquer partidos políticos;

- b) A consagração do direito de tendência, através da representação proporcional nos órgãos deliberativos;
- c) O respeito pela opinião das minorias, sem pôr em causa o cumprimento da vontade expressa pela maioria;
- d) O respeito pelas opções políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas de cada associado.

3 — A adopção daqueles princípios constitui também o Sindicato na obrigação de defender os seguintes direitos fundamentais:

- a) Direito ao trabalho e à garantia da estabilidade de emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;
- b) Direito a um salário digno;
- c) Direito à formação e orientação profissional;
- d) Direito à participação do movimento sindical nos organismos que determinam a política social, económica e cultural do País;
- e) Direito ao livre exercício da actividade sindical;
- f) Direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
- g) Direito à greve;
- h) Direito à igualdade de oportunidades de todos os associados na ascensão e promoção da sua carreira profissional, nomeadamente das mulheres, menores e diminuídos físicos;
- i) Direito à participação das organizações sindicais na definição do sistema de segurança social;
- j) Direito à protecção, segurança, higiene e salubridade no trabalho, bem como ao respeito pela personalidade e aptidões de cada trabalhador;
- l) Direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
- m) Direito da terceira idade a desfrutar de boas condições de vida, nomeadamente os reformados e pensionistas;
- n) Direito a uma absoluta igualdade de tratamento de todos os cidadãos, independentemente da sua raça, idade, sexo, ideologia ou religião, no acesso a todos os meios de instrução, de cultura e de satisfação das suas necessidades essenciais;
- o) Direito a uma política social de pleno emprego e, nomeadamente, de protecção aos jovens.

4 — Aqueles princípios significam igualmente que o Sindicato deve:

- a) Proporcionar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada quer da sua actividade quer das organizações de que seja membro;
- b) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados;
- c) Defender activamente a construção e consolidação da democracia, nos campos político, económico e social.

Artigo 5.º

Competências

1 — Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

- a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;

- b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação de trabalho, podendo delegar, no todo ou em parte, os respectivos poderes numa federação de sindicatos do sector em que o Sindicato esteja filiado;
- c) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Gerir os SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social;
- f) Promover a defesa dos interesses dos trabalhadores e intervir nos domínios da planificação económica e social, através da participação nos órgãos legalmente constituídos para esse fim, que o Sindicato considere não colidirem com estes estatutos;
- g) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais;
- i) Prestar gratuitamente toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os associados necessitem nos conflitos resultantes das relações de trabalho ou do exercício da actividade sindical;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- l) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- m) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos termos destes estatutos;
- n) Por si só ou em colaboração com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos mesmos princípios, criar, gerir e administrar instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural ou quaisquer outras organizações e estruturas ou formas de prestar serviços que possam melhorar as condições de vida e bem-estar dos associados;
- o) Incrementar a valorização profissional e cultural, bem como a formação sindical dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- p) Gerir ou administrar, por si ou com outros sindicatos, instituições de segurança social;
- q) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores;
- r) Promover ou participar na organização de iniciativas sociais, culturais ou desportivas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;
- s) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
- t) Defender, promover ou apoiar formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção para benefício dos seus associados;
- u) Exercer toda a actividade que vise a defesa dos interesses e direitos dos associados ou dos trabalhadores em geral;

- v) Exercer todas as demais funções que por lei lhe forem cometidas e não sejam contrárias a estes estatutos.

2 — Compete, ainda, ao Sindicato constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam e nelas participar plenamente, com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

1 — Podem ser sócios do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas todos os trabalhadores que exerçam a actividade profissional nos estabelecimentos e na área ou âmbito referidos, respectivamente nos artigos 1.º e 2.º destes estatutos, e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos.

2 — Mantêm a qualidade de sócios, com todos os direitos e deveres consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes, os associados que tenham passado à situação de reforma.

3 — Os associados que se encontrem transitoriamente em exercício de funções no Governo da República, nos Governos Regionais, nos órgãos executivos da administração regional e local ou nos conselhos de gestão ou de administração das instituições referidas no artigo 1.º destes estatutos mantêm a qualidade de sócios, com todos os direitos e deveres consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes, excepto quanto ao direito de exercício de qualquer cargo ou funções sindicais.

4 — A excepção referida no número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções em órgãos executivos da administração regional e local a tempo parcial.

5 — Mantêm ainda a qualidade de sócios os trabalhadores que se encontrem na situação de licença sem retribuição, desde que, durante o período da licença, satisfaçam o disposto no n.º 3 do artigo 14.º destes estatutos.

Artigo 7.º

Admissão

1 — O pedido de admissão a sócio do Sindicato é feito através de proposta apresentada à direcção.

2 — Serão imediatamente havidos como sócios de pleno direito os trabalhadores inscritos até então noutros sindicatos do sector, desde que requeiram a sua admissão, sem prejuízo de serem solicitados documentos comprovativos.

3 — O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos estatutos do Sindicato e o seu integral respeito.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regularmente as quotas, assinando, para o efeito, as declarações de autorização de desconto da quotização na retribuição ou nas mensalidades a que tenham direito;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como manter-se delas informado. Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade os cargos ou funções sindicais para que for eleito ou designado, nos termos destes estatutos;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato ou das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- e) Sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os estatutos e agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de cinco dias úteis, a mudança de residência ou de local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou, ainda, a passagem à situação de doença prolongada ou de qualquer outro impedimento prolongado;
- g) Exigir e zelar pelo cumprimento integral da sua convenção colectiva de trabalho;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 14.º

Valor e cobrança das quotas

1 — A quotização mensal de 1% da retribuição efectiva, incluindo, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal.

2 — A quotização mensal devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5% do valor da respectiva pensão, abrangendo as diuturnidades e, nos meses em que forem recebidos, o subsídio de Natal e o 14.º mês.

3 — A quotização mensal devida pelos sócios que se encontrem em qualquer das situações previstas nos n.ºs 3 ou 5 do artigo 6.º destes estatutos será de 1% da retribuição efectiva que aufeririam se se encontrassem no exercício da sua actividade normal de trabalhadores bancários, incluindo, nos meses em que normalmente seriam

recebidos, os subsídios de Natal e de férias, salvo se, em alguma das situações previstas no n.º 3 daquele artigo, receberem retribuição inferior e disso fizerem prova, caso em que a quotização mensal será de 1% dessa retribuição.

4 — Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos associados, quer directa quer indirectamente, pela forma que acordar com o sócio ou com este e a respectiva entidade empregadora.

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 24.º

Competências da assembleia geral

Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger os delegados ao congresso, os membros do conselho geral referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º destes estatutos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e a direcção;
- b) Deliberar, sob proposta do congresso, da destituição, no todo ou em parte, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e da direcção;
- c) Eleger os delegados do Sindicato ao congresso da central sindical, por voto directo, secreto e universal, com a aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, obrigatoriamente compostas por um número de candidatos equivalente ao número de delegados que, nos termos dos estatutos da central sindical, pertençam eleger ao Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas;
- d) Deliberar, por proposta do congresso, sobre a fusão do Sindicato;
- e) Deliberar, por proposta do congresso, sobre a dissolução do Sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património;
- f) Deliberar sobre todas as propostas que, no âmbito das suas respectivas competências, o congresso, o conselho geral ou a direcção lhe queiram submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 25.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral realiza-se:

- a) Em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, no mês de Abril, para o exercício das competências definidas nas alíneas a) e c) do artigo anterior;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que, nos termos destes estatutos, o congresso, o conselho geral, a direcção ou 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais o queirarem.

Artigo 29.º

Mesas de voto

1 — Para que a assembleia geral reúna, simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área ou âmbito do Sindicato, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, cujos membros constituem a mesa da assembleia geral, para além das previstas no número seguinte, promoverá a instalação de mesas de voto em todos os locais onde trabalhem 10 ou mais sócios e, também, naqueles onde, embora trabalhem menos de 10 sócios, pela sua localização geográfica, no entender da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, se justifiquem ou o secretariado da secção sindical respectiva lho solicite.

2 — No que respeita à secção sindical de reformados, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais instalará mesas de voto nas localidades da área ou âmbito daquela Secção que permitam uma maior participação dos sócios colocados na situação de reforma.

3 — No que respeita ao círculo eleitoral estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 36.º dos estatutos, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais instalará mesas de voto nas instituições abrangidas pelo referido círculo eleitoral e em locais que permitam uma melhor participação dos associados, nomeadamente na sede do Sindicato.

4 — Para além das mesas de voto a instalar nos termos dos números anteriores, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais promoverá a instalação das mesas de voto centrais nos locais que se lhe mostrarem mais adequados ou nos seguintes:

- a) Mesas de voto centrais das secções sindicais de empresa, nas salas de que, nos termos da convenção colectiva de trabalho, dispõem;
- b) Mesas de voto centrais das secções sindicais regionais, nas suas próprias instalações;
- c) Mesa de voto central da secção sindical de reformados, na sede do Sindicato;
- d) Mesa de voto central do círculo eleitoral referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 36.º dos estatutos, na sede do Sindicato.

5 — Por delegação e sob coordenação da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, compete aos secretariados das secções sindicais, cujos membros constituem a mesa da assembleia de secção (mesa de voto central), a organização e instalação de todas as mesas de voto na área ou âmbito da respectiva secção sindical.

6 — Cada mesa de voto será constituída por um presidente e por, pelo menos, dois vogais e a sua designação será feita pela mesa da assembleia da respectiva secção sindical, com a antecedência que lhe for marcada pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.

7 — Por delegação do presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, os secretários coordenadores, que presidem à mesa da assembleia de secção, serão os presidentes das respectivas mesas de voto centrais e compete-lhes coordenar todas as acções necessárias ao bom funcionamento da assembleia geral no âmbito da respectiva secção.

8 — Relativamente ao círculo eleitoral referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 36.º, a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais assegurará a organização e instalação das mesas de voto respectivas, incluindo a mesa de voto central, bem como a designação dos seus membros.

9 — A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais poderá instalar mesas de voto em locais que permitam uma maior participação dos associados, nomeadamente em zonas de maior concentração de balcões.

10 — Poderão ser utilizados, para votação e apuramento de resultados, meios electrónicos.

11 — Para utilização dos meios referidos no número anterior terá de ser elaborado um regulamento próprio pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, ouvida a direcção e submetido a análise e deliberação do conselho geral.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 36.º

Eleição e constituição do congresso

1 — O congresso é constituído por um colégio de delegados eleitos em assembleia geral eleitoral, por voto universal, directo e secreto, nos termos dos números seguintes. São também delegados ao congresso os membros efectivos e suplentes da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, da direcção, da comissão fiscalizadora de contas e da comissão disciplinar e os 15 membros do conselho geral referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º destes estatutos.

2 — A eleição do colégio de delegados ao congresso do Sindicato é realizada por círculos eleitorais, que serão os seguintes:

- a) Um círculo eleitoral por cada secção sindical;
- b) Um círculo eleitoral constituído por todos os associados que exerçam a sua actividade profissional nas instituições referidas no artigo 1.º destes estatutos, que no conjunto dos respectivos estabelecimentos ou balcões, localizados nas áreas abrangidas pelas secções sindicais de grupo financeiro ou de empresa, tenham, cada uma, menos de 200 associados do Sindicato ao seu serviço.

3 — A cada um dos círculos eleitorais referidos cabe eleger um número total de delegados ao congresso que corresponda à proporção de um delegado por cada 100 associados inscritos no caderno de recenseamento geral respectivo, com excepção do círculo eleitoral referido na alínea *b*) do número anterior e da secção sindical de reformados, cuja proporção será de 11 para 200, com arredondamento para a unidade seguinte ou, no mínimo, de três delegados, se aquelas proporções, mesmo depois do resultado arredondado, derem número inferior.

4 — O mandato dos delegados ao congresso é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e do conselho geral.

5 — A suspensão, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do congresso, que seja simultaneamente membro do conselho geral e ou membro de um secretariado de secção sindical, implica, necessariamente, a suspensão, renúncia ou perda dos seus mandatos nestes dois últimos órgãos referidos.

6 — Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro do congresso, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito e, uma vez esgotada a referida lista, não haverá substituição.

Artigo 37.º

Competências do congresso

1 — Compete, em especial, ao congresso:

- a) Eleger, por voto directo e secreto, a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar;
- b) Destituir, no todo ou em parte, por voto directo e secreto, os órgãos referidos na alínea anterior;
- c) Eleger 15 membros do conselho geral do Sindicato, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, compostas por sócios do Sindicato que preencham os requisitos previstos no artigo 87.º destes estatutos. As listas, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 100 delegados, têm de ser apresentadas à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais até uma hora antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, não podendo qualquer delegado subscrever mais de uma lista;
- d) Definir os princípios da política global do Sindicato para o período do respectivo mandato, aprofundando e desenvolvendo o programa de orientação da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais em exercício, apresentado na sua candidatura às eleições dos corpos gerentes do Sindicato para o mandato em curso;
- e) Apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- f) Apreciar e propor à assembleia geral a fusão do Sindicato;
- g) Apreciar e propor à assembleia geral a dissolução do Sindicato e conseqüente liquidação e destino do respectivo património;
- h) Discutir e deliberar sobre a filiação do Sindicato em organizações sindicais, nacionais e internacionais;
- i) Elaborar e aprovar, por proposta da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, o seu próprio regimento, na primeira sessão de cada mandato;
- j) Submeter à assembleia geral as propostas referidas na alínea g) do artigo 24.º destes estatutos;
- l) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição, no todo ou em parte, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais e da direcção.

2 — As deliberações relativas ao exercício das competências referidas nas alíneas b), e) e h) do número

anterior para serem aprovadas têm de ter o voto favorável de metade e mais um do número total dos membros do congresso.

3 — A proposta de dissolução do Sindicato, quando aprovada pelo congresso e para ser submetida a deliberação da assembleia geral, terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará. Os bens do Sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

4 — A votação relativa ao exercício da competência referida na alínea l) do n.º 1 deste artigo será feita por voto secreto e directo.

5 — Nas votações por voto secreto consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados nas urnas, com excepção dos votos nulos.

Artigo 39.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, em data anterior ao 35.º dia útil após a tomada de posse da direcção, mas nunca depois de 30 de Junho, para os efeitos das alíneas a), c), d) e i) do n.º 1 do artigo 37.º destes estatutos, e, extraordinariamente, quando requerido:

- a) Por um terço dos seus membros;
- b) Por deliberação do conselho geral;
- c) Pela direcção;
- d) Por 25% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Cada sessão do congresso terá a duração máxima de dois dias consecutivos, podendo, no entanto, dois terços dos seus membros presentes aprovar o prolongamento da sessão por mais um dia.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 43.º

Eleição e mandato dos membros do conselho geral

1 — A eleição dos membros do conselho geral para preenchimento dos mandatos que resultem da aplicação do n.º 2 do artigo anterior decorre automaticamente da eleição para o colégio de delegados ao congresso, através da aplicação da média mais alta do método de Hondt aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes àquele colégio de delegados.

2 — Os membros do conselho geral, representantes de cada lista, saem dos delegados ao congresso eleitos por essa mesma lista, pela ordem de sequência nela estabelecida, a começar pelo primeiro candidato, sendo, no caso das secções sindicais, simultaneamente representantes dessa lista no secretariado da respectiva secção sindical.

3 — O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coin-

cide com o dos delegados ao congresso eleitos em assembleia geral, com excepção dos 15 membros eleitos em congresso cujo mandato coincide com o espaço de tempo que medeia entre duas sessões ordinárias consecutivas do congresso.

4 — Durante o seu mandato, os membros do conselho geral podem requerer ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais a suspensão e respectiva substituição, no máximo de seis meses seguidos, renováveis uma única vez, pelos motivos seguintes:

- a) Doença prolongada;
- b) Actividade profissional incompatível com o exercício do cargo;
- c) Por outras causas relevantes, devidamente justificadas.

5 — O mandato dos membros do conselho geral pode ainda ser suspenso por:

- a) Verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos;
- b) Deliberação do conselho geral, com base em factos provados que constituam condições de inelegibilidade previstas nestes estatutos;
- c) Suspensão de sócio do Sindicato, nos termos do artigo 11.º destes estatutos.

6 — Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais.

7 — Os membros do conselho geral perdem o mandato quando:

- a) Percam a qualidade de sócios do Sindicato, nos termos do artigo 12.º destes estatutos;
- b) Não tomem posse até à terceira sessão do conselho geral, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovados;
- c) Não compareçam a três sessões seguidas ou cinco interpoladas, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovados;
- d) Deixem de pertencer, por quaisquer motivos, à secção sindical pela qual foram eleitos.

8 — A perda do mandato pelas razões previstas no número anterior será declarada pela mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, em face do conhecimento comprovado dos factos referidos em qualquer das alíneas, notificando o interessado e informando o conselho geral e os sócios do Sindicato.

9 — A suspensão, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do conselho geral implica, necessariamente, a suspensão, renúncia ou perda dos seus mandatos quer no secretariado da secção sindical respectiva quer no congresso.

10 — Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de algum membro do conselho geral, este será substituído, tanto no próprio conselho geral como no secretariado da secção sindical, pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito e uma vez esgotada a referida lista não haverá substituição.

11 — Em caso de suspensão do mandato, quando essa suspensão cessar por ter terminado o período de suspensão, por deliberação do conselho geral, ou por terem acabado ou sido resolvidas as condições de incompatibilidade que determinaram a suspensão, cessam automaticamente as funções do membro substituto, com o regresso do membro suspenso.

Artigo 45.º

Competências do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão central do Sindicato com competência para, no período que medeia a realização de duas sessões do congresso, proceder à mais conveniente actualização das suas deliberações e velar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos. Em especial, compete-lhe:

- a) Deliberar sobre matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelos restantes órgãos centrais;
- b) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;
- c) Aprovar os regulamentos de todos os organismos e instituições dependentes ou pertencentes ao Sindicato, bem como os demais regulamentos previstos nestes estatutos e os de quaisquer órgãos do Sindicato, desde que a competência para os aprovar não esteja especialmente prevista nestes estatutos;
- d) Aprovar, até 15 de Dezembro, os orçamentos do Sindicato para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a declaração ou cessação de greve, por períodos superiores a três dias;
- f) Deliberar, em última instância, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 8.º destes estatutos, sobre a recusa da admissão de sócios;
- g) Deliberar, em última instância, em matéria disciplinar, quer no caso de competência exclusiva, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, quer quando delibere sobre recursos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º destes estatutos;
- h) Resolver, em última instância, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de deliberações;
- i) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a proposta final de revisão de convenções colectivas de trabalho, tabelas salariais ou quaisquer protocolos, bem como acompanhar as negociações por informação da direcção e autorizar a assinatura do acordo final respectivo, desde que tal competência não tenha sido delegada pelo conselho geral, por proposta da direcção, a uma federação de sindicatos do sector em que o Sindicato esteja filiado, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- l) Aprovar o regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 93.º destes estatutos;

- m) Autorizar a direcção a exercer a competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar imóveis;
- n) Aprovar, por proposta da direcção, os regulamentos das secções sindicais, bem como a constituição de novas secções ou a extinção ou modificação do âmbito das existentes, nos precisos termos destes estatutos;
- o) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a aplicação da sanção de despedimento a trabalhadores do Sindicato;
- p) Eleger, por voto directo e secreto, os representantes do Sindicato ao conselho geral da central sindical, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt ao número de votos obtidos por listas nominativas completas, obrigatoriamente compostas por um número de candidatos efectivos equivalente ao número de membros do conselho geral que, nos termos dos estatutos da central sindical, couber ao Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas eleger, e suplentes até ao máximo de três. As listas candidatas a esta eleição só podem ser compostas por membros da direcção, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, da comissão fiscalizadora de contas, da comissão disciplinar, ou do próprio conselho geral e têm de ser apresentadas à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais até trinta minutos antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 25 membros do conselho geral, não podendo estes subscrever ou candidatar-se em mais de uma lista;
- q) Submeter à assembleia geral as propostas referidas na alínea g) do artigo 24.º destes estatutos;
- r) Requerer a convocação do congresso;
- s) Elaborar e aprovar, por proposta da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, o seu próprio regimento, na primeira sessão de cada mandato;
- t) Eleger por voto directo e secreto 50% dos representantes do Sindicato numa federação de sindicatos do sector em que o Sindicato se encontre filiado pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt ao número de votos obtidos por listas nominativas completas, obrigatoriamente compostas por um número de candidatos efectivos equivalente a 50% do número de representantes que couber ao Sindicato designar para o conselho dessa federação, nos termos dos seus estatutos, e suplentes até ao máximo de três.
As listas candidatas a esta eleição só podem ser compostas por membros do congresso e têm de ser apresentadas à MECODEC até trinta minutos antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 35 membros do congresso, não podendo estes subscrever ou candidatar-se em mais de uma lista;
- u) Apreciar e deliberar, sob proposta da MECODEC, quanto ao regulamento previsto no n.º 11 do artigo 29.º

2 — As deliberações relativas ao exercício das competências previstas nas alíneas q) e r) do número ante-

rior, para serem aprovadas, têm de ter o voto favorável de metade mais um do número total dos membros do conselho geral.

SECÇÃO V

Da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

Artigo 47.º

Mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

1 — A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais é o órgão colegial que garante o regular funcionamento dos órgãos deliberativos centrais, imprimindo-lhes uma prática democrática no respeito integral pelos presentes estatutos em todas as suas reuniões e deliberações.

2 — A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais é composta por presidente, vice-presidente, três secretários efectivos e dois secretários suplentes e é eleita pela assembleia geral, mediante a apresentação de listas nominativas completas e com a indicação expressa dos cargos a que cada componente se candidata, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3 — Os membros da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais constituem a mesa da assembleia geral, a mesa do congresso e a mesa do conselho geral e são, por inerência, delegados ao congresso e membros do conselho geral. Podem assistir, com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto, às reuniões da direcção.

4 — A mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais reúne validamente com a presença de metade e mais um dos seus membros efectivos e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.

5 — Na primeira reunião da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ficará estabelecido como se fará a substituição do presidente, por impedimento deste, na ausência do vice-presidente, e qual o critério de substituição dos secretários, entre si.

6 — O período de mandato da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o da direcção, do congresso e do conselho geral, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova mesa eleita.

Artigo 48.º

Competências da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais

1 — Para além das demais competências que estes estatutos lhe atribuem, compete à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da assembleia geral;

- b) Promover a organização dos cadernos de recenseamento e apreciar e deliberar sobre as reclamações relativas a omissões ou inscrições irregulares que lhe forem dirigidas;
- c) Promover a constituição e instalação das mesas de voto;
- d) Responsabilizar-se pela confecção dos boletins de voto;
- e) Assegurar a remessa dos embrulhos contendo os boletins de voto aos presidentes de todas as mesas de voto;
- f) Assegurar o envio dos embrulhos contendo os envelopes e as folhas de presença necessárias ao exercício do voto condicionado aos presidentes de todas as mesas de voto;
- g) Proceder à entrega ou remessa aos associados do material destinado ao voto por correspondência, nos termos estabelecidos no artigo 32.º destes estatutos;
- h) Coordenar o funcionamento das assembleias das secções sindicais quando estas sejam parte da assembleia geral;
- i) Proceder ao apuramento final global e divulgar os resultados das votações da assembleia geral;
- j) Apreciar e proceder à eventual substituição de qualquer dos delegados ao congresso por outro elemento da mesma lista, desde que essa substituição seja comunicada até à hora do início dos trabalhos e devidamente justificada;
- l) Assegurar o normal funcionamento do congresso e dirigir os seus trabalhos, de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento, estabelecer critérios de atribuição de tempo de intervenção dos oradores e deliberar sobre as questões de interpretação e integração do regimento;
- m) Verificar a regularidade das candidaturas e assegurar e coordenar o processo de eleição, pelo congresso, da comissão fiscalizadora de contas, da comissão disciplinar e de cinco membros do conselho geral;
- n) Assegurar o normal funcionamento do conselho geral e dirigir os seus trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento, estabelecer critérios de atribuição de tempo de intervenção dos oradores e deliberar sobre as questões de interpretação e integração do regimento;
- o) Verificar a regularidade das candidaturas e assegurar e coordenar o processo de eleição, pelo conselho geral, dos membros do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas ao conselho geral da central sindical;
- p) Informar os associados, através das secções sindicais e da estrutura sindical, das deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
- q) Elaborar e assinar todos os documentos em nome da assembleia geral, do congresso ou do conselho geral;
- r) Responsabilizar-se pela correcta inserção, nas actas da assembleia geral, do congresso ou do conselho geral, das respectivas deliberações e dos resultados das votações, bem como dos documentos, textos ou ocorrências que a mesa entenda nelas incluir ou que, nos termos destes estatutos ou por deliberação do respectivo órgão, delas devam constar;

- s) Elaborar a proposta do regimento do congresso e do conselho geral;
- t) Elaborar a proposta de regulamento previsto no n.º 11 do artigo 29.º para análise e deliberação do conselho geral.

2 — Para além das demais competências que estes estatutos lhe atribuem, em especial, ao presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente, compete:

- a) Presidir à assembleia geral;
- b) Presidir ao congresso;
- c) Presidir ao conselho geral;
- d) Comunicar ao congresso e ao conselho geral, ou ao órgão do Sindicato estatutariamente adequado, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar as suas folhas;
- f) Marcar, para o mesmo dia, a data das eleições dos delegados ao congresso, do conselho geral, da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, da direcção e dos secretariados das secções sindicais;
- g) Convocar a assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, o congresso, em sessão ordinária ou extraordinária, e o conselho geral, em sessão ordinária ou extraordinária;
- h) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer órgão central ou de base do Sindicato e tomar as providências estatutariamente adequadas ou, em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de um ou mais dos titulares de qualquer desses órgãos, proceder à sua substituição;
- i) Conduzir os trabalhos das sessões da assembleia geral, do congresso e do conselho geral, declarando a sua abertura e encerramento e, nas sessões do congresso e do conselho geral, conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates, impedindo que se tornem injuriosos ou ofensivos.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da assembleia geral, do congresso e do conselho geral e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao presidente.

4 — Compete aos secretários da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais:

- a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas tarefas e funções;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Assegurar o trabalho de expediente da mesa e dos trabalhos da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;

- d) Durante as reuniões do congresso ou do conselho geral, organizar as inscrições dos que pretendam usar da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões do congresso e do conselho geral;
- f) Passar certidão das actas da assembleia geral, do congresso e do conselho geral, sempre que requeridas.

SECÇÃO VI

Da direcção

Artigo 49.º

Constituição

1 — A direcção é o órgão executivo central e é composta por nove membros efectivos e quatro suplentes.

2 — A direcção é eleita pela assembleia geral, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3 — O período de mandato da direcção é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o do congresso, do conselho geral e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção eleita.

4 — Na sua primeira reunião, os membros efectivos da direcção elegem, entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro e definirão as funções dos vogais, ou seja, dos restantes.

5 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos prestados durante o seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito declaração para a acta, manifestando a sua discordância pela deliberação tomada.

Artigo 51.º

Competências da direcção

1 — Compete à direcção a representação do Sindicato, a gestão e coordenação de todas as actividades deste e, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
- b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Gerir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e com a vontade e as orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados, consubstanciadas nas deliberações dos órgãos do Sindicato estatutariamente adequados para as enformar;
- d) Deliberar sobre a admissão a sócios do Sindicato, nos termos destes estatutos;
- e) Negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho, de acordo com o estabelecido nestes estatutos, sem prejuízo desta competência poder ser delegada, nos termos da alínea i) do artigo 45.º dos estatutos, a uma federação de sindicatos do sector em que o Sindicato se encontre filiado;

- f) Prestar informações aos associados acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- g) Gerir os fundos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Definir as linhas de orientação e gestão de unidades, estruturas e empresas criadas e participadas pelo Sindicato destinadas a prestar serviços de carácter económico e social e nomear os seus órgãos de gestão;
- i) Definir as linhas de orientação da gestão do parque de campismo e caravanismo e nomear o respectivo órgão de gestão;
- j) Organizar e dirigir os serviços do Sindicato ou deste dependentes, bem como elaborar e aprovar os respectivos regulamentos internos;
- l) Definir a prática de gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato, de acordo com a legislação em vigor;
- m) Propor ao conselho geral a aplicação da sanção de despedimento a trabalhadores do Sindicato;
- n) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, até 25 de Novembro de cada ano, as propostas dos orçamentos do Sindicato para o ano seguinte;
- o) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, até 10 de Março de cada ano, as contas do Sindicato relativas ao exercício do ano anterior;
- p) Remeter à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até 30 de Novembro, a proposta dos orçamentos do Sindicato para o ano seguinte e respectiva fundamentação e, até 15 de Março, o relatório e as contas do Sindicato do exercício do ano anterior;
- q) Declarar e fazer cessar a greve, por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- r) Convocar a assembleia de uma secção sindical, a respectiva reunião de delegados sindicais ou o secretariado, para fins consultivos ou para com estes órgãos discutir assuntos que à respectiva secção sindical digam respeito;
- s) Convocar a reunião geral de delegados sindicais de toda a área ou âmbito do Sindicato, bem como convocar ou reunir com quaisquer sócios, individualmente ou em grupo;
- t) Criar grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- u) Promover a elaboração e actualização permanente do inventário dos bens do Sindicato;
- v) Requerer a convocação da assembleia geral, do congresso ou do conselho geral, de acordo com estes estatutos, bem como submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente colocar;
- x) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- y) Nomear para o conselho da federação de sindicatos do sector em que o Sindicato se encontre filiado 50% dos representantes do Sindicato que têm de pertencer, obrigatoriamente, à direcção, MECODEC, comissão fiscalizadora de contas, comissão disciplinar ou conselho geral do Sindicato;

- w) Requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária e submeter à sua apreciação e deliberação propostas por si apresentadas e que tenham sido recusadas por outros órgãos deliberativos do Sindicato.

2 — À direcção compete, também, autorizar a realização de quaisquer reuniões de associados na área ou âmbito do Sindicato ou nas suas instalações. A autorização de tais reuniões nas instalações das secções regionais depende de parecer favorável da direcção que, para o efeito, deverá ser ouvida pelo secretariado respectivo, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 9.º destes estatutos.

3 — A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem na área ou âmbito do Sindicato.

SECÇÃO VII

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 53.º

Constituição

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por três membros efectivos e dois suplentes.

2 — A comissão fiscalizadora de contas é eleita pelo congresso, por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, compostas por sócios do Sindicato que preencham os requisitos previstos no artigo 87.º destes estatutos, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos. As listas candidatas têm de ser entregues à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais até uma hora antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação e subscritas, no mínimo, por 100 delegados ao congresso, não podendo qualquer delegado subscrever mais de uma lista.

3 — Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, um presidente.

SECÇÃO VIII

Da comissão disciplinar

Artigo 55.º

Constituição

1 — A comissão disciplinar é composta por três membros efectivos e dois suplentes.

2 — A comissão disciplinar é eleita pelo congresso, por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, compostas por sócios do Sindicato que preencham os requisitos previstos no artigo 87.º destes estatutos, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos. As listas candidatas têm de ser entregues à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais até uma hora antes do início do respectivo ponto da ordem de trabalhos, acompanhadas dos termos de aceitação

e subscritas, no mínimo, por 100 delegados ao congresso, não podendo qualquer delegado subscrever mais de uma lista.

3 — Na primeira reunião, os membros efectivos elegem, entre si, um presidente.

SECÇÃO I

Dos órgãos de base

Artigo 57.º

Secções sindicais

1 — Os órgãos de base do Sindicato são:

- a) As secções sindicais regionais;
- b) As secções sindicais de grupo financeiro;
- c) As secções sindicais de empresa;
- d) A secção sindical de reformados.

2 — As secções sindicais regionais têm a sua sede nas delegações do Sindicato e a sua área ou âmbito é a definida no anexo I destes estatutos. Porém, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e desde que o número mínimo de associados abrangidos seja de 300, poderão ser criadas outras secções sindicais regionais.

3 — As secções sindicais regionais para além de abrangerem os sócios que exercem a actividade profissional nas empresas referidas no artigo 1.º destes estatutos, sediados ou com estabelecimentos ou balcões situados na sua área ou âmbito, abrangem, também, todos os sócios do Sindicato colocados na situação de reforma que aí residam.

4 — A secção sindical de reformados funciona nas instalações do Sindicato e abrange todos os associados colocados na situação de reforma que residam nas áreas da região da grande Lisboa abrangidas pelas secções sindicais de grupo financeiro ou de empresa e, ainda, os sócios que, depois de colocados naquela situação, tenham ido residir para fora da área ou âmbito do Sindicato.

5 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º destes estatutos, todas as actuais secções sindicais do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas estão enumeradas e descritas no anexo I destes estatutos.

6 — As secções sindicais de grupo financeiro têm por âmbito e estão sediadas em cada um dos grupos onde, no conjunto dos seus estabelecimentos ou balcões localizados em áreas ou regiões definidas nos termos da alínea n) do artigo 45.º, exerçam a sua actividade 200 ou mais associados do Sindicato. Considera-se grupo financeiro o conjunto de instituições e sociedades financeiras coligadas ou relacionadas entre si.

7 — As secções sindicais de empresa têm por âmbito e estão sediadas em cada uma das instituições não abrangidas nos grupos referidos no número anterior, onde no conjunto dos seus estabelecimentos ou balcões localizados em áreas ou regiões definidas nos termos da alínea n) do artigo 45.º exerçam a sua actividade 200 ou mais associados do Sindicato.

8 — Os sócios na situação de reforma podem pedir a sua transferência para outra secção sindical regional

ou para a secção sindical de reformados e vice-versa, desde que apresentem por escrito o pedido de transferência à MECODEC, acompanhado de fotocópia do cartão de eleitor.

SECÇÃO IV

Do secretariado da secção sindical

Artigo 65.º

Constituição do secretariado de secção sindical

1 — O órgão executivo da secção sindical é o secretariado que será composto por três membros nas secções sindicais que abrangem um número de associados igual ou inferior a 1250, ou por cinco membros nas secções sindicais que abrangem um número de sócios superior a 1250.

2 — A eleição dos membros dos secretariados das secções sindicais, para preenchimento dos mandatos que resultam da aplicação do número anterior, decorre automaticamente da eleição para o colégio de delegados ao congresso, através da aplicação da média mais alta do método de Hondt aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes àquele colégio de delegados, no respeito pela ordem de sequência nela estabelecida, a começar pelo primeiro candidato.

3 — O mandato dos membros do secretariado é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o dos delegados ao congresso, mantendo-se, contudo, em funções até à posse do novo secretariado eleito.

4 — A suspensão, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do secretariado de uma secção sindical implica, necessariamente, a suspensão, renúncia ou perda dos seus mandatos como membro do conselho geral e como delegado ao congresso do Sindicato.

5 — Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de algum membro do secretariado de uma secção sindical, este será substituído, tanto no secretariado, como no conselho geral, pelo elemento seguinte da ordem da lista pela qual foi eleito e uma vez esgotada a referida lista não haverá substituição.

Artigo 67.º

Competências do secretariado de secção sindical

1 — Compete ao secretariado da secção sindical exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas no regulamento referido no n.º 3 do artigo 2.º destes estatutos e, em especial:

- a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações da direcção ou de qualquer outro órgão central do Sindicato, bem como as da assembleia da secção sindical que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
- b) Coordenar os trabalhos da assembleia da secção sindical, sob a presidência do respectivo secretário coordenador e as reuniões de delegados sindicais da secção;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do Sindicato confiados à secção sindical e os ficheiros de associados do Sindicato e de delegados sindicais abrangidos pela secção;

- d) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa ou que a assembleia da secção sindical tenha entendido por convenientes;
- e) Assegurar a reciprocidade de relações entre a direcção ou qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção sindical, directamente ou através dos delegados sindicais;
- f) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas, em conformidade com estes estatutos;
- g) Gerir, com eficiência, os fundos postos à disposição da secção sindical pelo orçamento do Sindicato;
- h) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação dos comunicados e demais publicações emanadas pela direcção ou por qualquer dos outros órgãos centrais do Sindicato, ou pelas organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado;
- i) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais nos cinco dias úteis subsequentes;
- j) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da secção sindical, bem como definir a sua área de representação e o número a eleger por cada área;
- i) Representar a secção sindical, em nome do Sindicato, quando, para o efeito, tenha recebido delegação da direcção.

2 — O secretariado de qualquer secção sindical representa apenas os associados do Sindicato que a constituem e em cujo caderno geral de recenseamento estejam inscritos. Contudo, o secretariado de uma secção sindical de empresa poderá reunir com associados ou outros trabalhadores que exerçam a sua actividade fora da área ou âmbito dessa secção, mas na mesma empresa, desde que autorizado pela direcção e com prévio conhecimento do secretariado da secção sindical regional que os representa.

SECÇÃO V

Da reunião de delegados sindicais da secção sindical e dos delegados sindicais

Artigo 72.º

Área de representação do delegado sindical

1 — Compete ao secretariado da secção sindical definir a área de representação do delegado sindical e o número destes a eleger, por cada área.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se por área de representação sindical o local de trabalho (edifício ou parte deste, departamento ou serviço, agência, dependência, etc.) a que corresponderá um ou mais delegados sindicais, conforme o disposto no artigo 73.º destes estatutos.

3 — A relação completa das áreas de representação, número de delegados a eleger e número de sócios abran-

gidos, por cada uma, deverá ser divulgada pelo secretariado da secção sindical, até cinco dias antes da data marcada para a eleição de delegados sindicais e enviada à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais dentro desse mesmo prazo.

4 — No que respeita ao círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º destes estatutos, as competências e os procedimentos que nos números anteriores são cometidos aos secretariados das secções sindicais serão exercidas e efectuados pela direcção.

Artigo 75.º

Condições de elegibilidade para delegados sindicais

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade laboral no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar;
- b) Não esteja abrangido por qualquer das alíneas do n.º 2 do artigo 87.º destes estatutos.

Artigo 78.º

Destituição do delegado sindical

1 — O delegado sindical pode ser destituído por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento, pelos associados por si representados, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes.

2 — O secretariado da secção sindical marcará a data em que decorrerá a votação para a destituição e, caso esta seja aprovada, fixará de imediato a data da nova eleição.

3 — No que respeita ao círculo eleitoral referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º destes estatutos, competem à direcção os procedimentos referidos no número anterior.

4 — São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:

- a) Não preencher as condições de elegibilidade;
- b) Ter sido transferido para fora da sua área de representação sindical;
- c) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do Sindicato.

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 86.º

Assembleia geral eleitoral

1 — No exercício da sua competência eleitoral, a assembleia geral é constituída por todos os associados que se tenham inscrito no Sindicato até dois meses antes da data da realização das eleições, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A convocação da assembleia geral, para exercer as competências eleitorais previstas nas alíneas a) e c)

do artigo 24.º, será feita nos termos do n.º 2 do artigo 26.º destes estatutos, mas com a antecedência mínima de 60 dias e máxima de 90.

3 — As eleições previstas na alínea a) do artigo 24.º destes estatutos, realizam-se, em simultâneo, no ano em que o mandato dos órgãos centrais do Sindicato perfizer um período de quatro anos, devendo a assembleia geral ser convocada, nos termos do número anterior, de modo a que ocorram antes do dia 1 de Maio.

4 — As eleições previstas na alínea c) do artigo 24.º destes estatutos realizar-se-ão na mesma data das eleições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

5 — A divulgação da data das eleições previstas nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, será feita através de editais afixados nas instalações do Sindicato, do envio da convocatória a todos os associados, com a indicação expressa das eleições de que se trata e do dia, hora e locais de funcionamento das mesas de voto centrais, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 91.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas para a eleição da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais consiste na entrega à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais das listas contendo os nomes dos candidatos a cada um desses órgãos, obrigatoriamente identificadas pelas denominações a figurar nos boletins de voto, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.

2 — A apresentação de candidaturas para a eleição do colégio de delegados ao congresso do Sindicato consiste na entrega à mesa da assembleia eleitoral do respectivo círculo eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, obrigatoriamente identificadas pelas denominações a figurar nos boletins de voto, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.

3 — A apresentação de candidaturas para a eleição dos delegados do Sindicato ao congresso da central sindical consiste na entrega à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais das listas contendo o nome dos candidatos, obrigatoriamente identificadas pelas denominações a figurar nos boletins de voto, acompanhadas dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores por estes assinada e dos respectivos programas de orientação.

4 — As listas concorrentes à eleição da direcção e da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais serão, obrigatoriamente, compostas por um número de candidatos igual ao número de membros efectivos e suplentes que constituem cada um destes órgãos cen-

trais. Em qualquer das listas, é necessário indicar quem são os candidatos a efectivos e a suplentes e, na lista concorrente à eleição da mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, designar o cargo a que cada elemento da lista se candidata e, ainda, quanto aos secretários, quais os candidatos a efectivos e a suplentes.

5 — As listas concorrentes ao colégio de delegados ao congresso do Sindicato serão, obrigatória e exclusivamente, compostas por sócios do Sindicato abrangidos pelo círculo eleitoral onde concorrem, tendo o número de candidatos efectivos de ser igual ao número total de delegados que ao referido círculo pertença eleger, integrando, além disso, suplentes num mínimo de três e máximo de seis.

6 — As listas concorrentes à eleição dos delegados do Sindicato ao congresso da central sindical serão obrigatoriamente compostas por um número de candidatos efectivos igual ao número total de delegados que, nos termos dos estatutos da central sindical, ao Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas pertença eleger, integrando, além disso, suplentes até ao máximo de três.

7 — Para se candidatarem a qualquer das eleições previstas neste artigo é necessário, também, que os associados preencham os requisitos previstos no artigo 87.º destes estatutos.

8 — As listas concorrentes às eleições referidas no n.º 1 deste artigo têm de ser subscritas por 2% de todos os associados do Sindicato e as listas concorrentes às eleições referidas no n.º 2 deste artigo, subscritas por 2% do número total dos sócios abrangidos pelo respectivo círculo eleitoral, com excepção dos correspondentes ao círculo eleitoral previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º destes estatutos, em que aquela percentagem será de 1%, e à secção sindical de reformados, em que bastará que sejam subscritas por 100 associados por ela abrangidos.

9 — As listas concorrentes às eleições referidas no n.º 3 deste artigo têm de ser subscritas pelo número de associados do Sindicato que for estabelecido pelos estatutos da central sindical.

10 — Em todos os casos, os subscritores das listas terão de ser sócios que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º destes estatutos e nenhum associado poderá ser subscritor ou candidato em mais de uma lista concorrente.

11 — Os candidatos e subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, número de sócio, designação da entidade empregadora e local de trabalho.

12 — A direcção e a mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais poderão apresentar uma lista candidata às eleições para o respectivo órgão, sem necessidade de ser subscrita por outros associados.

13 — A apresentação das candidaturas será feita até 22 dias úteis antes da data do respectivo acto eleitoral, após o que, verificada a sua regularidade, serão as listas divulgadas aos sócios.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 100.º

Receitas do Sindicato

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) As doações de associados ou de terceiros;
- e) As receitas provenientes de dividendos, lucros ou proveitos das empresas de que faça parte;
- f) Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

SECÇÃO II

Dos fundos especiais e saldos do exercício

Artigo 101.º

Fundos especiais

1 — Entre outros que, por proposta da direcção, o conselho geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o Sindicato terá os seguintes fundos especiais:

- a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
- b) Fundo de greve e de solidariedade, a ser aplicado, exclusivamente, em auxílio a sócios cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado da adesão à greve declarada ou apoiada pelos órgãos do Sindicato estatutariamente competentes. Este fundo destina-se também a permitir que o Sindicato preste auxílio a sócios cujos vencimentos tenham sido suspensos ou diminuídos em virtude de represálias, prisão, ou outro motivo decorrente da sua acção ou actuação, estatutariamente legítima, em defesa dos direitos do Sindicato, ou do desempenho de qualquer cargo ou missão que por este lhes tenham sido cometidos ou, ainda, que hajam sido despedidos como resultado da adesão a greve declarada ou apoiada pelos órgãos do Sindicato estatutariamente competentes, a uns e a outros, apenas enquanto se mantiverem naquelas situações;
- c) Fundo de auxílio económico, destinado a ser utilizado no apoio a sócios e seus familiares, que se encontrem em situações englobáveis no respectivo regulamento;
- d) Fundo de reformas, destinado a cobrir os encargos suplementares diferidos, resultantes da diferença entre as pensões de reforma pagas pela

segurança social aos empregados do Sindicato e aquelas que por imperativo contratual são devidas por este, se não existir fundo de pensões, para esse fim.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no regulamento do fundo de greve e de solidariedade, o conselho geral poderá, ao deliberar declarar ou apoiar uma greve, deliberar também, por razões fundamentadas, que o referido fundo não seja afectado.

3 — As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no n.º 1 deste artigo apenas por estes podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.

4 — Na medida em que as regras de uma correcta gestão financeira o permitam, o fundo de greve e de solidariedade deverá ser representado por valores facilmente mobilizáveis.

CAPÍTULO IX

SECÇÃO III

Revisão dos estatutos

Artigo 106.º

Revisão dos estatutos

1 — A alteração total ou parcial dos estatutos do Sindicato é da competência do congresso, nos termos do n.º 1, alínea e), do artigo 37.º destes estatutos.

2 — A convocação do congresso para apreciar e deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos, será feita nos termos do artigo 38.º e pode ser requerida nos termos de qualquer uma das alíneas do n.º 1 do artigo 39.º destes estatutos.

3 — Sempre que o congresso for convocado nos termos do número anterior, poderão apresentar projectos de alteração total ou parcial dos estatutos à mesa coordenadora dos órgãos deliberativos centrais, até 15 dias úteis antes da data da realização do congresso:

- a) A direcção;
- b) 100 delegados ao congresso;
- c) 5% dos associados do Sindicato que estiverem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 87.º destes estatutos, não podendo qualquer associado subscrever mais de um projecto.

4 — Apenas os projectos apresentados nos termos do número anterior serão considerados aceites pelo congresso para discussão na generalidade.

5 — Após esta discussão, serão os projectos votados na generalidade, baixando apenas o aprovado a uma comissão especializada juntamente com as propostas de alteração na especialidade que tenham sido apresentadas nos termos do regimento do congresso.

6 — A comissão especializada apreciará, em confronto com o projecto aprovado na generalidade, as várias propostas de alteração na especialidade que lhe tenham sido submetidas e elaborará a proposta final para votação e deliberação do congresso.

CAPÍTULO X

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 107.º

Sócios no estrangeiro

Os sócios que se encontrem, temporariamente, a exercer a sua actividade profissional em instituições de crédito ou similares sediadas no estrangeiro manterão a sua qualidade de sócios, desde que, durante o período de ausência, paguem a quotização prevista no n.º 1 do artigo 14.º destes estatutos.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 109.º

Área e âmbito das secções sindicais

As actuais secções sindicais do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas enumeradas e descritas no anexo I deste estatutos, mantêm o seu âmbito e áreas enquanto não se verificar qualquer alteração nos termos da alínea n) do artigo 45.º destes estatutos.

Artigo 110.º

Eficácia

As presentes alterações entram vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO I

Área ou âmbito das secções sindicais

As secções sindicais previstas no artigo 57.º destes estatutos são as seguintes:

a) Secções sindicais regionais:

Secção regional de Angra do Heroísmo — abrange os concelhos de: Angra do Heroísmo, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Praia da Vitória e Velas;

Secção regional de Beja — abrange os concelhos de: Aljustrel Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira;

Secção regional de Castelo Branco — abrange os concelhos de: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão;

Secção regional da Covilhã — abrange os concelhos de: Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor;

Secção regional de Évora — abrange os concelhos de: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa;

Secção regional de Faro — abrange os concelhos de: Alcoutim, Castro Marim, Faro,

Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António;
 Secção regional do Funchal — abrange os concelhos de: Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente;
 Secção regional da Horta — abrange os concelhos de: Corvo, Horta, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Madalena, Santa Cruz das Flores e São Roque do Pico;
 Secção regional de Ponta Delgada — abrange os concelhos de: Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo e Vila do Porto;
 Secção regional de Portalegre — abrange os concelhos de: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel;
 Secção regional de Portimão — abrange os concelhos de: Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo;
 Secção regional de Santarém — abrange os concelhos de: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém;
 Secção regional de Setúbal — abrange os concelhos de: Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines;
 Secção regional de Tomar — abrange os concelhos de: Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
 Secção regional de Torres Vedras — abrange os concelhos de: Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

b) Secções sindicais de empresa:

Secção Sindical do Banco Bilbao Vizcaya y Argentaria;
 Secção Sindical do Grupo Banco BPI;
 Secção Sindical do Grupo Banco Comercial Português;
 Secção Sindical do Grupo Banco Espírito Santo;
 Secção Sindical do Banco Internacional do Funchal;
 Secção Sindical do Banco Nacional Ultramarino;
 Secção Sindical do Banco de Portugal;
 Secção Sindical do Banco Totta & Açores;
 Secção Sindical do Barclays Bank;
 Secção Sindical da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;
 Secção Sindical da Caixa Geral de Depósitos;
 Secção Sindical do Crédito Predial Português;
 Secção Sindical do IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;

Secção Sindical do Montepio Geral — Caixa Económica de Lisboa;
 Secção Sindical da Unicre — Cartão Internacional de Crédito;
 SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços.

c) Secção sindical de reformados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 33/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — CESNORTE — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de Novembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1995.

Artigo 2.º

1 — O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Porto e delegações distritais em Braga, Bragança, Vila Real e Viana do Castelo.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 34/2002, a fl. 20 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores (SINTABA/Açores).

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores que nela se filiam voluntariamente, exerçam as suas funções no sector agro-alimentar e serviços a eles ligados e estejam sujeitos ao regime do direito público ou privado.

2 — O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores abrange todas as

ilhas do arquipélago dos Açores e tem a sua sede em Ponta Delgada, podendo criar delegações regionais e secções onde condições do meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores adaptou a sigla SINTABA/Açores e tem como símbolo meia roda dentada, uma espiga de trigo, um cálice e a figura estilizada de um trabalhador circundado por um círculo com a designação do Sindicato.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1 — A bandeira do Sindicato é formada por um retângulo encarnado tendo ao centro o símbolo do Sindicato. No canto superior direito figuram os símbolos e a sigla da UGT.

2 — O hino do Sindicato é o que foi adoptado pela União Geral dos Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários na participação activa dos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os associados constituir-se formalmente em tendências cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

Artigo 7.º

Filiação na UGT

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a decla-

ração de princípios desta, reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

1 — O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para o efeito, o Sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3 — Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas.

Artigo 9.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os interesses e os direitos dos associados na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos associados e definir as formas de luta;
- e) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de greve e fundos de solidariedade;
- f) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos associados e a estabilidade das relações de trabalho;
- h) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negociada e do respeito mútuo;
- i) Defender as condições de vida dos associados visando a melhoria da qualidade de vida e do pleno emprego;
- j) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício socioprofissional existente entre os seus associados;
- k) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, no que respeita aos sócios aposentados;
- n) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora;

- o) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- p) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhe digam respeito;
- q) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

1 — Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º

2 — Mantêm a qualidade de sócio os trabalhadores que deixem a sua actividade mas não passem a exercer outra não representada pelo SINTABA/Açores.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, em modelo próprio, fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação socioprofissional do trabalhador.

2 — O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, a residência, o local de trabalho, a categoria profissional exercida e a recolha de todos os dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12.º

Consequência da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.

2 — Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume em pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhada da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a desconformidade do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o trabalhador de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Unicidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do fundo de greve, nos termos definidos pelo conselho geral;
- e) Beneficiar da protecção sindical e, nomeadamente, dos fundos de solidariedade, nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- f) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- g) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;
- g) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

2 — Os associados a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º ficam isentos do pagamento de quotas, salvo se passarem a exercer actividade remunerada abrangida pelo âmbito estatutário do SINTABA/Açores, caso em que, por essa actividade, pagarão a quota segundo o regime geral.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado os sócios que:

- a) Comuniquem ao secretariado, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, salvo se por motivo justificado e aceite pelo secretariado;
- c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

2 — No caso da alínea b) do número anterior, a perda de qualidade de associado opera-se pela notificação que para o efeito o secretariado deve fazer ao associado.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) O conselho fiscalizador de contas;
- e) O conselho de disciplina.

2 — Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e cuja atribuição são da competência do congresso.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

1 — O congresso é órgão máximo do Sindicato.

2 — O congresso é constituído pelos:

- a) Delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) Membros do conselho geral;
- c) Membros do secretariado;
- d) Membros do conselho fiscalizador de contas;
- e) Membros do conselho de disciplina;
- f) Delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das delegações regionais, num máximo de dois delegados por cada.

3 — O conselho geral fixará, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição do conselho geral, do secretariado, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas;
- c) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos, nos termos previstos por estes estatutos;
- d) Revisão dos estatutos;
- e) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento do congresso e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Aprovação do regulamento de tendências e o seu reconhecimento no interior do Sindicato;
- g) Fixação ou alteração das quotizações sindicais;
- h) Extinção ou dissolução do Sindicato e a liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

Os delegados ao congresso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos, de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal directo e secreto, obtendo-se o resultado pelo método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente quando convocado nos termos e pela forma dos presentes estatutos.

2 — O congresso realizar-se-á no prazo máximo de 10 dias após a eleição dos seus delegados.

Artigo 24.º

Convocação do congresso

1 — O congresso ordinário reúne a convocação do conselho geral.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo conselho geral, pelo secretariado ou, conjuntamente, por estes dois órgãos e, ainda, por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos,

em dois jornais diários de circulação no âmbito geográfico do SINTABA/Açores e conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.

4 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — O congresso extraordinário deverá ser convocado com os requisitos de publicidade previstos no n.º 3 deste artigo.

Artigo 25.º

Ordem de trabalhos

1 — Compete ao conselho geral, ouvido o secretariado, fixar a ordem de trabalhos.

2 — Até cinco dias antes da realização do congresso o secretariado remeterá a todos os delegados síntese de todos os documentos recebidos e outros da sua iniciativa, incluindo a competente ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes, por voto directo e secreto, uma comissão de verificação de poderes para confirmação dos membros e dos delegados eleitos, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Do mesmo modo será eleita, nos termos dos presentes estatutos, a mesa do congresso.

3 — Até se encontrar constituída a mesa do congresso, a presidência desta e o exercício das atribuições a que se referem os números anteriores serão cometidos ao presidente do SINTABA/Açores e restantes membros da mesa do conselho geral.

4 — O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

5 — Se no termo da data pré-fixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias após a sua suspensão.

6 — Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 27.º

Quórum

1 — O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

2 — A presença dos delegados às reuniões plenárias será verificada por iniciativa da mesa do congresso ou de qualquer dos delegados se, justificadamente, for suscitada a dúvida de falta de quórum.

Artigo 28.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.

2 — A mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 29.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 30.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete, especialmente, ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2 — O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 31.º

Competência dos secretários da mesa

1 — Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

- f) Promover a publicação de um boletim informativo do congresso e o seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2 — A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 32.º

Eleição dos órgãos estatutários

1 — A eleição dos órgãos estatutários realizar-se-á na última sessão do congresso, nos moldes e pela forma prevista nos estatutos e no regimento do congresso.

2 — Nos termos do número anterior, qualquer associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 33.º

Propositura de listas

Só poderão candidatar-se aos diversos órgãos estatutários as listas que hajam sido propostas pelo secretariado cessante, por um mínimo de um terço dos delegados presentes ou por alguma das tendências organizadas e reconhecidas no interior do Sindicato.

Artigo 34.º

Regimento do congresso

A disciplina e o funcionamento do congresso são regulados por regimento próprio.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 35.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é composto por 15 membros.

2 — O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o secretariado.

Artigo 36.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Convocar o congresso nos termos e pela forma prevista nos estatutos;
- b) Fixar a ordem de trabalhos para o congresso, depois de ouvido o secretariado;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- e) Eleger os delegados ao congresso da UGT;

- f) Eleger os representantes do Sindicato para o conselho geral da UGT ou para organizações em que o SINTABA/Açores deva estar representado;
- g) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvindo o conselho de disciplina;
- h) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com a pena de expulsão;
- i) Declarar ou fazer cessar a greve com uma duração superior a dois dias;
- j) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato no caso de demissão dos órgãos eleitos até à realização de novas eleições;
- l) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados;
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- n) Deliberar a compra e venda de imóveis, empréstimos de valor elevado, como tal considerado pelo conselho geral, bem como a oneração do património imóvel do Sindicato;
- o) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste.

Artigo 37.º

Modo de eleição do conselho geral

O conselho geral é eleito pelo congresso de entre listas nominativas concorrentes, obtendo-se o resultado pelo método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 38.º

Presidente do Sindicato

1 — É considerado presidente do Sindicato o candidato que figura em 1.º lugar na lista mais votada para o conselho geral.

2 — É considerado vice-presidente do Sindicato o candidato que, segundo o método de Hondt, for eleito em 2.º lugar para o conselho geral.

Artigo 39.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.

2 — O conselho geral reunirá extraordinariamente a requerimento do secretariado, de um terço dos seus membros ou de 10% dos associados.

3 — A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com a menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.

4 — O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, sem prejuízo de prazos especiais referidos no regulamento do conselho geral.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 40.º

Constituição da mesa do conselho geral

1 — A mesa do conselho geral é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e por um secretário eleito pelo conselho geral na sua primeira reunião.

2 — O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3 — O secretário desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, no exercício das suas competências.

Artigo 41.º

Quórum

1 — O conselho geral só poderá reunir-se e deliberar validamente se estiverem presentes à hora marcada pelo menos metade e mais um dos seus membros.

2 — Se à hora marcada não se verificar o quórum referido no número anterior, o conselho geral reunir-se-á meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 42.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete em especial ao presidente do conselho geral, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado;
- d) Superintender a todos os incidentes do processo eleitoral nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral.

SECÇÃO I

Do secretariado

Artigo 43.º

Composição do secretariado

O secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 44.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado exercer a gestão do Sindicato e, designadamente:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho, ouvidas as comissões profissionais e interprofissionais;
- d) Designar os delegados ao congresso da UGT;
- e) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei;
- f) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o estatuto do delegado sindical;
- g) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- h) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;
- j) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do exercício do ano anterior até 31 de Dezembro e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- l) Elaborar e manter actualizados um inventário dos haveres do Sindicato;
- m) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso e propô-la ao conselho geral para a aprovação;
- n) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- q) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os associados, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- s) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de um fundo de solidariedade;
- t) Declarar e fazer cessar greve com duração igual ou inferior a cinco dias;
- u) Elaborar propostas de alteração aos estatutos, apresentando-as previamente ao conselho geral, para apreciação, e submetê-las ao congresso, para aprovação;
- v) Adquirir bens móveis e serviços de valor não superior a três vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

- w) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, que visem garantir os interesses e direitos dos associados.

Artigo 45.º

Modo de eleição do secretariado

O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 46.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em 1.º lugar na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 47.º

Reunião do secretariado

1 — O secretariado reunirá sempre que necessário e, obrigatoriamente, quinzenalmente.

2 — As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 48.º

Quórum

O secretariado só pode reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 49.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

1 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestaram em oposição.

2 — A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 50.º

Constituição de mandatários

1 — O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvindo o conselho geral, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2 — Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 51.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavar acta de cada reunião efectuada.

Artigo 52.º

Competência do secretário-geral

Compete, nomeadamente, ao secretário-geral:

- Convocar e presidir às reuniões do secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos seus diversos membros;
- Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- Requerer, em nome do secretariado, a convocação do congresso nos termos do n.º 2 do artigo 24.º dos estatutos.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 53.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 54.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- Instaurar todos os processos disciplinares;
- Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor à deliberação daquele as medidas que considere adequadas;
- Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 81.º;
- Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- Pronunciar-se sobre todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 55.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 56.º

Reunião do conselho de disciplina

1 — Na sua primeira reunião, o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 57.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 58.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 59.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 60.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 61.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

1 — Na sua primeira reunião, o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 59.º e extraordinariamente a pedido do conselho geral ou do secretariado.

Artigo 62.º

Suportes

O conselho fiscalizador de contas manterá, em dossiê próprio, os suportes necessários a uma correcta e clara apreciação da situação contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

As comissões profissionais e interprofissionais

Artigo 63.º

Número e composição das comissões

1 — Poderão ser criadas tantas comissões profissionais e interprofissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.

2 — Compete ao secretariado definir o número das comissões.

3 — Cada comissão profissional ou interprofissional é composta por três elementos.

Artigo 64.º

Competência das comissões

As comissões profissionais e interprofissionais têm competência meramente consultiva, sendo obrigatoriamente consultadas sobre as matérias que respeitem a condições colectivas de trabalho emergentes das convenções colectivas aplicáveis e sobre a negociação de qualquer proposta de convenção colectiva.

Artigo 65.º

Modo de eleição das comissões

As comissões profissionais e interprofissionais são eleitas pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 66.º

Reunião das comissões

1 — Na sua primeira reunião, cada comissão elegerá um secretário-coordenador.

2 — As comissões profissionais e interprofissionais reunirão sempre que necessário e, ainda, quando convocadas pelo conselho geral ou pelo secretariado.

SECÇÃO VII

Disposições comuns

Artigo 67.º

Capacidade eleitoral activa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode por este ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 68.º

Incompatibilidades

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é incompatível o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão do Sindicato.

2 — Os membros do congresso podem exercer cargos em outro órgão do Sindicato.

Artigo 69.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 70.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterà um número de candidatos suplentes que seja, pelo menos, metade do número de mandatos atribuídos.

Artigo 71.º

Duração do mandato

A duração do mandato será de quatro anos.

Artigo 72.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo em caso de delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 73.º

Eleições dos delegados sindicais

1 — O secretariado promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2 — Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 74.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1 — O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

2 — Os delegados sindicais representam os trabalhadores associados perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.

3 — Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 75.º

Comunicação à entidade empregadora

O Sindicato comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessão de funções.

Artigo 76.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores associados que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 77.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o secretariado criar os suportes adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 — Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 — O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados, para consulta, em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 78.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Subsídios ou doações extraordinárias.

2 — Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 79.º

Quotizações

A quotização de cada associado será de 1% da sua remuneração líquida mensal, incluindo os subsídios de férias e de Natal, e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês ou, no caso dos subsídios, até 10 dias após o seu recebimento.

Artigo 80.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na delegação dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 81.º

Medidas disciplinares

1 — Sem prejuízo de procedimento judicial que cada caso eventualmente determine, aos sócios do SINTABA/Açores que violarem deveres legais ou estatutários poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão.

2 — As sanções disciplinares graduam-se em função de maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Artigo 82.º

Competência disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pelo conselho de disciplina nos termos dos presentes estatutos.

2 — O conselho de disciplina dará imediato conhecimento ao secretariado das penas aplicadas.

3 — O conselho de disciplina proporá ao conselho geral a pena de expulsão em relatório fundamentado.

4 — Das sanções aplicadas tem o sócio direito de recurso para o conselho geral ou, em caso de expulsão, para o congresso.

Artigo 83.º

Processo disciplinar

1 — Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido os meios de defesa consentidos em direito.

2 — O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

3 — Sendo necessário apurar factos ou havendo dúvidas quanto à autoria de factos disciplinares puníveis, pode a entidade com competência disciplinar determinar a abertura de um inquérito preliminar a ultimar-se no prazo máximo de 30 dias.

4 — No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.

5 — Os factos imputados ao arguido devem ser notificados através de uma nota de culpa.

6 — A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

7 — A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original, ou, na impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada sob aviso de recepção.

8 — O arguido formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e que não sejam manifestamente inadequadas ou dilatórias, e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

9 — O instrutor não é obrigado a ouvir mais de três pessoas por cada facto alegado pelo arguido.

10 — A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 30 dias, se o conselho de disciplina o entender necessário.

11 — Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de recepção.

Artigo 84.º

Recurso

1 — O recurso das sanções disciplinares deve ser interposto, por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada por carta registada sob aviso de recepção, devidamente fundamentada e a expedir, conforme os casos, para o presidente do conselho geral ou para o presidente do congresso.

2 — O recurso implica a suspensão da aplicação da pena, e o órgão do SINTABA/Açores que deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente deverá fazê-lo na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 85.º

Prescrição

1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

2 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreverá igualmente se, conhecida a falta pelo Sindicato, não for instaurado o competente procedimento no prazo de 90 dias.

3 — Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento penal forem superiores a três anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 86.º

Delegações regionais e secções locais

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.

2 — A deliberação que instituir delegações regionais e secções locais definirá o respectivo âmbito geográfico de actuação.

3 — Cada delegação regional e cada secção local elegerá um secretariado composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros.

4 — O órgão deliberativo das delegações regionais e das secções locais é a assembleia dos associados inscritos por aquelas estruturas.

5 — Para efeitos do número anterior, as delegações regionais e as secções locais inscreverão, em caderno próprio, os associados que exerçam funções nas áreas respectivas.

6 — O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho geral.

Artigo 87.º

Alteração dos estatutos

1 — Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos.

2 — O projecto de alteração deve ser distribuído aos delegados ao congresso com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data do congresso.

Artigo 88.º

Extinção e dissolução do Sindicato

1 — A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos seus membros.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo, em caso algum, estes ser distribuídos pelos associados.

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Da capacidade eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

1 — São eleitores do SINTABA/Açores todos os trabalhadores nele inscritos.

2 — Qualquer associado, nos termos do número anterior no pleno uso dos seus direitos, é livre de eleger e de ser eleito para algum dos órgãos estatutários do SINTABA/Açores sem discriminação, nomeadamente em razão de sexo, idade, religião ou categoria profissional.

3 — Não podem, contudo, ser eleitos os associados condenados há menos de cinco anos em pena de prisão maior ou em pena em curso de execução, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial.

4 — Do mesmo modo, não podem eleger e ser eleitos para qualquer órgão estatutário do SINTABA/Açores os associados afectados por alguma das incapacidades eleitorais activas e passivas determinadas na lei eleitoral.

Artigo 2.º

Falta do pagamento de quotas

1 — Constitui incapacidade eleitoral específica o não pagamento, reportado à data marcada para o acto eleitoral, de três ou mais quotas mensais.

2 — Não estão abrangidos pela incapacidade referida no número anterior os associados que se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença em que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos factores previstos na lei geral ou na convenção colectiva de trabalho em cujo âmbito se incluam.

Artigo 3.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários os associados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º deste regulamento;
- b) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos ou derem 5 faltas consecutivas ou 15 interpostas sem motivo justificado de doença ou de outro caso de força maior.

2 — Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer associado, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 4.º

Renúncia ao mandato

1 — Qualquer associado eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato.

2 — A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida ao conselho geral, que igualmente indicará o respectivo substituto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

CAPÍTULO II

Do recenseamento eleitoral

Artigo 5.º

Universalidade do recenseamento

Devem ser inscritos no recenseamento todos os associados que possuam capacidade eleitoral.

Artigo 6.º

Competência para o recenseamento

1 — A inscrição no recenseamento compete ao secretariado, relativamente aos associados neles inscritos, e às delegações regionais.

2 — Havendo divergência quanto à inclusão de um associado em um ou outro caderno, cabe ao secretariado decidir em última estância.

Artigo 7.º

Organização do recenseamento

1 — O recenseamento será organizado com base na inscrição sindical por empresa ou por grupos de empresas da mesma área, não devendo esta ultrapassar a área do concelho.

2 — O recenseamento será elaborado por cadernos, havendo tantos cadernos quantos os necessários.

3 — Desses cadernos serão obrigatoriamente enviadas cópias ao conselho geral.

Artigo 8.º

Actualização do recenseamento

O recenseamento deverá estar organizado com os cadernos devidamente elaborados e actualizados no final de cada ano civil e até 45 dias antes da realização das eleições para o congresso.

Artigo 9.º

Unicidade do recenseamento

Nenhum associado pode estar inscrito mais de uma vez no recenseamento.

Artigo 10.º

Teor da inscrição

A inscrição dos trabalhadores deverá ser feita pelo seu nome completo, profissão ou categoria profissional, filiação, data e local de nascimento, morada e local de trabalho, com a indicação do lugar e da rua, número e andar do prédio.

Artigo 11.º

Exposição de cópia dos cadernos para exame e reclamação

Durante os primeiros 30 dias prévios ao acto eleitoral, serão os cadernos afixados na sede do SINTABA/Açores e das delegações sindicais a que respeitam, bem como nos locais de trabalho, por um período de 10 dias.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Até cinco dias após o termo do prazo de exposição, poderá qualquer associado reclamar perante o órgão executivo do Sindicato ou delegação sindical das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento. O mesmo direito têm os componentes das listas que concorrem ao acto eleitoral.

2 — As reclamações serão decididas no prazo máximo de cinco dias, devendo as decisões ser imediatamente afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

Artigo 13.º

Recursos

1 — Das decisões do órgão executivo cabe recurso para a comissão de fiscalização eleitoral, a interpor no prazo de dois dias.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral decidirá em última instância, no prazo de três dias.

Artigo 14.º

Correcção dos cadernos

Até 20 dias antes do acto eleitoral, o órgão executivo do Sindicato eliminará de cada um dos cadernos as inscrições que tenham sido consideradas indevidas e organizará cadernos suplementares com as inscrições que houver de serem feitas.

Artigo 15.º

Cadernos definitivos

1 — Após o decurso do prazo a que se referem os artigos anteriores, os cadernos consideram-se definitivos, devendo todas as suas folhas ser rubricadas pelo presidente da mesa do conselho geral como presidente da comissão de fiscalização eleitoral.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral conservará e guardará sob a sua responsabilidade os cadernos definitivos.

3 — Dos cadernos definitivos serão extraídas tantas cópias quantas as necessárias para cada uma das secções de voto, as quais serão entregues ao presidente da respectiva mesa até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 16.º

Presunção de capacidade eleitoral

1 — A inscrição de um associado no caderno de recenseamento implica a presunção de que ele tem capacidade eleitoral.

2 — Esta presunção só poderá ser ilidida por documento, que a mesa de voto possuir ou lhe for apresentado, comprovativo de alguma das incapacidades previstas no presente regulamento.

Artigo 17.º

Infracções

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de ao facto poder corresponder infracção criminal, todos os associados que, por qualquer forma, tentada, frustrada ou consumada, procedam a alguma inscrição dolosa, façam obstrução à inscrição ou impeçam a sua verificação ou que de algum modo falsifiquem os cadernos ou pratiquem factos que dificultem a sua normal elaboração.

CAPÍTULO III

Artigo 18.º

Forma de eleição

1 — Os delegados ao congresso são eleitos por sufrágio directo e secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, apurando-se o resultado pelo método de Hondt.

2 — A eleição é feita por círculos eleitorais.

Artigo 19.º

Círculos eleitorais

1 — Para efeitos de eleição de delegados ao congresso, o território eleitoral do SINTABA/Açores abrange toda a Região Autónoma dos Açores e divide-se em círculos eleitorais.

2 — Os círculos eleitorais coincidirão, em princípio, com a área de divisão territorial administrativa por concelho.

Artigo 20.º

Número de distribuição dos delegados

1 — Em cada círculo eleitoral haverá, em regra, um delegado por cada 75 associados eleitores, sem prejuízo do que, também em princípio, se estabelece nos números seguintes.

2 — Nas empresas ou serviços de um mesmo círculo eleitoral com um número superior a 20 associados eleitores, será eleito por estes um número de delegados igual a cada fracção de 20.

3 — Nas empresas ou serviços com menos de 20 associados eleitores, estes deverão associar-se para a eleição dos delegados por forma a obterem aquele número, aplicando-se a regra de representatividade referida no número anterior.

4 — Quando tal número mínimo não seja atingido, os associados eleitores elegerão os seus delegados pela forma seguinte:

- a) Até um número de três empresas ou serviços — um delegado;
- b) Em número superior a três empresas ou serviços — dois delegados.

5 — Quando, pelas regras dos três primeiros números deste artigo, reste um número igual ou superior à metade dos limites nela fixados, haverá mais um delegado.

6 — O disposto no presente artigo é aplicável individualmente a cada uma das delegações regionais e às secções locais do SINTABA/Açores.

Artigo 21.º

Fixação do número de delegados por círculo

Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o conselho geral fixará, na convocatória da eleição, o número de delegados que compete eleger em cada um dos círculos eleitorais.

Artigo 22.º

Natureza do mandato dos delegados

Os delegados são representantes dos associados que os elegerem e estão vinculados na sua actuação e voto às moções propostas e recomendações com base nas quais foram eleitos.

Artigo 23.º

Modo de eleição

1 — Os delegados ao congresso são eleitos por listas plurinominais apresentadas por cada lista concorrente, dispondo o trabalhador eleitor de um voto singular.

2 — As listas apresentadas em cada círculo eleitoral só podem conter nomes de candidatos inscritos no caderno eleitoral do respectivo círculo.

Artigo 24.º

Organização das listas

1 — As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos dos artigos 20.º e 21.º e, pelo menos, metade desse número de candidatos suplentes.

2 — Os candidatos de cada lista considerar-se-ão ordenados segundo a sequência constante da respectiva lista distribuída.

3 — Podem propor listas para eleição de delegados ao congresso o secretariado, as tendências organizadas ou 10 % dos associados inscritos no caderno eleitoral do círculo eleitoral respectivo.

4 — Nas listas propostas nos termos da 2.ª parte do número anterior, considera-se mandatário da mesma o subscritor que figurar em 1.º lugar na lista.

Artigo 25.º

Vagas ocorridas

As vagas que, por qualquer motivo, ocorram entre os delegados eleitos são preenchidas, por ordem de precedência, pelos candidatos não eleitos da lista a que pertenciam os titulares dos mandatos vagos.

Artigo 26.º

Marcação das eleições

1 — O presidente do conselho geral do SINTABA/Açores marcará a data das eleições dos delegados ao congresso com antecedência mínima de 90 dias e máxima de 150 dias em relação à data do congresso.

2 — A convocatória deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos, em um jornal diário de circulação regional que abranja a área de actividade do Sindicato e das delegações sindicais, havendo-o, e conter um prazo de apresentação de listas bem como o número de delegados a eleger por cada círculo.

Artigo 27.º

Dia da eleição

O dia da eleição deverá, sempre que possível, ser o mesmo em todo o território da Região Autónoma dos Açores, não podendo, em caso algum, mediar mais de três dias entre o início e o seu termo.

Artigo 28.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — Até 30 dias após a marcação do dia da eleição, o presidente do conselho geral constituirá a comissão de fiscalização eleitoral.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral é composta pela mesa do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 29.º

Competência da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Registrar o processo organizativo de cada uma das listas e verificar a sua conformidade aos estatutos;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista de candidaturas durante a campanha eleitoral;
- c) Assegurar a conformidade dos cadernos eleitorais e a entrega oportuna das cópias necessárias de cada secção de voto;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Deliberar sobre quaisquer incidentes que ocorram durante o período de campanha eleitoral;
- f) Fiscalizar o acto eleitoral e deliberar sobre qualquer recurso, irregularidade ou fraude verificada durante o mesmo;
- g) Designar delegados seus para cada um dos círculos eleitorais;
- h) Verificar os resultados eleitorais, proclamando-os no prazo máximo de três dias, com menção expressa do número de associados inscritos, número de votos entrados nas urnas e sua distribuição por cada uma das listas concorrentes e número de votos brancos ou nulos.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — A comissão de fiscalização eleitoral funcionará em plenário, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.

2 — Compete ao presidente do conselho geral, como presidente da comissão de fiscalização eleitoral, assegurar o seu funcionamento eficiente, com todos os poderes para o efeito necessários, nomeadamente os de excluir de qualquer sessão ou definitivamente da comissão os membros que pela sua conduta dificultem ou impossibilitem o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Propositura das listas

1 — Só poderão candidatar-se, em cada círculo eleitoral, as listas que hajam sido subscritas por, pelo menos, 10% dos associados eleitores do respectivo círculo.

2 — Nenhum associado poderá subscrever a candidatura de mais de uma lista.

Artigo 32.º

Proibição de candidatura *plurima*

Nenhum associado pode figurar como candidato em mais de uma lista ou em mais de um círculo eleitoral.

Artigo 33.º

Apresentação das candidaturas

1 — A apresentação das listas é feita ao presidente do conselho geral do SINTABA/Açores, até ao 15.º dia após a marcação da data da eleição, pelo mandatário dos subscritores, considerando-se este o 1.º subscritor da lista.

2 — Do processo de candidatura constarão a identificação completa e a morada do mandatário.

Artigo 34.º

Requisitos formais da apresentação

1 — Das listas apresentadas constarão os nomes e demais elementos de identificação pessoal e profissional dos candidatos e a declaração, por todos assinada, de que aceitam a candidatura.

2 — Cada lista será instruída com a prova de que os candidatos, bem como os subscritores ou apoiantes, se acham inscritos no recenseamento eleitoral.

Artigo 35.º

Denominações, siglas e símbolos

Cada grupo de subscritores apoiante de alguma lista não poderá utilizar qualquer denominação, sigla ou símbolo ou apresentar a sua acção programática com ofensa dos princípios e valores democráticos contidos na delegação de princípios e nos estatutos.

Artigo 36.º

Verificação das candidaturas

1 — Verificando-se irregularidades processuais, a comissão de fiscalização eleitoral notificará imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias.

2 — O mandatário da lista que contrarie o disposto no artigo 35.º ou na qual se incluam candidatos ilegíveis será notificado pela comissão de fiscalização eleitoral para que proceda à sua alteração ou substituição no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

3 — A comissão de fiscalização eleitoral rejeitará as listas apresentadas fora do prazo estabelecido.

Artigo 37.º

Sorteio das listas

Para efeito de lhes atribuir uma série para a campanha eleitoral e uma ordem de boletins de voto, a comissão de fiscalização eleitoral procederá ao sorteio das listas admitidas em acto consequente à sua posse.

Artigo 38.º

Publicação das listas

As listas definitivamente admitidas serão mandadas divulgar pela comissão de fiscalização eleitoral no prazo máximo de cinco dias, enviando-se, para o efeito, cópias aos delegados sindicais, que as afixarão, de imediato, em todos os locais de trabalho.

Artigo 39.º

Desistência

É lícita a desistência de qualquer lista, dirigida por escrito à comissão de fiscalização eleitoral, até quarenta e oito horas antes do acto eleitoral.

Artigo 40.º

Constituição das assembleias de voto

As assembleias de voto funcionarão, sempre que possível, em cada local de trabalho onde prestem serviço, pelo menos, 25 associados com direito a voto ou, quando o número for inferior, em locais de fácil acesso na área onde se situe a empresa ou serviço.

Artigo 41.º

Dia e hora de funcionamento das assembleias de voto

1 — Quando a votação for efectuada nos locais de trabalho, as assembleias de voto deverão ter início, pelo menos, trinta minutos antes do começo e terminarão, pelo menos, trinta minutos depois do encerramento do período normal de trabalho.

2 — Nos casos em que a votação seja efectuada fora dos locais de trabalho, as assembleias de voto não poderão encerrar antes de decorridas duas horas após o termo do período normal de trabalho.

3 — Para efeitos do presente artigo, o acto eleitoral efectuar-se-á sempre em dia útil de trabalho, salvo se circunstâncias ponderosas aconselharem o contrário.

Artigo 42.º

Local das assembleias de voto

1 — Compete ao presidente da comissão de fiscalização eleitoral determinar os locais em que funcionarão as assembleias eleitorais.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, deverá o presidente da comissão de fiscalização, até 30 dias antes do acto eleitoral, mandar divulgar os locais de funcionamento das assembleias de voto.

3 — A divulgação a que se refere o número anterior é feita através da afixação nos locais de trabalho, para o que se enviarão aos delegados sindicais as cópias necessárias.

Artigo 43.º

Mesas das assembleias de voto

1 — Em cada assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

2 — A mesa será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 44.º

Delegados das listas

Em cada assembleia de voto poderá haver um delegado de cada uma das listas de candidatos.

Artigo 45.º

Designação dos delegados das listas

1 — Os candidatos ou os mandatários de cada lista indicarão, por escrito, à comissão de fiscalização eleitoral, até 20 dias antes da eleição, tantos delegados e suplentes quantas as assembleias de voto referindo todos os seus elementos de identificação pessoal, profissional e sindical.

2 — A comissão emitirá uma credencial para os delegados, que os habilite no desempenho das suas atribuições.

Artigo 46.º

Designação dos membros das mesas

1 — Os membros das mesas das assembleias de voto serão escolhidos, em cada círculo eleitoral, em reunião conjunta dos delegados e das pessoas que para o efeito forem designadas pela comissão de fiscalização eleitoral em sua representação, até 10 dias antes da eleição.

2 — Nos casos em que não houver acordo quanto à escolha a realizar ou na falta de indicação pelos delegados, caberá ao representante da comissão de fiscalização eleitoral proceder à designação.

3 — A comissão emitirá igualmente credenciais para os membros das mesas de assembleias de voto.

Artigo 47.º

Nulidade

1 — É tida como nula a eleição que se realize em assembleia de voto diferente da que foi anunciada ou cujos membros ou delegados não estejam mandatados nos termos dos artigos precedentes.

2 — A comissão de fiscalização eleitoral, no caso do número anterior, mandará efectuar nova eleição, nos cinco dias posteriores.

Artigo 48.º

Poderes dos delegados das listas

Os delegados de cada lista terão todos os poderes de fiscalização eleitoral, competindo ao presidente da mesa deferir em cada caso os pedidos, requerimentos, reclamações, protestos ou esclarecimentos que os mesmos apresentem.

Artigo 49.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral terá início 30 dias antes do dia marcado para a eleição e terminará quarenta e oito horas antes do mesmo.

2 — Cada uma das listas candidatas gozará de igualdade de direitos e oportunidades durante o período eleitoral, quer no que respeita aos meios financeiros quer no acesso aos meios técnicos e documentais de que disponha o SINTABA/Açores.

Artigo 50.º

Fiscalização das contas

1 — No prazo de 30 dias a partir do acto eleitoral, cada lista deverá prestar contas discriminadas da sua campanha eleitoral à comissão de fiscalização eleitoral, que as apresentará ao conselho fiscalizador de contas.

2 — Se a comissão verificar qualquer irregularidade nas contas, deverá notificar a lista em causa no prazo de 15 dias para apresentar novas contas regularizadas.

3 — Se qualquer das listas não apresentar as contas ou as não regularizar, em conformidade com o disposto no número anterior, haverá lugar a procedimento disciplinar, se ao acto não couber infracção criminal.

CAPÍTULO IV

Da eleição

Artigo 51.º

O direito de voto só pode ser exercido pelo associado que se ache inscrito no recenseamento eleitoral, não havendo forma alguma de representação ou delegação.

Artigo 52.º

Unicidade de voto

A cada associado somente é permitido votar uma vez.

Artigo 53.º

Dever de votar

O voto constitui um dever sindical.

Artigo 54.º

Requisitos do exercício do direito de voto

1 — Para que o trabalhador seja admitido a votar, deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecido pela sua identidade.

2 — O direito de voto será exercido apenas na assembleia eleitoral correspondente ao local onde o trabalhador esteja recenseado, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Os membros das mesas e os delegados das listas poderão votar na secção de voto em que se encontrem integrados, ainda que não seja aquela na qual estejam inscritos no caderno eleitoral.

4 — Só poderão exercer o direito de voto nos termos do número anterior os trabalhadores que apresentem certidão passada pela comissão de fiscalização eleitoral comprovativa da sua qualidade e da sua inscrição no recenseamento eleitoral.

Artigo 55.º

Votação

1 — Constituída a mesa, o presidente iniciará as operações eleitorais, procedendo com os restantes membros e os delegados das listas à revista da sala de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibirá a urna perante todos os presentes para que se possam certificar de que se encontra vazia.

2 — O presidente, os vogais e os delegados das listas votarão em primeiro lugar, seguindo-se, pela ordem de chegada à assembleia, todos os demais trabalhadores.

3 — A assembleia funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 56.º

Encerramento da votação

O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os associados inscritos ou, decorrido o termo da hora marcada, logo que tiverem votado todos os associados presentes na assembleia de voto.

Artigo 57.º

Não-funcionamento da assembleia de voto

1 — Não poderá realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou se ocorrer grave perturbação da ordem pública na sua área que impeça ou interrompa o seu funcionamento.

2 — Compete ao presidente da comissão de fiscalização eleitoral o reconhecimento de tal impossibilidade, adoptando-se, em tal caso, o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Disciplina da assembleia de voto

Compete ao presidente da mesa da assembleia de voto adoptar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto aos associados ou tenham em vista manter a ordem e a regularidade das operações eleitorais.

Artigo 59.º

Proibição de propaganda nas assembleias de voto

É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias eleitorais.

Artigo 60.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel branco, liso e não-transparente.

2 — Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco, que o associado eleitor preencherá com uma cruz, para assinalar a sua escolha.

3 — A impressão dos boletins ficará a cargo da comissão de fiscalização eleitoral, que deles fará entrega aos presidentes das assembleias de voto no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 15.º

Artigo 61.º

Modo como vota cada associado

1 — Cada associado, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-á ao presidente, que, depois de o reconhecer como o próprio, dirá o seu nome em voz alta e lhe entregará um boletim de voto.

2 — De seguida, o associado votará sozinho, em condições de sigilo, marcando com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota, e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando à mesa, o associado entregará o boletim ao presidente, que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 62.º

Apuramento

Encerrada a votação e feito o apuramento dos votos, o presidente da mesa enviará de imediato à comissão de fiscalização eleitoral todos os boletins de voto, a acta

e toda a documentação respeitante ao acto eleitoral, para os efeitos do disposto nas alíneas f) e h) do artigo 29.º deste regulamento.

Artigo 63.º

Acta da eleição

1 — Por cada mesa de voto será elaborada uma acta assinada pelo presidente e pelos restantes membros da mesa.

2 — Da acta constarão as referências a todas as deliberações sobre dúvidas, reclamações, requerimentos ou protestos apresentados, com anexação dos documentos respectivos, bem como o registo dos casos de exercício de voto dos elementos da mesa e delegados das listas que nela votarem, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º

Artigo 64.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se ache regulado no presente regulamento e não contrarie o que nele se dispõe será aplicável, com as necessárias adaptações o que está previsto para os casos análogos na lei eleitoral.

Artigo 65.º

Contencioso eleitoral

Por irregularidades ocorridas no decurso do processo eleitoral, poderão os associados interessados, esgotadas as instâncias de recurso internas, interpor quaisquer acções ou recorrer de quaisquer decisões para os tribunais comuns, nos termos gerais de direito.

Regimento do congresso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípio geral

O congresso, órgão máximo do SINTABA/Açores, é a assembleia representativa de todos os seus associados e regula-se pelos estatutos e pelo presente regimento.

Artigo 2.º

Composição, competência e convocação

1 — O congresso é constituído nos termos do artigo 20.º dos estatutos.

2 — O congresso tem competência para se pronunciar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam postos, nos termos estatutários e regimentais. São atribuições exclusivas do congresso as fixadas no artigo 21.º dos estatutos.

3 — O congresso realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias após a eleição dos seus delegados e será convocado nos termos do artigo 24.º dos estatutos.

Artigo 3.º

Duração

1 — O congresso funcionará em reunião contínua até se achar esgotada a ordem de trabalhos e por período não superior a dois dias.

2 — O congresso pode ser suspenso pela forma e nos termos previstos nos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros do congresso

Artigo 4.º

Definição

São delegados de pleno direito:

- a) Os delegados eleitos por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt;
- b) Os membros dos actuais corpos gerentes.

Artigo 5.º

Duração do mandato

O mandato dos delegados inicia-se com a proclamação dos resultados eleitorais pela comissão de fiscalização eleitoral e cessa com a proclamação dos resultados eleitorais para o congresso ordinário imediatamente a seguir.

Artigo 6.º

Verificação de poderes

1 — Os poderes dos delegados são verificados pela comissão de verificação de poderes.

2 — A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos delegados cujos mandatos sejam impugnados.

3 — O direito de impugnação cabe a qualquer delegado e é exercido a qualquer tempo durante a duração do mandato.

4 — O delegado cujo mandato seja impugnado tem direito de defesa perante a comissão, com recurso para o plenário, e mantém-se no exercício das suas funções até deliberação deste por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 — Determina a suspensão do mandato o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo de doença, de actividade profissional inadiável ou de outro motivo relevante.

2 — Logo que o delegado suspenso retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 8.º

Renúncia do mandato

Os delegados podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao presidente do congresso, que a comunicará ao plenário na sua primeira sessão.

Artigo 9.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato os delegados que:

- a) Venham a ser abrangidos por alguma das incapacidades previstas no regulamento eleitoral;
- b) Não tomem assento no plenário em alguma das suas sessões, ordinária ou extraordinária, sem motivo justificado de doença ou de caso de força maior.

2 — A perda do mandato será declarada pela mesa do congresso, precedendo parecer favorável da comissão de verificação de poderes.

Artigo 10.º

Substituição dos delegados

1 — Em caso de suspensão ou vagatura de mandato, o delegado será substituído pelo 1.º candidato não eleito, na respectiva ordem de precedência da mesma lista.

2 — O impedimento do candidato chamado a assumir as funções de delegado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência da mesma lista.

3 — Cessando o impedimento, o candidato retomará o seu lugar na lista para efeito de futura substituição.

4 — Não haverá substituição se já não existirem candidatos efectivos ou suplentes não eleitos na lista do delegado substituído.

5 — Compete à mesa do congresso preencher as vagas que ocorram por motivo do disposto nos artigos precedentes.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos delegados

Os delegados não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções, sem prejuízo de estarem vinculados, na sua actuação e voto, às moções, propostas e recomendações, com base nas quais foram eleitos.

Artigo 12.º

Deveres dos delegados

1 — Constituem deveres dos delegados:

- a) Comparecer às reuniões do plenário;
- b) Desempenhar os cargos no congresso e as funções para que forem eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do congresso e dos delegados;

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente do congresso;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do congresso;
- g) Contribuir, pela sua conduta e exemplo, para a observância dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos do Sindicato.

2 — A justificação de falta a qualquer reunião do congresso será apresentada ao presidente no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 13.º

Poderes dos delegados

Constituem poderes dos delegados:

- a) Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos e contraprotostos, petições ou reclamações;
- b) Requerer a sujeição à ratificação de quaisquer deliberações dos actuais corpos gerentes;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre quaisquer actos praticados pelos corpos gerentes;
- e) Tomar lugar no plenário e usar da palavra, nos termos do regimento;
- f) Propor alterações ao regimento.

CAPÍTULO III

Das tendências político-sindicais

Artigo 14.º

Constituição

1 — Os delegados podem organizar-se em tendências político-sindicais.

2 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com a indicação da sua designação, bem como o nome dos respectivos presidente e substituto.

3 — Qualquer alteração na composição ou presidência da tendência será igualmente comunicada ao presidente do congresso.

Artigo 15.º

Organização

1 — Cada tendência organizar-se-á em conformidade com o previsto no regulamento de tendência.

2 — São incompatíveis as funções de presidente ou membro da mesa do congresso com as de presidente de tendência ou grupo sindical.

Artigo 16.º

Poderes das tendências

Constituem poderes de cada tendência ou grupo sindical:

- a) Ser ouvido na fixação da ordem do dia;
- b) Apresentar moções de censura;

- c) Provocar, com respeito pela ordem de trabalho, a abertura de debate sobre as grandes linhas de estratégia político-sindical;
- d) Participar em comissões que o plenário entenda constituir, indicando os seus representantes nelas.

CAPÍTULO IV

Da organização do congresso

SECÇÃO I

Da mesa

Artigo 17.º

Composição

1 — A mesa do congresso é composta pelo presidente, por um vice-presidente e por um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.

2 — A mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3 — Será presidente do congresso o 1.º nome da lista eleita.

4 — As candidaturas são apresentadas até trinta minutos após o início dos trabalhos.

5 — As listas de candidatura deverão indicar, além dos candidatos efectivos, três suplentes.

Artigo 18.º

Duração do mandato

O mandato do presidente e dos restantes membros da mesa do congresso cessa com a eleição da nova mesa.

Artigo 19.º

Renúncia e substituição

1 — Em caso de renúncia ao cargo por algum dos membros da mesa ou no caso de falta ou impedimento, será a vaga ocupada pelo delegado que figure como substituto da lista eleita.

2 — A renúncia do presidente implica a realização, de imediato, da eleição de nova mesa, se o congresso estiver em funcionamento, ou na sua primeira sessão, nos casos de reunião extraordinária.

Artigo 20.º

Competência geral da mesa

1 — Sem prejuízo do disposto nos estatutos, compete à mesa:

- a) Declarar, nos termos do artigo 9.º, a perda do mandato em que incorrer qualquer delegado;
- b) Promover a substituição dos delegados por motivo da sua renúncia, falta ou impedimento;

- c) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do congresso;
- d) Promover a eleição dos órgãos estatutários, julgando todos os seus incidentes;
- e) Decidir as questões de interpretação e integração do regimento;
- f) Coadjuvar, em geral, o presidente no exercício das suas funções.

2 — Das decisões da mesa cabe reclamação e recurso para o plenário.

Artigo 21.º

Estatuto e competência do presidente

1 — O presidente representa o congresso, competindo-lhe, em especial, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelos estatutos:

- a) Propor suspensões do funcionamento efectivo do congresso;
- b) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do congresso, tomando as medidas que entender adequadas;
- c) Distribuir tarefas aos membros da mesa, tendo em vista o bom funcionamento do congresso;
- d) Conceder a palavra aos delegados e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, retirando-lhe a palavra quando persistir na sua atitude;
- e) Dar oportuno conhecimento ao congresso das mensagens, informações, explicações e convites que lhes foram dirigidos;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Julgar as justificações das faltas dos delegados;
- h) Deferir os pedidos de substituição e receber as declarações de renúncia dos delegados, assegurando, nos termos do regimento, o preenchimento das vagas ocorridas;
- i) Promover junto da comissão de verificação de poderes as diligências necessárias à verificação dos poderes dos delegados;
- j) Assegurar o exercício dos poderes das tendências político-sindicais e o processo de relação democrática entre si quanto a todas as suas implicações no funcionamento do congresso;
- k) Submeter às comissões que venham a ser constituídas os textos das propostas, representações ou petições dirigidas ao congresso e que respeitem ao âmbito da especialidade daquelas;
- l) Assegurar, em geral, o cumprimento do regimento e das deliberações do congresso.

2 — Das decisões do presidente cabe sempre reclamação e recurso para o plenário.

Artigo 22.º

Competência dos membros da mesa

1 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer, em caso de delegação, qualquer dos poderes previstos nos estatutos e no regimento.

2 — Compete aos secretários assegurar o expediente da mesa, nos termos estabelecidos nos estatutos.

SECÇÃO II

Das comissões

Artigo 23.º

Composição

1 — As comissões serão constituídas por, no mínimo, três e, no máximo, sete elementos.

2 — O número e a especialidade das comissões, bem como o número de membros de cada uma e a sua distribuição pelas diversas tendências, são fixados por deliberação do plenário, sob proposta do presidente, ouvidos os representantes daquelas.

3 — Os membros das comissões podem ser substituídos a todo o tempo por outros delegados da mesma tendência ou grupo sindical.

Artigo 24.º

Funcionamento

As comissões exercem a sua actividade apenas durante o período de funcionamento do congresso.

Artigo 25.º

Competência

Compete às comissões:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre as proposições, moções, petições ou recomendações apresentadas ao plenário, a solicitação do presidente do congresso;
- b) Propor a votação na especialidade dos textos aprovados na generalidade pelo plenário;
- c) Pronunciar-se, em geral, sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo plenário ou pelo presidente do congresso.

Artigo 26.º

Comissão de verificação de poderes

1 — A comissão de verificação de poderes, composta por três membros, é eleita imediatamente antes da eleição da mesa do congresso.

2 — Compete à comissão de verificação de poderes:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos delegados;
- b) Pronunciar-se sobre a perda do mandato, nos termos do artigo 9.º;
- c) Proceder a inquéritos e factos ocorridos no âmbito do congresso que comprometam a honra ou a dignidade de qualquer delegado;
- d) Dar parecer sobre questões de interpretação e integração do regimento no que respeita ao exercício do mandato;
- e) Dar parecer sobre conflitos de competência entre comissões.

CAPÍTULO V

Do funcionamento do congresso

Artigo 27.º

Local do congresso

O congresso funcionará em qualquer localidade do arquipélago dos Açores, mencionada na convocatória, e em local apropriado à reunião conjunta do plenário.

Artigo 28.º

Quórum

1 — O congresso só poderá funcionar e deliberar validamente em reuniões plenárias com o número mínimo de delegados em efectividade de funções previsto nos estatutos.

2 — As comissões funcionarão estando presente mais de metade dos seus membros.

Artigo 29.º

Ordem de trabalhos

1 — O presidente do congresso fixará, ouvidos os representantes das tendências e grupos sindicais, dentro da ordem de trabalhos preestabelecida, a programação dos trabalhos para cada sessão do plenário.

3 — A eleição dos órgãos directivos estatutários realizar-se-á na última sessão do congresso nos moldes e pela forma previstas nos estatutos e no presente regimento

Artigo 30.º

Ordem do dia

Fixada a ordem do dia, esta não pode ser preterida nem interrompida, podendo, no entanto, a sequência da matéria ser modificada por deliberação do plenário.

Artigo 31.º

Período de antes da ordem do dia

1 — Em cada sessão diária, haverá um período de antes da ordem do dia, que será destinado:

- a) À leitura pela mesa do expediente;
- b) Ao tratamento pelos delegados de assuntos de interesse político-sindical relevante;
- c) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar.

2 — O período de antes da ordem do dia relativo à sessão de abertura do congresso ordinário será prioritariamente destinado à eleição da comissão de verificação de poderes e da mesa do congresso.

3 — O período de antes da ordem do dia terá a duração de uma hora, podendo ser prolongado por mais dois períodos de meia hora.

4 — Salvo o disposto no n.º 2 deste artigo, o plenário funcionará no período de antes da ordem do dia sem carácter deliberativo.

Artigo 32.º

Verificação de presenças

1 — No início de cada sessão, os delegados assinarão a folha de presenças.

2 — A presença dos delegados às reuniões plenárias será verificada por chamada, no início ou em qualquer momento da reunião, ou por outro meio que o congresso deliberar.

3 — A mesa pode exigir a qualquer momento aos delegados a comprovação da sua qualidade.

Artigo 33.º

Uso da palavra pelos delegados

1 — Os delegados poderão usar da palavra para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Apresentar quaisquer propostas;
- c) Exercer direito de defesa, quando abrangidos por algum dos factos previstos no artigo 9.º;
- d) Participar nos debates;
- e) Formular perguntas aos corpos gerentes;
- f) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;
- i) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- j) Formular declarações de voto.

2 — A palavra será dada pela ordem das inscrições, sendo autorizada a todo o tempo a troca entre quaisquer oradores inscritos.

3 — O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e funcionamento, não podendo cada delegado usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

4 — Cada delegado não poderá exceder, no uso da palavra, o período de tempo que previamente for determinado pela mesa.

5 — Não estão sujeitos ao limite do n.º 3 os membros dos órgãos directivos sempre que sejam solicitados para dar respostas ou prestar esclarecimentos.

Artigo 34.º

Requerimentos e perguntas

1 — São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.

2 — Admitido o requerimento, será imediatamente votado, sem discussão.

3 — O requerimento só será aprovado se obtiver a maioria de dois terços de votos favoráveis.

4 — Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à mesa.

Artigo 35.º

Explicações e esclarecimentos

1 — A palavra para explicações será concedida quando ocorrerem incidentes que justifiquem a defesa da honra e dignidade de qualquer delegado.

2 — Os delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 36.º

Modo de usar da palavra

1 — O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo pelo presidente no uso dos seus poderes regimentais.

2 — No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente e ao congresso.

Artigo 37.º

Deliberações

1 — As deliberações do plenário são tomadas nos termos previstos no artigo 41.º dos estatutos.

2 — As deliberações das comissões são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria dos seus membros.

3 — As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 38.º

Voto

1 — Cada delegado tem direito a um voto.

2 — Nenhum delegado poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 — Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 39.º

Forma de votação

1 — A forma de votar consistirá em levantar o cartão de voto.

2 — Realizar-se-ão também votações por escrutínio secreto.

Artigo 40.º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições da mesa do congresso e dos órgãos directivos estatutários;
- b) Sempre que tal forma de votação seja imposta pelos estatutos.

Artigo 41.º

Empate na votação

Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão, até resolução por maioria.

Artigo 42.º

Actas do congresso

1 — As actas do congresso considerarão o relato final do que ocorrer em cada sessão do plenário.

2 — Das actas constarão, nomeadamente:

- a) Hora da abertura e encerramento, os nomes do presidente da mesa e dos delegados presentes e dos que faltarem, ainda que por remissão a documento anexo;
- b) Reprodução, o mais completa possível, de todas as declarações e intervenções produzidas, bem como a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes das discussões e os resultados das votações;
- c) Relato de quaisquer incidentes que ocorreram;
- d) Os textos das propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos, ainda que por remissão a documento anexo;
- e) Os textos finais das deliberações ou moções aprovadas, ainda que por remissão a documento anexo;
- f) Os relatórios das comissões, ainda que por remissão a documento anexo;
- g) Programa de acção, ainda que por remissão a documento anexo;
- h) O elenco dos órgãos estatutários eleitos;
- i) Quaisquer outros documentos ou textos que a mesa entenda incluir.

3 — As actas serão elaboradas pelos secretários e assinadas por todos os membros da mesa.

4 — As minutas das actas serão postas à aprovação do plenário, podendo qualquer delegado reclamar contra inexactidão e pedir a sua rectificação.

CAPÍTULO VI

Das formas do processo

Artigo 43.º

Apresentação de proposta

1 — Qualquer delegado pode apresentar proposta ao congresso.

2 — Admitida uma proposta, o seu autor ou seus autores poderão retirá-la até ao termo da discussão, salvo se a mesma for adoptada por outro ou outros representantes, caso em que ela seguirá os termos do regimento como proposta sua.

Artigo 44.º

Limites

Não são admitidas propostas:

- a) Que infrinjam os princípios fundamentais contidos nos estatutos do Sindicato;

- b) Que não definam claramente o seu conteúdo e não respeitem a ordem de trabalhos estabelecida.

Artigo 45.º

Processo

1 — O presidente admitirá ou rejeitará as propostas, logo que o considere oportuno, comunicando a decisão ao plenário.

2 — Da decisão do presidente qualquer delegado poderá recorrer para o plenário.

3 — Admitida uma proposta, o seu autor ou um dos seus autores terá o direito de a apresentar ao plenário.

4 — As propostas serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.

Artigo 46.º

Proposta de alteração

1 — Sobre a proposta em discussão, poderão ser apresentadas propostas de alteração com a natureza de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

2 — Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restringem, ampliam ou modificam o seu sentido.

3 — Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.

4 — Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

5 — Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a proposta em discussão.

Artigo 47.º

Apreciação por comissão

1 — O plenário poderá constituir qualquer comissão para apreciação de uma proposta, sempre que a importância do assunto o justifique.

2 — O parecer e as sugestões apresentadas pela comissão serão apresentados ao plenário no decurso da discussão.

Artigo 48.º

Discussão das propostas

1 — Nenhuma proposta será discutida no plenário sem que o seu texto tenha sido distribuído ou claramente comunicado aos delegados.

2 — O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

3 — Anunciado o início da votação, nenhum delegado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

Artigo 49.º

Ordem de votação

1 — A ordem de votação será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2 — Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 50.º

Redacção final das deliberações

A redacção final das deliberações ou resoluções do congresso é da competência da mesa, que poderá delegar numa comissão constituída para o efeito.

Artigo 51.º

Deliberações sobre delegação de competências

1 — O congresso pode delegar nos corpos gerentes qualquer das suas competências previstas nos estatutos ou a prática de quaisquer actos não previstos estatutariamente.

2 — A deliberação de autorização deve definir o objecto, a execução e a duração dos poderes conferidos.

Artigo 52.º

Ratificação de deliberações dos órgãos estatutários

1 — O requerimento de sujeição a ratificação de quaisquer deliberações tomadas pelos corpos gerentes será apresentada à mesa, com indicação específica dos seus fundamentos.

2 — Se não for aprovada a concessão da ratificação, a deliberação deixará de vigorar com ressalva dos efeitos já produzidos.

3 — Podem apresentar requerimento, nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, os delegados em número mínimo de um terço e o secretariado.

4 — As deliberações que recusem a ratificação serão tomadas por dois terços dos delegados presentes.

Artigo 53.º

Apreciação do programa de acção

1 — O debate sobre o programas de acção será aberto pelos proponentes, seguindo-se um período de esclarecimentos pelos delegados e para resposta pelos membros proponentes.

2 — O presidente da mesa estabelecerá o tempo destinado ao debate, bem como o tempo de palavra a conceder a cada delegado.

3 — Até ao encerramento do debate poderá qualquer tendência ou um mínimo de um terço dos delegados presentes ou o secretariado cessante apresentar uma moção de rejeição, a qual terá de ser aprovada por maioria absoluta dos delegados presentes.

4 — No caso de a moção de rejeição ser aprovada, o proponente deverá reformular o programa de acção com as propostas naquela incluídas, o qual será então novamente posta à votação.

Artigo 54.º

Perguntas e interpretação

1 — Durante o funcionamento de qualquer reunião do congresso, poderá qualquer delegado formular perguntas ou interpelar qualquer órgão cessante.

2 — As perguntas e as interpelações serão apresentadas por escrito e deverão definir com rigor o seu objecto.

Artigo 55.º

Inquéritos

1 — Os inquéritos determinados pelo congresso têm por objecto o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e a apreciação dos actos dos membros dos órgãos estatutários.

2 — Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um inquérito deve indicar os seus fundamentos e delimitar o seu âmbito, sob pena de rejeição pelo presidente.

3 — A iniciativa de inquéritos compete:

- a) Aos delegados presentes, em número de um terço, pelo menos;
- b) Aos órgãos estatutários.

4 — Deliberada pelo plenário a realização do inquérito, será constituída uma comissão, nos termos do artigo 23.º, encarregada de a ele proceder, a qual elaborará um relatório, que apresentará ao presidente.

5 — O relatório da comissão de inquérito será divulgado na primeira reunião ordinária ou extraordinária do congresso, sendo o debate generalizado.

Artigo 56.º

Eleição dos órgãos estatutários

1 — A eleição dos órgãos estatutários realizar-se-á no último dia do congresso nos moldes e pela forma prevista nos estatutos.

2 — Para os órgãos estatutários pode ser eleito qualquer trabalhador com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso.

Artigo 57.º

Propositura das listas

1 — Só poderão candidatar-se aos diversos órgãos estatutários as listas que hajam sido propostas pelo

secretariado cessante por um mínimo de um terço do delegados presentes ou por alguma das tendências organizadas reconhecidas no interior do Sindicato.

2 — As listas serão entregues na mesa do congresso até às 12 horas do dia programado para a eleição dos órgãos estatutários pelo 1.º proponente (mandatário).

Artigo 58.º

Apresentação de listas

Um representante ou representantes de cada lista proposta poderão usar da palavra por um período não superior a quinze minutos, para cada lista, em ordem a expor a justificação da candidatura. Não haverá debate e proceder-se-á imediatamente à votação.

Artigo 59.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em 1.º lugar na lista mais votada para o conselho geral.

Artigo 60.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em 1.º lugar na lista mais votada para o secretariado.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Aprovação do regimento

1 — O regimento deverá ser aprovado em plenário, sob proposta do secretariado, por maioria dos delegados presentes.

2 — O regimento poderá ser alterado pelo congresso, por iniciativa do secretariado ou de, pelo menos, um terço dos delegados.

3 — Admitida a proposta de alteração, o presidente pô-la-á à discussão e votação.

4 — As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos delegados presentes.

Artigo 62.º

Poderes gerais do presidente do congresso

O presidente do congresso, no uso dos seus poderes regimentais, fixará os períodos de tempo e a sua distribuição pelos delegados e pelas tendências ou grupos sindicais em relação à intervenções que se suscitem, devendo fazê-lo por forma a assegurar a plena participação e a democraticidade das deliberações assumidas.

Registado em 6 de Março de 2002, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2, a fl. 11 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Feder. Nacional do Ensino e Investigação — FENEI — Eleição em 14 de Janeiro de 2002 para terminar o mandato de três anos.

Direcção

Nome e cargo	Estabelecimento de ensino
Presidente da direcção	
Carlos Alberto A. Faria e Chagas	Universidade Moderna — Lisboa.
Adjuntos do presidente	
Lúcia E. Farinha Castelo dos Santos.	Esc. Bás. 2, 3 de Bocage — Setúbal.
Maria Margarida A. F. O. Barreto Costa.	Esc. Bás. 1 n.º 3 — S. Pedro da Cova.
Vice-presidentes	
João Cândido da Rocha Bernardo	Escola Básica 1.º Ciclo n.º 1 — Ílhavo.
António José Martins Ferreira . . .	EB2,3 Francisco Arruda — Lisboa.
João Manuel Casanova Almeida	Escola Secundária da Ramada.
Maria Natércia Cardeano F. B. V. Pedrosa.	Inst. Sup. Polit. Jean Piaget — Porto.
José Augusto Rosa Courinha . . .	Escola Básica 1.º Ciclo n.º 1 — Linhó.
Orlando Silvestre Fragata	Escola Bás. 2, 3 de Vale de Milhaços.
José Braz Rodrigues	Universidade Lusófona — Lisboa.
Lina Maria Cardoso Lopes	Esc. Sec. Machado de Castro — Lisboa.
Anabela Augusta Morais Jacinto	Assoc. Pais J. Inf. Esc. Prep. Odivelas.
Elisabeth Maria Nunes Lousa . . .	Jard. de Infância de S. Julião do Tojal.
António Augusto Ventura	Esc. Bás. 1 de Bonsucesso, Massarelos.
Maria Emília Gomes Almeida Carneiro.	Esc. Bás. Integrada S. João Deus — Porto.
Adjuntos dos vice-presidentes	
António Pedro Roque V. Oliveira	Escola Secundária da Sobreda.
Luís Filipe Nascimento Lopes . . .	EB 2, 3 P. Almada Negreiros — Lisboa.
Maria Gabriela Vilhena A. Ferreira.	EB 2, 3 — Francisco Arruda — Lisboa.
António Pedro Neves Fialho Tojo	Escola Secundária da Amora.
Maria José Álvares S. M. Vieira de Sousa.	EB 2, 3 Prof. José Buisel — Portimão.
António Alberto M. Guedes da Silva.	E. Sec. Rodrigues de Freitas Porto.
Teresa Brito Valentim	Universidade Lusófona — Lisboa.
Maria Manuela Carrasco	Esc. Bás. 2, 3 de Miraflores — Algés.
Dina Paula Coelho Gonçalves . . .	Assoc. Pais J. Inf. Esc. Odivelas.
Sandra Cristina T. Silva Guerreiro.	Assoc. Iniciat. Popul. Conc. Almada.
Luísa Maria Fonseca Barbosa . . .	Esc. Bás. 2, 3 de Marco de Canaveses.
João de Carvalho Vicente	Agrupamento Pioneiro Moimenta da Beira.

Nome e cargo	Estabelecimento de ensino
Vogais	
Maria João Silva Ferreira	Esc. Bás. 2, 3 de Areosa — Porto.
Jorge Portugal Santos Coelho . . .	Esc. Bás. 2, 3 de Valbom — Gondomar.
Dulce Maria Martins Sá Baptista Silva.	Esc. Secundária de Camões — Lisboa.
Maria da Conceição C. Santos André Lima.	Escola Bás. 2, 3 de Vale de Milhaços.
Maria de Lurdes B. G. A. Motta Ferreira.	Esc. Bás. 1.º ciclo n.º 7 — Santarém.
Maria Odete Tomé Rodrigues . . .	Esc. Bás. 2 Luísa Todi — Setúbal.
Alexandra Maria Barra Rosa . . .	Esc. Sec. Teixeira Gomes — Portimão.
Fátima Leonor da Silva Pinheiro	Esc. Bás. 1 Crespins — Moreira da Maia.
Aida Maria da Rocha Marques . . .	Esc. Sec. Padre Alberto Neto — Queluz.
Maria Manuela N. M. Almeida Lopes.	Esc. Sec. Padre Alberto Neto — Queluz.
Elsa Cristina Santos Ferreira	Jardim Infância A dos Cunhados — Loures.
Ana Margarida S. Melo Reininho Candeias.	Jardim-de-Infância de Grândola.
José dos Santos Lopes	Agrupamento de Escolas de Lamego.
Teresa Maria Mota Carvalho de Sousa.	Santa Casa da Misericórdia do Porto.
Suplentes	
Manuel António Borrega Nabeiro	Esc. Secundária de Campo Maior.
Luís Manuel Tiago Coelho	EB 2, 3 Prof. Noronha Feio — Queijas.
Tinoco Fraga.	Jardim de Infância de Abela — Sant. Cacém.
Teresa Cristina S. Santa Maria C. G. Fusil.	Esc. C+S de Fânzeres — Gondomar.
Álvaro Gonçalves de Almeida . . .	

Sind. dos Médicos do Norte — Eleição em 27 de Fevereiro de 2002 para o triénio de 2001-2004

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

- António Manuel Rodrigues Dias, portador do bilhete de identidade n.º 5543685, de 26 de Fevereiro de 1992, nascido a 5 de Dezembro de 1949, sócio n.º 35, residente na Avenida da Liberdade, 319, 1.º, direito, Braga, local de serviço — Hospital de São Marcos, Braga.
- António Manuel Machado Henriques Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 7145923, de 24 de Maio de 1995, nascido a 25 de Agosto de 1953, sócio n.º 3, residente na Rua do Professor Paulo Pombo, 22, 6.º, D, frente, Porto, local de serviço — Hospital Geral de Santo António, Porto.
- Berta Ferreira Milheiro Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 3313714, de 12 de Julho de 2000,

nascida a 25 de Outubro de 1955, sócia n.º 431, residente no Bairro da Coutada, lote 10, sem número, Alfandega da Fé, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Bragança.

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 0406014, de 18 de Agosto de 1999, nascido a 4 de Maio de 1946, sócio n.º 18, residente no lugar de Cabanas, Rua Um, lote 1, Afife, Viana do Castelo, local de serviço — Hospital Distrital de Viana do Castelo.

José Manuel Rodrigues Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 3305752, de 7 de Março de 2001, nascido a 12 de Junho de 1956, sócio n.º 440, residente na Rua de São Mamede, lote 16, Vila Real, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Maria Cecília Peixoto da Eira, portadora do bilhete de identidade n.º 2726412, de 24 de Junho de 1992, nascida a 8 de Novembro de 1951, sócia n.º 323, residente na Rua de Diogo Silves, 57, 2.º frente, Leça da Palmeira, local de trabalho — Sub-Região de Saúde do Porto.

Olímpio Alcide Ribeiro Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 343635, de 14 de Agosto de 2001, nascido a 20 de Julho de 1937, sócio n.º 53, residente na Rua de Jorge Dias, 70, 1.º, Lavadores, Vila Nova de Gaia, local de trabalho — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Suplentes:

Ângelo de Deus Rodrigues de Melo, portador do bilhete de identidade n.º 2165462, de 15 de Março de 1996, nascido a 20 de Março de 1953, sócio n.º 476, residente no Bairro de Santiago, lote B, bloco 2, 5.º, esquerdo, Bragança, local de serviço — Hospital Distrital de Bragança.

Fausto de Sá e Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 841426, de 21 de Setembro de 1993, nascido a 19 de Março de 1948, sócio n.º 5, residente na Avenida de Vasco da Gama, 639, 5.º, C, Porto, local de serviço — Hospital de Crianças Maria Pia, Porto.

Direcção

Efectivos:

Albérico José Santos Pires, portador do bilhete de identidade n.º 525186, de 28 de Janeiro de 1994, nascido a 27 de Janeiro de 1948, sócio n.º 985, residente no Apartado 71, 5340 Macedo de Cavaleiros, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Bragança.

António da Conceição Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 3312256, de 21 de Setembro de 1993, nascido a 22 de Setembro de 1954, sócio n.º 1213, residente na Rua do Conde Alto Mearim, 267, Matosinhos, local de serviço — Sub-Região de Saúde do Porto.

António Manuel Santos Pereira Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3083897, nascido a 25 de Maio de 1954, sócio n.º 562, residente no Apartado 162, Amarante, local de serviço — Centro Hospitalar de Vila Real.

Armando Manuel Soares Silveira, portador do bilhete de identidade n.º 2199678, de 6 de Novembro de 2001, nascido a 28 de Fevereiro de 1950, sócio n.º 854, residente na Rua de D. Afonso III, 33, Vila Real, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Arnaldo Jorge Monteiro de Araújo e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1779691, de 21 de Janeiro

de 2001, nascido a 1 de Fevereiro de 1950, sócio n.º 56, residente na Rua de Latino Coelho, 128, 1.º, direito, Porto, local de serviço — Sub-Região de Saúde do Porto.

Bernardo José Portela Vilas Boas, portador do bilhete de identidade n.º 2870564, de 22 de Julho de 1994, nascido a 7 de Maio de 1952, sócio n.º 990, residente na Rua do Monte dos Congregados, 40, 1.º, direito, frente, Porto, local de serviço — Sub-Região de Saúde do Porto.

Fernando Augusto da Conceição Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2707919, de 10 de Dezembro de 1996, nascido a 30 de Janeiro de 1952, sócio n.º 41, residente na Rua da Arroiteia, 126, 3.º, traseiras, Leça do Bailio, Matosinhos, local de serviço — Hospital de Crianças Maria Pia.

Fernando Filipe Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 519620, de 7 de Janeiro de 2002, nascido a 17 de Julho de 1947, sócio n.º 58, residente na Rua das Andresas, 148 M-7.4, Porto, local de serviço — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Fernando Gabriel Medeiros Paiva, portador do bilhete de identidade n.º 1128000, de 8 de Março de 1995, nascido a 27 de Fevereiro de 1945, sócio n.º 212, residente na Rua do Pinheiro Manso, 594-B, 8, habitação 82, Porto, local de serviço — Hospital de São João, Porto.

Henrique Manuel da Silva Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 3285091, de 22 de Junho de 1994, nascido a 17 de Julho de 1956, sócio n.º 576, residente na Alameda da Fonte, 80, 2.º, C, Braga, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Braga.

José Manuel Barbas do Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 180864, de 15 de Junho de 1992, nascido a 3 de Agosto de 1948, sócio n.º 260, residente na Rua Dez, 90, Urbanização do Lidador, Vila Nova Telha, Maia, local de serviço — Hospital de Santo António, Porto.

João Filipe Sousa Magalhães Neves Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10297984, de 9 de Julho de 1999, nascido a 9 de Setembro de 1974, sócio n.º 1274, residente na Rua de Eugénia de Castro, 426, habitação 52, Porto, local de serviço — Hospital de Santo António, Porto.

Jorge Bráulio Quelhas de Azevedo Coutinho, portador do bilhete de identidade n.º 2728203, de 4 de Abril 96, nascido a 28 de Janeiro de 1952, sócio n.º 7, residente na Rua de Hernâni Torres, 79, 3.º, direito, Porto, local de serviço — Hospital Geral de Santo António, Porto.

Jorge Manuel Santos Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2446755, de 16 de Junho de 1994, nascido a 28 de Abril de 1952, sócio n.º 59, residente na Rua do Orfeão do Porto, 352, 9.º, B, Edifício Porto Douro, Porto, local de serviço — Hospital de São João.

José Manuel Lima Martins, portador do bilhete de identidade n.º 1931738, de 29 de Novembro de 1991, nascido a 17 de Dezembro de 1950, sócio n.º 437, residente na Calçada de Valverde, 16, Viana do Castelo, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo.

José Pedro Antunes Neves de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1767919, de 25 de Junho de 1999, nascido a 12 de Dezembro de 1949, sócio n.º 645, residente na Rua de Eugénia de Castro, 426, habitação 52, Porto, local de serviço — Hospital Distrital de São João da Madeira.

Leonardo José Ferreira de Sousa Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 0876346, de 21 de Setembro de 1998, nascido a 31 de Março de 1948, sócio n.º 61, residente na Rua da Alegria, 1904, 2.º, direito, Porto, local de serviço — Sub-Região de Saúde do Porto.

Maria Cecília da Conceição Sevivas Aives, portadora do bilhete de identidade n.º 1916397, de 9 de Dezembro de 1993, nascida a 15 de Dezembro de 1950, sócia n.º 101, residente na Rua de Artur Almeida de Carvalho, 40, Chaves, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Maria Merlinda da Fonseca Magalhães Madureira, portadora do bilhete de identidade n.º 858644, de 19 de Junho de 1992, nascida a 26 de Agosto de 1948, sócia n.º 12, residente na Travessa da Fontinha, 191, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, local de serviço — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro, portador do bilhete de identidade n.º 4473466, de 18 de Novembro de 1996, nascido a 2 de Fevereiro de 1964, sócio n.º 992, residente na Rua de Santa Luzia, 105, Porto, local de serviço — Hospital de São João.

Manuel Justino Matos Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6526616, de 15 de Setembro de 1995, nascido a 10 de Agosto de 1964, sócio n.º 899, residente na Rua de D. Afonso III, 22, Chaves, local de serviço — Hospital Distrital de Vila Real.

Maria Augusta Canelas Lopes Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 2117450, de 13 de Janeiro de 1998, nascida a 25 de Outubro de 1953, sócia n.º 658, residente na Rua de Martim Freitas, 152, 1.º, E, Porto, local de serviço — U. L. S. de Matosinhos.

Maria do Céu Pinto de Brito Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 2708742, de 31 de Março de 1992, nascida a 18 de Maio de 1952, sócia n.º 10, residente na Rua das Andresas, 148, 7.4, Porto, local de serviço — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Raul Miguel Matos Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6257626, de 19 de Abril de 1999, nascido a 8 de Junho de 1963, sócio n.º 1321, residente na Quinta da Trindade, lote 38, Chaves, local de serviço — Hospital Distrital de Chaves.

Rosa de Fátima Dinis Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6941833, de 7 de Maio de 1997, nascida a 13 de Maio de 1956, sócia n.º 553, residente no Bairro da Pedreira, Vilar de Nantes, Chaves, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Suplentes:

Jorge Manuel Bastos Amil Dias, portador do bilhete de identidade n.º 3012782, de 21 de Março de 1995, nascido a 5 de Junho de 1954, sócio n.º 43, residente na Rua de Agostinho Jesus e Sousa, 49, 15.º, Porto, local de serviço — Hospital de São João, Porto.

Luís António Pacheco de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3327140, de 6 de Janeiro de 1997, nascido a 20 de Fevereiro de 1956, sócio n.º 183, residente na Fonte Quente, lote 18, B, Meadela, Viana do Castelo, local de serviço — Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência do Norte.

Luís José da Rocha Freixo, portador do bilhete de identidade n.º 3329364, de 28 de Abril de 1993, nascido

a 30 de Junho de 1955, sócio n.º 1142, residente em Portela, Perre, Viana do Castelo, local de serviço — Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo.

Nuno Miguel Jajelino Silva Vieira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5704339, de 19 de Dezembro de 1999, nascido a 4 de Março de 1961, sócio n.º 1323, residente na Rua de São João, 299, 2.º, Porto.

Sebastião José da Cunha Torres Correia, portador do bilhete de identidade n.º 3161951, de 7 de Setembro de 1994, nascido a 6 de Abril de 1955, sócio n.º 348, residente na Praceta de José Régio, 115, rés-do-chão, Matosinhos, local de serviço — Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

Conselho fiscalizador

Efectivos:

António Manuel Ferreira da Silva de Abreu Couceiro, portador do bilhete de identidade n.º 7564778, de 14 de Novembro de 2001, nascido a 24 de Abril de 1949, sócio n.º 109, residente na Rua de Machado Santos, 605, 7.º, direito, Vila Nova de Gaia, local de serviço — Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Carlos Alberto José Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 7885206, de 11 de Janeiro de 1993, nascido a 3 de Outubro de 1951, sócio n.º 509, residente na Praceta de João Glama, 43, Porto, local de serviço — Hospital de São João, Porto.

Joaquim José Aguiar de Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 982936, de 26 de Setembro de 2000, nascido a 30 de Abril de 1948, residente na Estrada da Circunvalação, 10999, Porto, local de serviço — Hospital de São João, Porto.

Luís Morgado Sá Maciel, portador do bilhete de identidade n.º 5915889, de 17 de Julho de 1992, nascido a 31 de Janeiro de 1946, sócio n.º 50, residente na Rua de São Brás Cubas, 96, rés-do-chão, direito, Porto, local de serviço — Hospital de São João, Porto.

Mário Jorge Bessa Fernandes Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 1783245, de 27 de Junho de 1990, nascido a 11 de Outubro de 1949, sócio n.º 64, residente na Travessa de Fernando Pessoa, 25, 2.º, direito, Senhora da Hora, local de serviço — Hospital de Santo Tirso.

Suplentes:

Américo Rui Azevedo Couto, portador do bilhete de identidade n.º 5799283, de 8 de Março de 1995, nascido a 1 de Janeiro de 1962, sócio n.º 1056, residente na Urbanização Fonte Rainha, lote E, 1.º, direito, Parada de Cunhos, Vila Real, local de serviço — Hospital Distrital de Vila Real, Vila Real.

Jorge Francisco Queirós Vilela Bouça, portador do bilhete de identidade n.º 3153380, de 11 de Junho de 1996, nascido a 20 de Julho de 1955, sócio n.º 334, residente na Rua do Agro, 303, 5.º, E, frente, Vila Nova de Gaia, local de serviço — Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Registados no Ministério do Trabalho e Solidariedade em 1 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 25, a fl.19 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. e Comércio de Panificação, Moagens, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho — Eleição em 9 de Março de 2002 para o triénio de 2002-2004.

Assembleia geral

Presidente — Zacarias Barbosa de Sousa, sócio n.º 103, casado, 54 anos, residente no lugar de Mides, Couto (São Tiago), Barcelos.

Secretários:

Augusto Lopes, sócio n.º 372, casado, 52 anos, residente no lugar de Ronqueiras, São Tiago da Carreira, Vila Verde.

Fernando Manuel da Silva, sócio n.º 28, casado, 42 anos, residente na Rua de Altamira, 25, Goios, Marinhas, Esposende.

João Dinis de Azevedo Laranjeira, sócio n.º 757, casado, 36 anos, residente na Rua do Padre Faria Borda, 5, entrada A, fracção P, Esposende.

Direcção

Presidente — António Gomes Marques, sócio n.º 132, casado, 59 anos, residente no lugar da Fonte, Palmeira, Braga.

Vice-presidente — Silvestre Pimenta Lopes, sócio n.º 66, casado, 56 anos, residente no lugar do Curral, Pico de Regalados, Vila Verde.

Secretário — Joaquim da Silva Ares, sócio n.º 457, casado, 36 anos, residente no lugar de Barrinho, Vila-rinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão.

Tesoureiro — António Carvalho da Costa, sócio n.º 102, casado, 54 anos, residente nas Andorinhas, Vila Frescainha (São Pedro), Barcelos.

Vogais:

Domingos Freitas, sócio n.º 309, casado, 45 anos, residente no lugar do Souto, Armil, Fafe.

Joaquim Fernando Mendes Lopes, sócio n.º 304, casado, 52 anos, residente no lugar de Pena Bes-teira, Santa Eulália de Barrosas, Lousada.

Manuel Joaquim Pereira de Sousa, sócio n.º 644, casado, 32 anos, residente no lugar de Fraião, caixa 117, Galegos (Santa Maria), Barcelos.

Conselho fiscal

Presidente — Manuel Abreu Afonso, sócio n.º 31, casado, 59 anos, residente no lugar do Monte, Rendufe, Arnares.

Secretários:

António Pinheiro, sócio n.º 297, casado, 52 anos, residente no lugar da Carreira Chã, Santa Eulália de Barrosas, Lousada.

Paulo Sérgio Moledo da Silva, sócio n.º 1003, casado, 28 anos, residente na Rua de Artur Sobral, 13-A, Fão, Esposende.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 26/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Direcção nacional — Eleição em 5 de Março de 2002 para o mandato de quatro anos.

António Ferreira Neto Taveira, sócio n.º 17 do CES-NORTE, 43 anos, casado, bilhete de identidade n.º 3707257, arquivo do Porto.

António Meireles Magalhães Lima, sócio n.º 1250 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho, 49 anos, casado, bilhete de identidade n.º 3004234, arquivo de Braga.

Francisco António Picado Corredoura, sócio n.º 12625 do STAD, 53 anos, casado, bilhete de identidade n.º 637913, arquivo de Lisboa.

Joaquim Pólvora Garcia Labaredas, sócio n.º 9125 do CESP, 57 anos, casado, bilhete de identidade n.º 5360865, arquivo de Lisboa.

Jorge Duarte Chaves Magalhães, sócio n.º 17 079 do CESNORTE, 52 anos, divorciado, bilhete de identidade n.º 3459530, arquivo de Lisboa.

Jorge Manuel Silva Pinto, sócio n.º 1 do CESNORTE, 52 anos, casado, bilhete de identidade n.º 984395, arquivo do Porto.

José António Marques, sócio n.º 5153 do CESP, 52 anos, casado, bilhete de identidade n.º 5390328, arquivo de Lisboa.

Manuel Francisco Guerreiro, sócio n.º 1904 do CESP, 51 anos, casado, bilhete de identidade n.º 2210559, arquivo de Lisboa.

Manuel da Conceição Feliciano, sócio n.º 1245 do CESP, 51 anos, casado, bilhete de identidade n.º 1903026, arquivo de Lisboa.

Marcela Esteves Santos Monteiro, sócia n.º 31424 do CESP, 52 anos, casada, bilhete de identidade n.º 4962824, arquivo de Lisboa.

Vivalda Rodrigues Henriques Silva, sócia n.º 33085 do STAD, 41 anos, casada, bilhete de identidade n.º 6658206, arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 28/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Eleição em 31 de Janeiro de 2002 para o quadriénio de 2002-2006.

Mesa da assembleia geral

Maria Noémia da Silva, sócia n.º 2136, portadora do bilhete de identidade n.º 3223721, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de São Vicente, 34-A, São Vicente, Braga.

Manuel da Silva Pereira, sócio n.º 4568, portador do bilhete de identidade n.º 5931092, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Dinis, lote 22, Arcozelo, Barcelos, trabalhador na empresa Sociedade Industrial de Alfaias Agrícolas, L.^{da}

Rosa Maria Ribeiro da Silva, sócia n.º3553, portadora do bilhete de identidade n.º 10242055, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua da Fonte Nova, 319, 2.º, esquerdo, São João de Ponte, trabalhadora na empresa A. P. P. A. C. D. M. — Braga.

Conselho fiscalizador

Américo Monteiro Oliveira, sócio n.º 2930, portador do bilhete de identidade n.º 8327457, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do Conde Aurora, 10, habitação 31, Lomar, Braga, trabalhador no Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes.

Paulo Jorge Oliveira Gomes, sócio n.º 2894, portador do bilhete de identidade n.º 8473286, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Ruivos, Joane, Vila Nova de Famalicão, trabalhador na empresa MABOF, L.^{da}

Sandra Cristina Soares Matos Tavares, sócia n.º4545, portadora do bilhete de identidade n.º 11222271, do Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, residente na Avenida do Engenheiro Losa Faria, Esposende.

Direcção

António Meireles de Magalhães Lima, sócio n.º 1250, portador do bilhete de identidade 3004234, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do Areal de Cima, 97, Braga, trabalhador na empresa Casa da Sorte — Org. Nogueira da Silva.

António da Silva, sócio n.º 2228, portador do bilhete de identidade n.º 3936969, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de Pêro Vaz de Caminha, 82, rés-do-chão, esquerdo, Braga, trabalhador da empresa Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes.

Artur Azevedo Ferreira, sócio n.º3276, portador do bilhete de identidade n.º 1935478, do Arquivo de Identificação de Braga, residente no Largo de São Pedro, Lomar, Braga, trabalhador no Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga.

Carlos Francisco Almeida Cunha, sócio n.º4575, portador do bilhete de identidade n.º 9506887, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Pereirinhas, casa 13, Moreira de Cónegos, trabalhador na empresa A Colmeia do Minho.

Idalina da Gloria Ferreira Alves, sócia n.º 2667, portadora do bilhete de identidade n.º 8208899, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de José Gabriel Bacelar, 152, 3.º, esquerdo, Braga, trabalhadora na empresa Feira Nova Hipermercados, S. A.

José Vítor Meira Salgado, sócio n.º 3674, portador do bilhete de identidade n.º 8621279, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Emigrante Monte Largo, Azurém, Guimarães, trabalhador na empresa A. J. Costa Faria (herdeiros).

Manuel da Silva Figueiredo, sócio n.º 3803, portador do bilhete de identidade n.º 1840108, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Praceta da Lagoa, 46, 1.º, B, direito, Esposende, trabalhador da empresa Jajú de Jaime Nunes & C.^a, L.^{da}

Maria da Conceição Durães Sal, sócia n.º 2666, portadora do bilhete de identidade n.º 10922070, do

Arquivo de Identificação de Braga, residente no lugar de Cones, Maximinos, Braga, trabalhadora na empresa Feira Nova Hipermercados, S. A.

Maria Emília Sousa Luís, sócia n.º4576, portadora do bilhete de identidade n.º 9856377, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Sol do Poente, lote 133, Fafe, trabalhadora na empresa IASA — INTERACESA, S. A.

Mário Raul Cunha Barbosa, sócio n.º3454, portador do bilhete de identidade n.º 11368190, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua dos Presidentes, lugar da Mouta, Braga, trabalhador na empresa Recheio — Cash & Carry, S. A.

Marisa Raquel Freitas Magalhães Lopes, sócia n.º4413, portadora do bilhete de identidade n.º 11876901, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Ribeira Antime, 218, Fafe, trabalhadora na empresa Intermarké.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 29/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

União dos Sind. de Coimbra/CGTP-IN — Direcção distrital — Eleição em 1 de Março de 2002 para mandato de 2002-2005.

Direcção distrital

Adelino de Jesus Lopes, casado, professor do ensino secundário, dirigente do Sindicato dos Professores da Região Centro, sócio n.º 33.

Adérito Luís Veloso Matias, casado, carteiro, dirigente do SNTCT — Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, sócio n.º 23 767.

Afonso José Pessoa Flórido, casado, técnico de desenho da PT, dirigente do SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Telecomunicações e Audiovisual, sócio n.º 3464.

Anabela Simões Lopes, divorciada, operária fabril, dirigente do STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Norte, sócia n.º 5352.

Aníbal Alves Fortunato, casado, decorador cerâmico, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro, sócio n.º 298.

António Francisco Gonçalves Soares Baião, casado, controlador de caixa, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria e Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, sócio n.º 15 354.

António Moreira da Costa Albuquerque, casado, mecânico de automóveis, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria, sócio n.º 5014.

Cidalina Rosa da Silva, viúva, trabalhadora de limpeza, dirigente do STAD — Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Vigilância, Portaria e Limpeza e Profissões Similares, sócia n.º 607.

Cláudia Susana Simões Marques, casada, empregada de distribuição personalizada, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, sócia n.º 12 933.

Eduardo Manuel dos Santos Vieira Borges, casado, empregado de escritório, dirigente do CESP — Sindicato dos Trabalhadores de Comércio, Escritório e Serviços de Portugal, sócio n.º 7069.

Fernando Manuel Lucas dos Santos, casado, assistente administrativo principal, dirigente do STFPZC — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro, sócio n.º 24 891.

José Ferreira Martins Pimenta, casado, tesoureiro (administração local), dirigente do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, sócio n.º 43 950.

José Ferreira Rasteiro, casado, técnico de manutenção, dirigente do Sindicato Nacional Trabalhadores em Bebidas, sócio n.º 12 044.

Luís Martins de Almeida, casado, encarregado de secção, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras e Mármore e Similares da Região Centro, sócio n.º 13 061.

Maria Armanda Silva Tavares, solteira, enfermeira do nível 1, dirigente do SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, sócia n.º 34 546.

Maria Isabel Silva Pimenta e Melo, casada, professora do ensino secundário, dirigente do SPRC — Sindicato dos Professores da Região Centro, sócia n.º 1793.

Marly dos Santos Antunes, divorciada, 1.º oficial administrativo, dirigente do STFPZC — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro, sócia n.º 14 820.

Paulo Jorge Reis Anacleto, casado, enfermeiro, dirigente do SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, sócio n.º 27 775.

Rosa Dulce Neves Costa, solteira, técnica administrativa especialista, dirigente do STFPZC — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro, sócia n.º 21 913.

Rui Manuel Teixeira Neves, casado, electricista-auto, dirigente do STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviário e Urbanos do Centro, sócio n.º 79 816.

Vítor Manuel Luís Silva Ótão, casado, encarregado B, «vidreiro», dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, sócio n.º 1796.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 31/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — Eleição em 14 de Novembro de 2001 para o mandato de 2001-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Alberto Alcântara de Melo, sócio n.º 25, com a categoria de profissional de analista de profissões ao serviço da TAP, S. A., Lisboa, portador

do bilhete de identidade n.º 6973667, de 24 de Setembro de 1995, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Maria Telles Mendes, 3, 5.º, direito, Paço de Arcos, 2780 Paço de Arcos. Secretários:

Álvaro José Rodrigues Lindo Miranda, sócio n.º 462, com a categoria profissional de técnico comercial, ao serviço da TAP, S. A., Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1758410, de 6 de Janeiro de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Álvaro Castelões, 549, rés-do-chão, direito, 4200 Porto.

Carlos Alberto Costa Cruz, sócio n.º 474, com a categoria profissional de técnico de prevenção e segurança, ao serviço da UCS — Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 317049, de 27 de Novembro de 1995, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Índia, 4, 5.º, A, 2685 Sacavém.

Alcides Diogo Gil Correia, sócio n.º 4085, com a categoria profissional de bombeiro, ao serviço da OGMA — Alverca, portador do bilhete de identidade n.º 7300695, de 28 de Maio de 2001, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Casal da Serra, lote 40, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria

Direcção

- 1 — Antero Jerónimo Moniz Arruda de Quental, sócio n.º 1952, com a categoria profissional de técnico qualificado, ao serviço da SATA — Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 2313021, de 22 de Setembro de 2000, passado pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, residente na Rua da Ilha das Flores, 4, Matriz, 9500 Ponta Delgada.
- 2 — António Manuel da Silva Amaral, sócio n.º 824, com a categoria profissional de técnico qualificado, ao serviço da SATA — Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 2078135, de 13 de Junho de 1995, passado pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, residente no Bairro de Arcanjo Lar, Rua B, 9, 9500 Ponta Delgada.
- 3 — António Melo Pinto Basto, sócio n.º 5517, com a categoria profissional de técnico administrativo, ao serviço da PORTWAY — Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4884675, de 15 de Abril de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Bernardim Ribeiro, 20, 4.º, 1150 Lisboa.
- 4 — António Paulo Monteiro da Silva, sócio n.º 4400, com a categoria profissional de mestre A, ao serviço da OGMA — Alverca, portador do bilhete de identidade n.º 8959861, de 14 de Fevereiro de 2001, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, lote 32, 3.º, esquerdo, Bom Sucesso, 2615 Alverca.
- 5 — Avelino Rodrigues Ferro Antunes, sócio n.º 3739, com a categoria profissional de operador de rampa e terminais, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7831827, de 25 de Maio de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís de Camões, 13, Arrozeias, 2860 Alhos Vedros.

- 6 — Brígida Clímaco Soares Costa, sócia n.º 3039, com a categoria profissional de técnico de tráfego, ao serviço da TAP, Faro, portador do bilhete de identidade n.º 8135183, de 25 de Junho de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Faro, residente na Urbanização Santo António do Alto, lote 20, rés-do-chão, direito, 8000 Faro.
- 7 — Daniel Jesus Alves, sócio n.º 2976, com a categoria profissional de oficial de operações aeroportuárias, ao serviço da ANAM — Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 6257631, de 23 de Outubro de 1995, passado pelo Arquivo de Identificação do Funchal, residente em Apartamentos Vale da Ajuda II, bloco F-CH, Caminho Velho da Ajuda, 9000 Funchal.
- 8 — Ernesto Ribeiro da Silva, sócio n.º 1558, com a categoria profissional de tractorista reboque de avião, ao serviço da TAP, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 2737951, de 16 de Setembro de 1992, passado pelo Arquivo de identificação do Porto, residente na Rua de Serpa Pinto, 519, 4.º, esquerdo, Cedofeita, 4200 Porto.
- 9 — Fernando Ribeiro Nogueira, sócio n.º 3978, com a categoria profissional de téc. qualif. manutenção aeronaves, ao serviço da OGMA — Alverca, portador do bilhete de identidade n.º 4007261, de 18 de Fevereiro de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Vivenda Nogueira, Terra da Eira, 2615 Arcena.
- 10 — Gilberto Andrade Gustavo, sócio n.º 2830, com a categoria profissional de técnico de electromecânica, ao serviço da NAV — Santa Maria/Açores, portador do bilhete de identidade n.º 7960877, de 12 de Julho de 2001, passado pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, residente no Bairro do Santo Espírito, 8, Aeroporto de Santa Maria, 9580 Vila do Porto.
- 11 — João Manuel F. Rodrigues Pão, sócio n.º 1490, com a categoria profissional de oficial de operações de socorros, ao serviço da ANAM — Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 4940908, de 13 de Novembro de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Sítio da Pontinha, 9200 Machico.
- 12 — João Manuel Ferrão Teixeira, sócio n.º 673, com a categoria profissional de oficial de operações de socorros, ao serviço da ANA, Faro, portador do bilhete de identidade n.º 4577621, de 17 de Abril de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Faro, residente na Urb. Vista Verde, lote 3, Gambelas, 8000 Faro.
- 13 — João Paulo Leite Cabral, sócio n.º 5749, com a categoria profissional de oficial de operações aeroportuárias, ao serviço da ANA, Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 6655539, de 19 de Outubro de 2000, passado pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, residente na Rua do Coronel Chaves, 105, 9500 Ponta Delgada.
- 14 — João Rocha Eira, sócio n.º 7, com categoria profissional de técnico op. máquinas e ferramentas de precisão, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 0326960, de 28 de Novembro de 1994, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada Nacional, lote J, 3.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria.
- 15 — Jorge Henrique Boneville Dumont Nesbitt, sócio n.º 1670, com a categoria profissional de agente de serviço operacional, ao serviço da TAAG — Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2091419, de 22 de Novembro de 1991, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Manuel Marques, 16, 8.º, B, 1750 Lisboa.
- 16 — Jorge Manuel Santos Lopes, sócio n.º 3824, com a categoria profissional de electrotécnico de aeronaves, ao serviço na OGMA — Alverca, portador do bilhete de identidade n.º 4713220, de 13 de Janeiro de 1992, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Prof. Eduardo Araújo Coelho, 4, 7.º, direito, 1600 Lisboa.
- 17 — José Manuel Caxaria Augusto, sócio n.º 1109, com a categoria profissional de mecânico de apoio, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2167911, de 19 de Agosto de 1995, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Natália Correia, 3, 1.º, esquerdo, 2670 Loures.
- 18 — José Manuel Elias da Silva, sócio n.º 60, com a categoria profissional de empregado de contabilidade, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1310224, de 30 de Maio de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada da Damaia, 1, 4.º, direito, 1500 Lisboa.
- 19 — José Maria Barbosa Almeida, sócio n.º 532, com a categoria profissional de operador de rampa e terminais, ao serviço da TAP, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3072639, de 30 de Novembro de 2000, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Damão, 98, 2.º, direito, 4465 São Mamede de Infesta.
- 20 — José Prazeres Simão, sócio n.º 979, com a categoria profissional de técnico de tráfego, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4013132, de 9 de Abril de 1991, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fernando Oliveira, 7, 1.º, direito, 2670 Santo António dos Cavaleiros.
- 21 — Luís Augusto Marques Rodrigues, sócio n.º 2453, com a categoria profissional de técnico administrativo, ao serviço da ANA, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4891563, de 6 de Setembro de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Pedro Álvares Cabral, lote 14, 2.º, esquerdo, Bairro de São José, 2685 Camarate.
- 22 — Luís Domingos Magalhães Marques, sócio n.º 30, com a categoria profissional de técnico de projectos e obras, ao serviço da ANA DIA/Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 316558, de 16 de Julho de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Camilo Pessanha, 3, rés-do-chão, direito, 1700 Lisboa.
- 23 — Luís Manuel Gomes Rosa, sócio n.º 239, com a categoria profissional de técnico de manutenção de aeronaves, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 3310078, de 9 de Novembro de 2000, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada de Benfica, 403-A, 2.º, 1500 Lisboa.
- 24 — Maria Antonieta Paraíso Pezo, sócia n.º 1290, com a categoria profissional de licenciada, ao serviço da TAP, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 4711183, de 19 de Fevereiro de 2001, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do General Norton de Matos, 23, 2.º, direito, Fonte das Eiras, 2735 Cacém.
- 25 — Maria Luísa Monteiro Ramos, sócia n.º 27, com a categoria profissional de técnica de tráfego, ao ser-

viço da TAP, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 380116, de 26 de Agosto de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de 25 de Abril, 24, 2.º, direito, Cacilhas, 2800 Almada.

- 26 — Raul Luís Alves Oliveira, sócio n.º 3976, com a categoria profissional de inspetor de qualidade, ao serviço da OGMA — Alverca, portador do bilhete de identidade n.º 6945870, de 10 de Fevereiro de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Parque Residencial Nortejo, bloco 4, 4.º-B, 2615 Alverca.
- 27 — Rui Manuel Antunes Lopes da Silva, sócio n.º 5561, com a categoria profissional de técnico de assistência em escala, ao serviço da PORTWAY — Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5484496, de 11 de Julho de 2001, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 10, 10.º, 2745 Mem Martins.
- 28 — Sebastião Sousa Monteiro, sócio n.º 46, com a categoria profissional de oficial de operações de socorros/supervisor, ao serviço da ANA, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3173166, de 4 de Janeiro de 1995, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urb. Seara, Rua 1, 256, 4475 Gemunde.
- 29 — Sérgio Silvestre Rodrigues Araújo, sócio n.º 5106, com a categoria profissional de operador de rampa e terminais, ao serviço da TAP, Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 10871329, de 22 de Dezembro de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Nova Janeiro, 40, 9100 Santa Cruz.
- 30 — Tibério Luís Goulart Almeida, sócio n.º 3322, com a categoria profissional de oficial de tráfego, ao serviço da SATÁ, Ponta Delgada/Açores, portador do bilhete de identidade n.º 10138899, de 14 de Outubro de 1996, passado pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, residente na Rua de Beira Mar, 14-H, 9545 São Vicente de Ferreira.
- 31 — Vasco Martins Correia, sócio n.º 493, com a categoria profissional de técnico de manutenção de aeronaves, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2045672, de 11 de Março de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de João Vilarett, 7, 4.º, esquerdo, Quinta da Quintinha, 2765 Póvoa de Santo Adrião.
- 32 — Vítor Manuel Fernandes Soares, sócio n.º 574, com a categoria profissional de técnico de electrónica de aeroportos, ao serviço da ANA, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4787975, de 30 de Janeiro de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 17, 3.º, esquerdo, 1675 Lisboa.
- 33 — Vítor Manuel Tomé Mesquita, sócio n.º 971, com a categoria profissional de técnico de manutenção de aeronaves, ao serviço da TAP, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 136435, de 21 de Junho de 1991, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Alexandre Herculano, lote 24, rés-do-chão, esquerdo, Bairro de São Jorge, Ramada, 2675 Loures.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 32/2002, a fl. 19 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgicas e Metalomecânicas do Dist. de Braga — Eleição em 7 e 8 de Março de 2002 para o mandato 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Luís Artur da Silva Mendes Dias, sócio n.º 2757, afinador de máquinas de 1.ª, bilhete de identidade n.º 4671236, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 9 de Outubro de 1998; empresa: ACTARIS — Sistemas Medição, L.ª; sede: Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Manuel Araújo Ribeiro, sócio n.º 09/79, afinador de máquinas de 1.ª, bilhete de identidade n.º 3195975, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 1 de Outubro de 1997; empresa: Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A.; sede: Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Manuel Fernandes da Silva, sócio n.º 59, primeiro-caixeiro, bilhete de identidade n.º 3367680, do Arquivo de Identificação de Braga, de 25 de Janeiro de 1993; empresa: Sarotos Metalúrgicos, L.ª; sede: Rua de João Cruz, 43, 4710 Braga.

Manuel Lima Campos, sócio n.º 63/61, torneiro mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 744628, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 30 de Dezembro de 1999; empresa: CRUMP — Indústrias Metalomecânicas, S. A.; sede: Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Direcção

Amadeu da Silva Verde, sócio n.º 1435, soldador por electroarco de 1.ª, bilhete de identidade n.º 1904282, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 23 de Abril de 1993; empresa: Amtral-Alfa, Metalomecânica, S. A.; sede: Brito, 4800 Guimarães.

António José Ferreira da Silva, sócio n.º 5656, cortador-prensador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 11599871, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 23 de Outubro de 1997; empresa: Manuel Machado & C.ª, L.ª; sede: Fermentões, 4800 Guimarães.

Aprígio da Silva Oliveira, sócio n.º 8003, operador banh. químicos electroquím. de 1.ª, bilhete de identidade n.º 3369983, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 25 de Agosto de 1999; empresa: Amtrol-Alfa, Metalomecânica, L.ª; sede: Brito, 4800 Guimarães.

Augusto Carlos Salgado Vieira, sócio n.º 7059, soldador por electroarco de 1.ª, bilhete de identidade n.º 8255671, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 2 de Março de 1995; empresa: Amtrol-Alfa, Metalomecânica, L.ª; sede: Brito, 4800 Guimarães.

Celestino da Silva Gonçalves, sócio n.º 20, montador de peças de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5838559, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 21 de Janeiro de 1992; empresa: Ex — Metais Prumo, L.ª; Braga.

Domingos Mendes Fernandes, sócio n.º 2326, bate-chapas de 1.ª, bilhete de identidade n.º 7821066, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 19 de Setembro de 2000; empresa: João Ferreira das Neves & F.ªs, L.ª; sede: Largo Toural, 4800 Guimarães.

João Alberto Marques Gonçalves, sócio n.º 530, seralheiro de metais não ferrosos de 1.ª, bilhete de identidade n.º 6714856, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 31 de Outubro de 1991; empresa: Sarotos Metalúrgicos, L.ª; sede: Rua de João Cruz, 43, 4710 Braga.

João Martins da Cunha, sócio n.º 4987, laminador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 10670065, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 27 de Outubro de 1997; empresa: Manuel Machado & C.ª, L.ª; sede: Fermentões, 4800 Guimarães.

Jorge Manuel Gonçalves Freitas, sócio n.º 5715, cortador-prensador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 11359880, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 20 de Maio de 1999; empresa: Manuel Marques Herd., L.ª; sede: Caldas das Taipas, 4800 Guimarães.

Jorge Martins Goncalves, sócio n.º 8008, mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 10315723, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 30 de Outubro de 1996; empresa: Transcovizela, L.ª; sede: Alameda de São Dâmaso, 4800 Guimarães.

José António Silva Macedo, sócio n.º 7858, serralheiro civil de 1.ª, bilhete de identidade n.º 7043628, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 10 de Fevereiro de 2000; empresa: Ferreira & Silva, L.ª; sede: Barco, 4800 Guimarães.

José Carlos Lopes Vieira, sócio n.º 4868, cortador-prensador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 10933375, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 18 de Setembro de 1997; empresa: Manuel Machado & C.ª, L.ª; sede: Fermentões, 4800 Guimarães.

José Carlos Pereira da Costa, sócio n.º 8006, electro-mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 3497302, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 18 de Abril de 1996; empresa: ACTARIS — Sistemas Medição, L.ª; sede: Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão.

José Horácio Vieira de Sousa, sócio n.º 3110, estam-pador-prensador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5788617, do Arquivo de Identificação de Braga, de 11 de Outubro de 1994; empresa: Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, S. A.; sede: Nogueira, 4710 Braga.

José Manuel Rodrigues Pereira, sócio n.º 6218, operador máquinas balancé de 1.ª, bilhete de identidade n.º 12177097, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 10 de Fevereiro de 1998; empresa: Amtrol-Alfa, Metalomecânica, S. A.; sede: Brito, 4800 Guimarães.

José Paulo Antunes Araújo, sócio n.º 7022, rectificador mecânico de 2.ª, bilhete de identidade n.º 10333968, do Arquivo de Identificação de Braga, de 17 de Maio de 2000; empresa: F. P. S. — Fábrica Portuguesa de Segmentos, L.ª; sede: Este São Mamede, 4710 Braga.

Luís Miguel Sampaio Oliveira, sócio n.º 8007, especializado, bilhete de identidade n.º 11085982, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 5 de Abril de 1999; empresa: Continental Mabor — Ind. Pneus, S. A.; sede: Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Manuel Augusto Ferreira Ribeiro, sócio n.º 8004, fressador de peças em série de 1.ª, bilhete de identidade n.º 6498552, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 25 de Setembro de 1997; empresa: LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.; sede: Antas (São Tiago), 4760 Vila Nova de Famalicão.

Manuel Ferreira Pereira, sócio n.º 21/78, torneiro mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 6925040, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 7 de Fevereiro de 2001; empresa: LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.; sede: Antas (São Tiago), 4760 Vila Nova de Famalicão.

Manuel Torres Alves Pontes, sócio n.º 2943, primeiro-caixeiro, bilhete de identidade n.º 1814940, do Arquivo de Identificação de Braga, de 1 de Janeiro de 2000; empresa: Ranhada & Teixeira, L.ª; sede: Largo do 1.º de Dezembro, 4710 Braga.

Mário Armindo Fonseca Cunha Azevedo, sócio n.º 8005, pintor especializado, bilhete de identidade

n.º 3001505, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 29 de Setembro de 2001; empresa: LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.; sede: Antas (São Tiago), 4760 Vila Nova de Famalicão.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Abril de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 35/2002, a fl. 20 do livro n.º 2.

SINTABA/Açores — Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores — Eleição em 15 de Dezembro de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Conselho geral

Efectivos:

Eduardo de Melo Lopes Tavares, sócio n.º 284, morador na Rua de João do Rego, 41, em Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 355879, casado, trabalhador da empresa SINAGA, em Ponta Delgada, com a profissão de técnico de laboratório.

Ana Paula Cunha Cabral, sócia n.º 2185, moradora na Rua da Pranchinha, 22, em Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 9913618, casada, trabalhadora da empresa Lacto Ibérica, em Ribeira Grande, com a profissão de operária de enchimento e embalagem.

Cidália Maria Ledo Silva, sócia n.º 1554, moradora na Rua da Ribeira, 7, em Ribeira Grande, com o bilhete de identidade n.º 7048819, casada, trabalhadora da empresa Lacto Ibérica, em Ribeira Grande, com a profissão de operária de enchimento de embalagem.

Margarida da Graça Melo Pacheco, sócia n.º 2379, moradora na Rua do Porto, 37, em Ribeirinha, com o bilhete de identidade n.º 11094887, solteira, trabalhadora da empresa Lacto Ibérica, em Ribeira Grande, com a profissão de operária de enchimento de embalagem.

Rui Alberto Rodrigues Sampaio Raposo, sócio n.º 2039, morador na Rua do Espírito Santo, 5.º, direito, frente sul, em Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 7343183, casado, trabalhador da empresa Lacto Ibérica, em Ribeira Grande, com a profissão de preparador de queijo cura.

Salvador dos Santos Câmara Medeiros, sócio n.º 1755, morador na Rua de Santa Rosa, 7, em Ribeirinha, com o bilhete de identidade n.º 9110354, casado, trabalhador da empresa Lacto Ibérica, em Ribeira Grande, com a profissão de operador de máquinas de enchimento.

Diomar Albano Pereira, sócio n.º 441, morador na Canada do Cambado, em Arrifes, com o bilhete de identidade n.º 4839714, casado, reformado.

José Raposo Paulino, sócio n.º 447, morador na Rua do Dr. Guilherme Poças Falcão, 37, em Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 6214055, casado, trabalhador da empresa Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L.ª, em Ponta Delgada, com a profissão de operador de instalações frigoríficas.

Tibério Arruda Estrela, sócio n.º 2083, morador na Rua de 6 de Junho, 2-A, em Fenais da Luz, com o bilhete de identidade n.º 1727579, solteiro, trabalhador da empresa Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L.^{da}, em Ponta Delgada, com a profissão de operador de máquinas.

Alcinda Maria Lindo Cacilhas Furtado, sócia n.º 2078, moradora no Beco de Francisco Afonso, 1-F, em Arrifes, com o bilhete de identidade n.º 7874639, casada, trabalhadora da empresa UNILEITE, C. R. L., em Arribanas, Arrifes, com a profissão de técnica de laboratório de 2.^a

José Manuel Cordeiro Melo, sócio n.º 2346, morador na Rua da Azenha, 3, em Feteiras, com o bilhete de identidade n.º 6437001, casado, trabalhador da empresa UNILEITE, C. R. L., em Arribanas, Arrifes, com a profissão de operador de fabrico de manteiga.

Raul Sá Andrade Carreiro, sócio n.º 1945, morador no Rua do Bago Socas, 30, lote 15, em Livramento, com o bilhete de identidade n.º 4946515, casado, trabalhador da empresa PROLACTO, S. A., em Ponta Delgada, com a profissão de técnico de laboratório de 2.^a

Raul Ferreira Telheiro, sócio n.º 1967, morador na Rua do Agente Técnico Mota Amaral, 39, em Lagoa, com o bilhete de identidade n.º 6324208, casado, trabalhador da empresa Sociedade Açoreana de Sabões, S. A., em Lagoa, com a profissão de operário fabril.

Jorge Alberto Machado Cabral, sócio n.º 2491, morador na Rua de João Toste, 23, em São Roque, com o bilhete de identidade n.º 10435738, casado, trabalhador da empresa COFACO, S. A., em Rabo de Peixe, com a profissão de técnico de manutenção.

Victor Manuel Raposo Vicente, sócio n.º 2282, morador na Rua do Lajedo, 8, em Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 9813192, casado, trabalhador da empresa SINAGA — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S. A., em Ponta Delgada, com a profissão de analista de 2.^a

Suplentes:

Manuel Eduardo Garcia Andrade, sócio n.º 2311, morador na Rua dos Moinhos, 115, Fajã de Cima, com o bilhete de identidade n.º 9803076, casado, trabalhador da empresa Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, em Ponta Delgada, com a profissão de ajudante de operador.

Noberto Machado Correia, sócio n.º 2328, morador na Rua dos Combatentes do Ultramar, sem número, em Fenais da Luz, com o bilhete de identidade n.º 10391916, casado, trabalhador da empresa Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, em Ponta Delgada, com a profissão de operador.

José Manuel da Silva Sousa, sócio n.º 2434, morador na Rua de Nossa Senhora da Ajuda, 30, em Covoada, com o bilhete de identidade n.º 7281860, solteiro, trabalhador da empresa Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.^{da}, em Ponta Delgada, com a profissão de ajudante de encarregado.

João Manuel Silva Pereira, sócio n.º 2436, morador na Rua de Santa Luzia, 90, em Ribeira Grande, com o bilhete de identidade n.º 6273477, casado, trabalhador da empresa Lacto Ibérica, S. A., em Ribeira Grande, com a profissão de carpinteiro, letra A.

Eduardo Manuel Ferreira, sócio n.º 606, morador na Rua do Dr. José de Almeida Pavão, 19, em São Roque, com o bilhete de identidade n.º 6729054,

casado, trabalhador da empresa PROLACTO, S. A., em Ponta Delgada, com a profissão de técnico de laboratório de 2.^a

Cidália Maria Silva Oliveira Melo, sócia n.º 2420, moradora na Rua da Giesta, 8, em Feteiras, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 11574735, casada, trabalhadora da empresa UNILEITE, C. R. L., em Arribanas, Arrifes, com a profissão de operária não qualificada.

Maria Luísa Pacheco Viveiros, sócia n.º 2127, moradora na Rua da Lombinha, 151, em Candelária, com o bilhete de identidade n.º 6846234, divorciada, trabalhadora da empresa UNILEITE, C. R. L., em Arribanas, Arrifes, com a profissão de preparadora de queijo cura.

Heitor dos Santos Madureira, sócio n.º 2470, morador na Rua de Afonso, 8, em Arrifes, com o bilhete de identidade n.º 6639041, casado, trabalhador da empresa UNILEITE, C. R. L., em Arribanas, Arrifes, com a profissão de operador de máquinas.

Secretariado

Efectivos:

José Goulart Bruges Bettencourt Porto, sócio n.º 2341, morador na Rua de Sidónio Serpa, 10, 3.º, esquerdo, em Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 8369670, casado, trabalhador da empresa Lactícínios, S. A., em Covoada, com a profissão de técnico de laboratório de 1.^a

José António Benevides Reis, sócio n.º 2070, morador na Rua dos Combatentes, 25, em Rosário, Lagoa, com o bilhete de identidade n.º 6146589, casado, trabalhador da empresa FINANÇOR, S. A., em Ponta Delgada, com a profissão de encarregado da fábrica de massas alimentícias.

Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral, sócio n.º 2421, morador na Rua de António Augusto Mota Moniz, 31, em Ribeira Grande, com o bilhete de identidade n.º 9577259, casado, trabalhador da empresa INSULAC, S. A., em Ribeira Seca, Ribeira Grande, com a profissão de encarregado de secção.

João Luís Pereira Oliveira, sócio n.º 1821, morador na Rua da Saúde, 89, em Arrifes, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 8655414, casado, trabalhador da empresa UNILEITE, C. R. L., em Arribanas, Arrifes, com a profissão de queijeiro.

Carlos Fernando Soares Mota, sócio n.º 2312, morador na Rua do Outeiro, 36 em Arrifes, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 10159371, casado, trabalhador da empresa FINANÇOR, S. A., em Ponta Delgada, com a profissão de condutor de máquinas de laminagem.

Suplentes:

Michael Joseph Correia, sócio n.º 2339, morador na Rua de Trinta Reis, 10, em Água d'Alto, Vila Franca, com o bilhete de identidade n.º 16062513, casado, trabalhador da empresa Lactícínios Loreto, S. A., em Covoada, com a profissão de operador de máquinas de enchimento de leite UHT.

Octávio Batista Martins de Carvalho, sócio n.º 2266, morador na Rua do Teatro Novo, 39, em Capelas, com o bilhete de identidade n.º 9870909, casado, trabalhador da empresa Lactícínios Loreto, S. A., em Covoada, com a profissão de encarregado de sector.

Elizabete Borges Teodoro Gaipo, sócia n.º 2541, moradora na Rua do Balção, 2, em Ribeira Seca, com o bilhete de identidade n.º 12706819, casada, trabalhadora da empresa INSULAC, S. A., em Ribeira Seca, Ribeira Grande, com a profissão de operadora de enchimento e embalagem.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos:

José Carlos Reis Benevides, sócio n.º 1073, morador na Rua do Dr. Amorim Ferreira, 21, em Rosário, Lagoa, com o bilhete de identidade n.º 5322361, casado, trabalhador da empresa Sociedade Açoreana de Sabões, S. A., em Rosário, Lagoa, com a profissão de chefe de turno (fabrico de óleos).

Luís Manuel Melo Faro Franco, sócio n.º 2306, morador no Bairro das Laranjeiras, Rua C, 36, em Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 10369997, casado, trabalhador da empresa FINANÇOR, S. A., em Ponta Delgada, com a profissão de ajudante de vigilante.

Fernando Manuel Lourenço, sócio n.º 1660, morador na Rua das Augustas, 3, em Santa Bárbara, com o bilhete de identidade n.º 61169090, casado, trabalhador da empresa UNILEITE, C. R. L., em Arribanas, Arrifes, com a profissão de preparador de queijo cura.

Suplentes:

Mário Luís Vieira Cordeiro, sócio n.º 2397, morador na Rua de Nossa Senhora da Ajuda, sem número, em Covoada, com o bilhete de identidade n.º 10212456, casado, trabalhador da empresa Lacticínios Loreto, S. A., em Covoada, com a profissão de operador de recepção.

Maria da Graça Melo Ramos, sócia n.º 2427, moradora na Rua do Meio, 7, em Santa Bárbara, Ribeira Grande, com o bilhete de identidade n.º 9245812,

casada, trabalhadora da empresa INSULAC, S. A., em Ribeira Seca, Ribeira Grande, com a profissão de operadora.

Conselho de disciplina

Efectivos:

Joaquim Soares Lopes, sócio n.º 1975, morador na Rua de Castel, 17, em Rosário, Lagoa, com o bilhete de identidade n.º 8023985, casado, trabalhador da empresa Sociedade Açoreana de Sabões, S. A., em Rosário, Lagoa, com a profissão de operador de fabrico e enchimento de garrafas.

Carlos Alberto Ferreira, sócio n.º 1955, morador na Travessa da Madalena, 1, em São Roque, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 8656387, casado, trabalhador da empresa FINANÇOR, S. A., em Ponta Delgada, com a profissão de encarregado de serviço de empacotamento e embalagem.

Aguinaldo Arruda Oliveira, sócio n.º 2241, morador na Rua do Padre Fernando Freitas, 18, em São Pedro, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 10691350, casado, trabalhador da empresa Lacticínios Loreto, S. A., em Covoada, com a profissão de operário de enchimento e embalagem.

Suplentes:

Eduardo Manuel Medeiros Rosa, sócio n.º 2196, morador na Avenida de 6 de Janeiro, 59, em Covoada, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 6536796, casado, trabalhador da empresa Lacticínios Loreto, S. A., em Covoada, com a profissão de operador de recepção.

Rui Carlos Duarte Rosa, sócio n.º 2573, morador na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 15, em São Vicente, Capelas, com o bilhete de identidade n.º 11662566, solteiro, trabalhador da empresa Lacticínios Loreto, S. A., em Covoada, com a profissão de operador de máquina de enchimento de leite UHT.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Empresarial de Santarém Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 22 de Junho 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2001.

Artigo 21.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto nos artigos 37.º e 38.º, serão tomadas por maioria

absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão das respectivas actas.

2 —

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 40/2002, a fl. 7 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços (APPS) — Nulidade parcial

Por sentença de 6 de Fevereiro de 2002, transitada em julgado em 21 de Fevereiro de 2002, da 6.^a Vara Cível de Lisboa, 1.^a Secção, proferida no processo n.º 75/2000, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços (APPS), foi declarada nula a norma constante do arti-

go 16.º, n.º 1, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, da referida Associação, na medida em que contraria o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2002, sob o n.º 41/2002, a fl. 7 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral — APIMINERAL — Eleição em 14 de Dezembro de 2001 para o triénio 2002-2004.

Assembleia geral

Beralt Tin & Wolfram (Portugal), S. A.; representante: Humberto da Cruz Albarraque.
IMERYS — Minerais, L.^{da}; representante: engenheiro Diamantino Artur da Costa Marques.
CALCIDRATA — Sociedade Indústrias de Cal, S. A.; representante: Dr. Virgolino Nazaré Vieira.

Direcção

Sociedade de Britas e Calcários da Carapinha de Alenquer, L.^{da}; representante: engenheiro Júlio Henrique Ramos Ferreira e Silva.
Sanchez, S. A.; representante: Ana Maria Loureiro Sanchez Lacasta.

Fornecedora de Britas do Carregado, S. A.; representante: Dr. Rui Nobre Rodrigues.

Agrepor Agregados — Extracção de Inertes, S. A.; representante: engenheiro César António Calheiros Abreu.

CLONA — Mineira de Sais Alcalinos, S. A.; representante: engenheiro José Francisco Falcão Beja Costa.

Conselho fiscal

UNIZEL — Minerais, L.^{da}; representante: Karl Thobe. Franco, L.^{da}; representante: engenheiro Luís Carlos Vieira Franco.

Empresa das Lousas de Valongo, S. A.; representante: Ruy Lencastre de Matos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Abril de 2002, sob o n.º 42/2002, a fl. 7 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Triunfo Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 5 de Março de 2002 para o mandato de dois anos.

Membros efectivos:

Armando Almeida Lopes, produção.
Maria Elisabete P. de Paiva, empacotamento.
Maria Eugénia M. M. Chaves, empacotamento.

Membros suplentes:

Aureliano Francisco Conceição, produção.
Elvira da Conceição B. Silvério, empacotamento.
António Pedro da Horta Pereira, produção.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 23/2002, a fl. 44 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Knorr Bestfoods Portugal, Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 5 de Março de 2002 para o mandato de dois anos.

Ermesinda Maria dos Santos Mota, 43 anos, analista, CQ/fábrica.

Luís Gomes Pinto, 43 anos, operador de mistura, mistura/fábrica.

Pedro Jorge Coelho de Oliveira, 27 anos, operador de embalagem, embalagem/fábrica.

Victor Carlos Nascimento da Silva, 44 anos, mecânico, manutenção/fábrica.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 24/2002, a fl. 44 do livro n.º 1.